



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000096885-1

Parecer Nº 4788/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO EM RAZÃO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 3.716/79 E DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo magistrado **JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO**, em 06/10/2021, objetivando o pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção, pelo critério de antiguidade, da Comarca de Parnaguá, entrância inicial, para a Comarca de Matias Olímpio, também de entrância inicial, conforme Provimento Nº 24/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, DJe Nº 9203, Publicado em 27/08//2021.

Consta nos autos declaração de próprio punho do juiz de direito e declaração de residência na comarca (2745916 e 2750196).

De acordo com o Google Maps (Distância), a Comarca de Parnaguá dista 1.006km da Comarca de Matias Olímpio.

A SEAD informou que, após buscas no Sistema GestoRH, não consta pagamento de ajuda de custo ao(a) magistrado(a) no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido.

É o relatório. Opina-se.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A ajuda de custo aos magistrados, para suprir despesas com transporte e mudança, encontra previsão no art. 65, I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e no art. 182 da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

Regulamentando o procedimento para a concessão dessa indenização aos magistrados de 1º Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017, estabelece o seguinte:

Art. 2º Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança do juiz que for **removido** ou promovido da respectiva Comarca para o exercício noutra, ou acessado ao cargo de desembargador.

§ 1º Salvo o caso de acesso ao cargo de desembargador, não será concedido ajuda de custo quando a remoção ou promoção ocorrer para unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o juiz de direito.

§ 2º Também **não fará jus à ajuda de custo** o juiz que for promovido ou removido para unidade judiciária na qual mantenha residência expressamente autorizada pelo Tribunal ou cuja **distância não exceda a 50 km da unidade judiciária anterior**.

§ 3º Em nenhuma hipótese será pago ajuda de custo decorrente de permuta entre magistrados.

Art. 4º A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua **remoção** ou promoção.

§ 1º A ajuda de custo poderá ser requerida em **até 90 (noventa) dias** após a publicação do ato de remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento.

§ 2º O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.

Art. 6º **Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses [1] imediatamente anteriores**, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado. (*grifou-se*)

Da análise dos autos, verifica-se que **o requerimento foi formulado dentro do prazo de 90 dias**, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Resolução nº 86/2017, tendo em vista que o ato de remoção (Provimento nº 24/2021) foi publicado em 27/08//2021 e que o pedido de ajuda de custo foi formulado em 06/10/2021.

No que diz respeito aos artigos 2º e 6º da citada Resolução, a SEAD informou que a distância entre as Comarcas envolvidas na remoção (Parnaguá- Matias Olímpio) é de **1.006km** e que **não consta pagamento de ajuda de custo** ao requerente no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao pedido.

Em cumprimento ao art. 4º, § 2º da Resolução, foram anexados declaração de próprio punho do juiz de direito e declaração de residência na comarca (2745916 e 2750196).

Cumprir registrar que a ajuda de custo corresponde a **1 (um) subsídio** relativo à comarca para a qual o magistrado foi removido, excluídas as verbas de natureza indenizatória ou que não componham o subsídio, na forma do art. 5º da Resolução nº 86/2017 do TJ/PI:

Art. 5º A ajuda de custo compreende o pagamento do equivalente a 1 (um) subsídio pago a magistrado titular, ou substituto, da comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido.

Parágrafo único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não componham o subsídio do magistrado removido ou promovido.

III. CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de ajuda de custo formulado pelo magistrado José Sodrê Ferreira Neto, removido para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, com fundamento na Lei n.º 3.716/79 e na Resolução nº 86/2017 deste Tribunal.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 12/10/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2766158** e o código CRC **9C5274DF**.

Decisão Nº 10851/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.,

ACATO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4788/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2766158), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** O pedido de ajuda de custo formulado pelo magistrado José Sodrê Ferreira Neto, removido para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, com fundamento na Lei n.º 3.716/79 e na Resolução nº 86/2017 deste Tribunal.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos, para publicação desta decisão.

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/10/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2768391** e o código

CRC C5BAEB82.

1.2. 21.0.000021679-5

Parecer Nº 4790/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO. SERVIDORA APOSENTADA PELO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI. SALDO DE 90 DIAS DE LICENÇAS CONCEDIDAS E NÃO GOZADAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 165/2020. PARECER PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para apuração do saldo independente referente a férias e licenças-prêmio não fruídas pela servidora **MARIA GORETTE BARROSO SILVA RUFINO**, aposentada pela Portaria (Presidência) Nº 663/2021, publicada em 10 de Março de 2021, conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020 e regulamentado pela Resolução nº 165/2020.

Em Informação Nº 39215/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2495356), a SEAD esclarece que a servidora em comento possui **90 (noventa) dias de licença-prêmio** não fruídas ou averbadas. No que tange aos períodos de férias, informa que a servidora não possui períodos de férias remanescentes, suspensas ou adiadas. Ademais, quanto às férias proporcionais, caso seja entendido pelo pagamento, aduz que resta o período aquisitivo de 18/02/21 a 09/03/21.

Por fim, certificou que as referidas licenças e férias não foram computadas como tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência ou aposentadoria.

Instada a apresentar os cálculos dos valores eventualmente devidos à retromencionada servidora, a FOPAG, em Informações Nº 66655/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (2757443), apurou o valor devido de **R\$ 43.410,84** (quarenta e três mil e quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), referente ao quinquênio de 18.02.1997 a 17.02.2002.

É o relatório. Passo à análise da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se afere do feito, o Procedimento em deslinde versa sobre conversão em pecúnia de valores à título de licença-prêmio e férias, reflexos do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, instituído pela Lei Complementar nº 7346/2020 e regulamentado pela Resolução nº 165/2020.

A supramencionada Resolução prevê, além da indenização pecuniária limitada ao valor de R\$ 100.000,00, a possibilidade de pagamento de períodos de férias e licença-prêmio não gozados, a serem pagos com base nos valores vigentes e apurados em saldo independente, desde que não tivessem sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§5º O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de **períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.** (*grifou-se*)

Acerca da apuração de tais indenizações, destaca-se que os valores relativos à licença-prêmio devem estar discriminados, com as informações pertinentes ao período aquisitivo, quantidade de dias indenizáveis e base de cálculo.

No caso em análise, a servidora requerente possui 90 dias de licença-prêmio não fruídas, conforme atesta a Informação Nº 39215/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2495356), razão pela qual faz jus à referida indenização.

Por outro lado, tem-se que a indenização pelos períodos de férias não gozados possui caráter excepcional, devendo a Administração indenizar o servidor quando o impedir de usufruí-las, em razão de imperiosa necessidade do serviço, conforme entendimento firmado na jurisprudência pátria, senão vejamos:

CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. NATUREZA HIGIÊNICA DO INSTITUTO DAS FÉRIAS. PRIORIDADE DE FRUIÇÃO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. (...) 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE. Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição exclusivamente por necessidade imperiosa de continuidade da prestação dos serviços jurisdicionais e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. Abusos na conversão pecuniária das férias de magistrados sujeitam as autoridades ordenadoras das respectivas despesas à responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso. Consulta conhecida e respondida, quanto à primeira indagação, negativamente e, em termos, favoravelmente às demais indagações formuladas. (CNJ - CONS - Consulta - 0001131-93.2007.2.00.0000 - Rel. Antônio Umberto Souza Júnior - 88ª Sessão Ordinária - julgado em 18/08/2009).

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO. **Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria**, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação. (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006).

In casu, no que tange às férias proporcionais, verifica-se a servidora se aposentou voluntariamente, por meio do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, e não deixou de fruir as férias por ato da administração, mas sim por opção própria. Dessa forma, o pedido de indenização pelas férias proporcionais não gozadas não merece acolhimento.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, com fundamento no art. 3º, § 5º, da Resolução nº 165/2020, c/c art. 72, § 3º da Lei Complementar 13/1994 e art. 34 do Decreto estadual nº 15.555/2014, esta Secretaria opina pelo **DEFERIMENTO parcial do pleito, devendo ser reconhecido o direito da servidora demandante tão somente à indenização pelo período de licença-prêmio não fruído ou averbado, descrito nos autos (2495956).**

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 12/10/2021, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2767368** e o código CRC **F2E9DC9B**.

Decisão Nº 10841/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

ACATO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4790/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2767368), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para DEFERIR, em parte, o pleito formulado pela servidora **MARIA GORETTE BARROSO SILVA RUFINO**, devendo ser pago à demandante tão somente à indenização pelo período de licença-prêmio não fruído ou averbado, conforme descrito nos autos (2495956).

À SAJ, para publicação desta decisão.
À SEAD, para conhecimento e providências cabíveis.
Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Teresina, 12 de outubro de 2021.
Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/10/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2767955** e o código CRC **5259669B**.

1.3. 21.0.000090998-7

Parecer Nº 4523/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO AFASTADO PARA ESTUDO FORA DO ESTADO. PEDIDO DE RETORNO AO EXERCÍCIO DO CARGO E PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATORIAS BEM COMO QUAISQUER OUTRAS VANTAGENS QUE DEIXARAM DE SER DEVIDAS EM DECORRÊNCIA DO AFASTAMENTO. INTELIGÊNCIA DA LC Nº 13/1994. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DECRETO Nº 15.299/2013. PARECER PELO DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado, em 17/09/2021, por DIMMY KARSON SOARES MAGALHÃES, ocupante do cargo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 26577, afastado para cursar doutorado em Inteligência Artificial e Ciência da Computação na Universidade Federal do Paraná, objetivando sua "recondução" ao efetivo exercício e "re-efetivação" das verbas indenizatórias, removidas do contracheque em decorrência do afastamento bem como quaisquer outros auxílios relativos ao efetivo exercício (2704087).

Na solicitação, o requerente aduziu que o prazo do afastamento se encerra em 18/09/2022 (48 meses) e que, devido a pandemia, o prazo para a defesa do doutorado foi estendido em 10 meses (prazo para defesa da Tese de Doutorado é Junho/2022). Além disso, declarou que se encontra de **férias de 20/09/2021 a 19/10/2021**, conforme o proc. SEI nº 20.0.000014344-9.

Foram anexados aos autos: pedido de prorrogação de prazo (2704170); trabalhos publicados (2704343, 2704347, 2704353 e 2704486) e qualificação de doutorado defendida em novembro de 2019 (2704368).

Por meio do Despacho Nº 71733/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2711068), o servidor foi notificado para informar se mantinha interesse em encerrar o afastamento que lhe fora concedido tendo em vista as seguintes considerações:

a) Que através da Decisão Nº 3458/2017 prolatada no Processo nº 17.0.000029202-8, lhe foi concedido afastamento para estudo pelo período de 48 (quarenta e oito) meses ou até a conclusão do curso, se esta ocorresse primeiro, a contar de 18/09/2017;

b) Que o presente pedido tem por fim o seu retorno efetivo exercício do cargo;

c) Que o prazo para defesa do Doutorado da Tese de Doutorado é junho de 2022;

d) Que o afastamento para estudo não comporta fragmentação, de modo que eventuais ausências ensejarão a aplicação da Resolução nº 59, de 27/03/2017, que regulamenta a jornada compensatória para abono de falta dos servidores da Justiça Estadual;

e) Que, uma vez revogado o benefício, o servidor só poderá obter novo afastamento após o decurso de período correspondente ao seu afastamento, na forma do art. 14º, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994.

Ciente das condições expostas pela SEAD, o requerente ressaltou que, na realidade, o prazo do afastamento se encerrou em **18/09/2021** e ratificou os pedidos formulados no Requerimento Nº 11959/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (2719687).

É o relatório. Passa-se a análise do caso posto.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Portaria (Presidência) Nº 2082/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE (0237192), de 19/09/2017, publicada em 21/07/2017, o requerente foi afastado de suas atividades para estudo em curso de pós-graduação *lato sensu* ofertado pela UFPR (doutorado na área da Computação), em Curitiba-PR, pelo período de 48 meses ou até a conclusão do curso, se este ocorrer primeiro, **a contar de 18/09/2017**.

Desse modo, o prazo final do afastamento se deu em **18/09/2021**, considerando o prazo máximo de 48 meses.

Nesse sentido o servidor requer o retorno à atividade e o pagamento das verbas indenizatórias, bem como de qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço, que deixaram de ser devidas em decorrência do afastamento.

Consoante a Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994, o afastamento do servidor de suas atividades para estudo fora do Estado está condicionado ao interesse da Administração, observada a relação direta desse estudo com a atividade-fim da instituição, e sendo condicionado ao preenchimento dos requisitos necessários à autorização do afastamento, *in verbis*:

Art. 104. O servidor **não** poderá ausentar-se do Estado para estudo ou missão oficial, **sem autorização** do Chefe do Poder Executivo a que estiver vinculado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

§ 1º A ausência **não excederá a 4 (quatro) anos**, e finda a missão ou estudo, **somente decorrido igual período, será permitida nova ausência**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo **não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento**, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

§ 3º (Revogado pela Lei estadual nº 6.555, de 07/07/2014).

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

Art. 105. **A critério da Administração**, poderá ser concedida ao servidor estável bolsa-de-estudo, fora do Estado, para fins de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão e pesquisa, por prazo de até 2 (dois) anos prorrogável por igual período, conforme exigirem as circunstâncias, devidamente comprovadas.

§ 1º (Revogado pela Lei estadual nº 6.555, de 07/07/2014).

§ 2º O valor da bolsa-de-estudo não poderá ultrapassar à remuneração do cargo do servidor. (grifou-se).

Segundo a transcrição acima, o afastamento do servidor estável não pode ultrapassar o prazo de 4 anos, sendo que as *hipóteses, condições e formas para a autorização* devem estar disciplinadas em regulamento (art. 104, § 4º).

Não obstante, apesar de inexistir regulamentação no âmbito deste Tribunal de Justiça, o Decreto estadual nº 15.299, de 12/08/2013, de aplicação subsidiária aos servidores deste Judiciário, regulamenta a matéria nos seguintes termos:

Art. 9º Os afastamentos de servidores efetivos para estudo ou missão oficial fora do Estado somente serão autorizadas pelo Governador e podem ser de três tipos:

I - com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurada a remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão e excluídas as vantagens pecuniárias em razão do efetivo exercício no órgão;

II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão excluídas as vantagens pecuniárias em razão do exercício no órgão;

III - sem ônus, quando implicarem perda total da remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão e não

acarretarem qualquer despesa para a Administração.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício desde que haja contribuição ao regime de previdência a que o servidor se vincula.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo que exerce função comissionada ou cargo em comissão somente terá direito a perceber a parcela da retribuição da função comissionada ou do cargo em comissão, quando o afastamento for autorizado nos termos do inciso I deste artigo e por um período de até noventa dias, perdendo o direito à respectiva parcela a partir do nonagésimo primeiro dia do afastamento.

§ 3º Não poderá ser concedido afastamento para estudo ou missão fora do Estado nos casos em que o estudo ou missão puder ser realizado no Estado.

Art. 10. O afastamento do Estado de servidores civis de órgãos e entidades da Administração Pública estadual, **com ônus ou com ônus limitado**, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos:

I - negociação ou formalização de contratações que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Estado ou por intermédio de representações ou escritórios sediados fora do Estado;

II - missões militares;

III - **serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo seu dirigente máximo**;

IV - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do órgão ou de utilidade reconhecida por este;

V - bolsas de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Nos casos não previstos neste artigo as viagens somente poderão ser autorizadas sem ônus.

Art. 13. Nos casos de prorrogação, o afastamento **não excederá a 4 (quatro) anos**, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

Art. 15. Ao beneficiado com as viagens previstas nos incisos I e II do art. 9º deste Decreto **não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento**, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, inclusive quanto à sua remuneração. (grifou-se).

Sobre a questão da remuneração do servidor no caso de autorização para afastamento, o art. 41, § 3º, da LC nº 13/1994 dispõe o seguinte:

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.

§ 3º **Não compõem a remuneração**, para efeito do cálculo de qualquer outra vantagem ou **para a concessão de licença ou afastamento, as verbas de natureza indenizatória**, tais como diária, ajuda de custo, ajuda de transporte, auxílio-alimentação, vale-transporte, o adicional noturno, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço. (...) (grifou-se).

Outrossim, tal vedação também se encontra prevista no art. 20 do Decreto nº 15.299/2013:

Art. 20. O servidor **durante o período de afastamento** para estudo, aperfeiçoamento ou missão, conforme o caso, **receberá a remuneração** do cargo efetivo, sendo **vedado** o pagamento de:

I - **indenizações**, tais como diárias, ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ajuda de transporte; e

II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, gratificação de incremento da arrecadação, gratificação por condições especiais de trabalho ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço. (grifou-se).

In casu, o requerente permaneceu afastado por 48 meses (ou seja 4 anos), durante o período de 18/09/2017 a 18/09/2021, e, atualmente, está em gozo de férias de 20/09/2021 a 19/10/2021.

Tendo em conta que o período de férias é considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais¹, consoante o inciso I do art. 109 da LC nº 13/1994, **o retorno à atividade deve ser contado a partir de 19/09/2021, devendo o requerente voltar ao efetivo exercício após a fruição das férias**.

Salienta-se que, conforme o disposto no art. 104, §§1º e 2º, da LC nº 13/1994 e no art. 15 do Decreto nº 15.299/2013, o requerente **não poderá ter concedida nova ausência nem sequer exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido igual período ao que ficou afastado**, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Ademais, **as verbas indenizatórias que deixaram de ser pagas ao servidor durante o afastamento, por força do § 3º do art. 41 da LC nº 13/1994 e do inciso I do art. 20 do Decreto nº 15.299/2013, tornam a ser devidas com seu retorno ao efetivo exercício**.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta SAJ opina pelo **DEFERIMENTO** do retorno a atividade do servidor a contar de 19/09/2021, e pelo pagamento das verbas indenizatórias bem como de quaisquer outras vantagens que tornem a ser devidas com o seu retorno ao efetivo exercício.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

1 Art. 109. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 11/10/2021, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2737961** e o código CRC **DC89698D**.

Decisão Nº 10798/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4523/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2737961) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DEFERIR** o Requerimento Nº 11959/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (2704087) formulado por **DIMMY KARSON SOARES MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 26577, a fim do **retorno à atividade do servidor seja contado a partir de 19/09/2021**, e pelo **pagamento das verbas indenizatórias bem como de quaisquer outras vantagens que tornem a ser devidas com o seu retorno ao efetivo exercício**.

Dê-se ciência ao Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação desta decisão.

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para conhecimento e providências cabíveis.

Após, concluam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 12 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/10/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2765376** e o código CRC **BD3458B7**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2475/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão nº 10789/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2764689), nos autos registrados sob o nº **21.0.000097768-0**;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a renovação da disposição da servidora **ALMIRA ALICE CARVALHO SILVA**, originária do quadro de servidores deste Tribunal de Justiça, ocupante do cargo efetivo de Auditor, para que continue a desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde, do Poder Executivo do Estado do Piauí, sem ônus para o órgão de origem, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2476/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 36/2019 celebrado entre o Município de Pedro II e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que tem como objeto permitir a disposição recíproca de servidores (ID. 2714841);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10770/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2763926) emitida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº **21.0.000092147-2**;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição **CLAUBERTO RODRIGUES DE MELO MARTINS**, servidor oriundo do quadro funcional da Prefeitura de Pedro II, para que atue junto à 2ª Vara da Comarca de Pedro II, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Decisão Nº 10764/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. ATRASO NOS REPASSES MENSIS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. MULTA. APLICAÇÃO.

Vistos em despacho.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em 30/07/2019, em desfavor da Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**, no qual se apurou o descumprimento das obrigações previstas no **Contrato Nº 26/2018 - PJPI/TJPI/SLC**, cujo objeto consiste na "Contratação de instituição financeira oficial para arrecadar, nos termos do art. 14 da lei estadual nº 5.425/04, custas judiciais, emolumentos e demais taxas oriundas desta Corte, por meio de Guia de Recolhimento da Justiça - GRJ gerada por sistema informatizado do Tribunal de Justiça, nos moldes dos padrões da FEBRABAN, como ficha de compensação bancária a ser aceita em toda rede de atendimento bancário." - 1207779, em suposta violação ao **item 11.1.3 c/c 11.4 c/c alínea "a" c/c alínea "d"**, da Cláusula Décima Primeira do referido instrumento contratual.

Em 27/10/2020 a SAJ emitiu a Manifestação Nº 16893/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2015677), trazendo ponderações acerca da casuística.

Adoto, em parte, o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (Parecer Informativo e Opinativo Nº 02/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON) - 1493093, em 10/01/2020, como fundamento desta Decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 20/2016/TJPI.

Pois bem. Observadas as informações e documentos constantes dos autos, incontestemente que os repasses de valores "**tendo estes ocorrido com regularidade até o mês de março de 2019, quando deixaram de ser realizados, vindo a ser retomados em junho de 2019**". Outrossim, "**Todas as informações constantes nos autos comprovam a existência de retenção dos valores recebidos em nome do Poder Judiciário do Estado do Piauí durante os meses de março (27 a 29/03), abril, maio e junho (03 a 26/06), valores estes que foram transferidos apenas em junho de 2019, resultando no montante de R\$ 21.052.728,95 (vinte e um milhões, cinquenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) (id.SEI 1112762)**".

Ademais, "**também é lícito cobrar do Banco do Brasil o valor de R\$ 73.075,34 (setenta e três mil setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo (1555175) apresentado pelo FERMOJUPI, referente aos prejuízos resultantes da diferença de rendimentos caso o dinheiro estivesse depositado na conta 10-4 da Caixa Econômica Federal, como foi solicitado por esta Corte, vide Ofício nº 7307/2018 - 0536592**" - 2015677.

Por fim, opina-se (1493093) pelo "a) **impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 03 (três) meses**, com base na previsão taxativa do **item 11.1**, período de retenção dos valores, tomando por base ainda as circunstâncias agravantes e atenuantes, assim como os antecedentes do **BANCO DO BRASIL**; b) **multa de 20% (vinte por cento) do valor do empenho**, fixado no 11.4., alínea d, que **corresponde a R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), conforme NE - Nota de Empenho Nº 1049/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCRO (id.SEI nº 0426477), que empenhou R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para fins de pagamento ds obrigações assumidas no Contrato Nº 26/2018 - PJPI/TJPI/SLC;"



Em atenção aos documentos complementares acostados (1249413), de fato constam tratativas para o gerenciamento de recursos na conta única do Estado. Não obstante, o documento de páginas 2 a 5 do citado evento englobam o Poder Judiciário, muito embora a Constituição Federal tenha dotado cada um dos Poderes constituídos de autonomia para o desempenho das suas atividades fins. Não é demasiado ponderar, pela Manifestação Nº 13355/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (1252059), indícios de que os atrasos nos repasses tenham ocorrido por fato alheio à Instituição Financeira e ao TJPI, mas pela ingerência do Governo do Estado, coincidentemente, atrasando meses seguidos de repasse, o que veio a ser regularizado na sequência, não mais havendo notícias nos autos de novas faltas.

Afigura-se dos autos que os prejuízos ao Tribunal de Justiça ativeram-se à ausência de remuneração dos repasses não realizados, o que é obrigação contratual, com espeque no item 10.14, do instrumento firmado:

"Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;" - 1207779.

Não por menos a SAJ pondera:

*"Considerando as afirmações do fiscal do contrato no sentido de que, na prática, o prejuízo causado a esta Corte restringiu-se à "rentabilidade a menor", **verifica-se que as sanções sugeridas pela CPPADCON poderão ser amenizadas.**"*

Nesta senda, a razoabilidade e proporcionalidade são medidas para aplicação de sanções. É o que se detrai dos §§ 1º a 3º, do artigo 22, da LINDB:

"§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato."

Deste modo, é de se considerar que a inexecução não ocorreu de forma total, mas parcial.

Isto posto, observadas as informações e documentos constantes dos autos, **DECIDO:**

i. pela **NOTIFICAÇÃO** do Banco do Brasil S.A. para que **RESSARÇA**, no prazo de até dez dias corridos, *"ao Tribunal de Justiça pelos prejuízos resultantes da diferença de rendimentos, resultante da aplicação forçada realizada pelo Banco do Brasil, corresponde a R\$ 73.075,34 (setenta e três mil setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)"*, nos termos da Metodologia de Cálculo 1 (1555175);

ii. com fulcro nos §§ 1º a 3º, do artigo 22, da LINDB, pela **APLICAÇÃO** de Advertência ao Contratado, cientificando-o de que a conduta reiterada implicará reincidência, passível de novo procedimento;

iii. ultrapassado os dez dias da Notificação (item i) sem que tenha sido comprovado o ressarcimento, aplique-se **MULTA** a ser calculada no percentual de 15%, conforme metodologia apontada na alínea "a", do item 11.4. da Cláusula Décima Primeira do Contrato.

Publique-se no Diário da Justiça.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual - CPPADCON para que notifique a Instituição Financeira, conforme estabelece o art. 22, da Resolução nº 20/2016/TJPI, acerca do teor da presente Decisão, bem como, do Parecer Informativo e Opinativo Nº 2/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ CPPADCON (1493093), em estrita obediência ao parágrafo único do art. 20, e art. 21, do mencionado ato normativo.

Ciência ao FERMOJUPI.

Após o transcurso do prazo recursal, à Superintendência de Licitações e Contratos para inclusão da penalidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores.

CUMPRA-SE.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Decisão Nº 10844/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em despacho.

Consta nos presentes autos, o Ofício 49454 (2752657) de lavra do Excelentíssimo Des. Francisco Antonio Paes Landim, solicitando e retificando o Despacho 75300 (2740787), por tratar-se de nova solicitação de teletrabalho, em obediência ao Provimento Conjunto nº 35/2017, com a indicação do Servidor **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE, Consultor Jurídico - SEJU, Matrícula 27.674**, haja vista atender os requisitos necessários e ciência dos deveres e atribuições definidas no citado Provimento Conjunto, mediante declaração acostada aos autos (2751707).

Observa-se no bojo dos autos, informações da SEAD (2754974), qualificando a solicitação pretendida e citações dos documentos inerentes à formalização do pedido.

Encaminhados os autos à CGT, essa Comissão emitiu parecer substanciado manifestando-se favoravelmente à fruição do benefício, com a devida concessão do teletrabalho pelo prazo de um ano, conforme estipulado pelo Gestor da Unidade no plano de teletrabalho ao Servidor requerente no pleito.

Relato que o pedido, já fora, em suma, bem explicitado na decisão anterior (1967498). Ademais, o Servidor deverá cumprir o regramento do disposto das metas de desempenho, sob as penas da norma:

"Art. 9º

(...)

§ 2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior em, pelo menos, 15% (quinze por cento) à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão."

Não por menos ganha destaque a produtividade no teletrabalho, com espeque na Resolução CNJ nº 227/2016, artigo 6º:

"A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho."

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de concessão do regime de teletrabalho ao Servidor **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE, Consultor Jurídico - SEJU, Matrícula nº 27674**, por um ano a contar da publicação do Ato Concessório, mantidas as condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho constante nos autos e observadas as demais instruções contidas no Provimento Conjunto nº 35/2017.

Publique-se.

Encaminhe-se os autos à Secretaria Judiciária - SEJU e ao Servidor **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE** para conhecimento.

Remeta-se à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as anotações de praxe.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2480/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de outubro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9236 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10893/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2770940), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000100049-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - **NÍVEL IV** atribuída ao servidor **JOSÉ MILTON NEVES BORGES JÚNIOR**, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 2154/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de setembro de 2021 (2672688).

Art. 2º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET**, nos meses de **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

| ITEM | NOME | NÍVEL |
|------|------------------------------------|-------|
| 1 | JOSÉ MILTON NEVES BORGES JÚNIOR | I |
| 2 | MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO | II |

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2771045** e o código CRC **D763870E**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2485/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 536/GP/2021 (2767779), o Despacho Nº 78842/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2771428) e a Decisão Nº 10915/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2771986), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000099261-2,

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a renovação da disposição da servidora **LUCIANA FALCÃO CARVALHO AIREMORAES CALDERARO**, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, ao Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, contando-se a partir de 16 de outubro de 2021, conservando-se os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2772013** e o código CRC **692F606B**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2474/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de outubro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2474/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI Nº 21.0.000097559-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO**, Analista Judicial, para exercer, em substituição, a função de **Secretário de Vara, FC/02**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, no período de **13/10/2021 a 30.10.2021**, em razão de férias regulamentares da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2474/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI Nº21.0.000097559-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO**, Analista Judicial, para exercer, em substituição, a função de **Secretário de Vara, FC/02**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, no período de **13/10/2021 a 30.10.2021**, em razão de férias regulamentares da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2768632** e o código CRC **6D955A9C**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2484/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000098382-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA**, matrícula 26663, para exercer, em substituição ao titular, a Função de confiança de **SECRETARIO DE VARA, FC-02**, da **Comarca de Valença do Piauí**, no período de 18.10.2021 a 05.11.2021, em virtude de férias regulamentares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2771943** e o código CRC **CB846968**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2483/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de outubro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2483/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de outubro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000100528-3,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na **Comarca de Itaueira** em **29 de outubro de 2021**, conforme o Decreto Municipal nº 078/2021 (2771751).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2482/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI Nº 21.0.000099616-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **IGOR MENDES CARVALHO**, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, MATERIAIS E DOCUMENTAÇÃO, CC/04**, no período de **13.10.2021 a 22.10.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2771557** e o código CRC **0D066916**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2627/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

Portaria Nº 2627/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10765/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000099069-5,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, no período de **09 a 16 de outubro de 2021**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **ANDERSON COSTA MARTINS**, Analista Judicial, matrícula nº 30251, lotado na Central de Mandados da Comarca de Uruçuí-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada. (doc. 2761469).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2765224** e o código CRC **827EAFCB**.

2.2. Portaria Nº 2628/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

Portaria Nº 2628/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10709/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000094496-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIANA GOMES BEZERRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1841, lotada na Central de Inquiridos da Comarca de Teresina-PI, para gozo a partir de **03 de novembro de 2021**, de **10 (dez) dias de férias** referentes ao exercício de **2019/2020**, (1ª fração) adiadas à época, pela Portaria Nº 2471/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de agosto de 2020 (Id. **1876958**), nos termos da Informação Nº 65415/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (Id. 2744296).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2765286** e o código CRC **871D1B8C**.

2.3. Portaria Nº 2629/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

Portaria Nº 2629/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10768/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000098368-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **17 (dezessete) dias de férias** regulamentares do servidor **RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO**, Analista Judicial, matrícula nº 28640, lotado na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 03/11/2021 a 19/11/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **08 a 24 de novembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2765351** e o código CRC **1DE1901D**.

2.4. Portaria Nº 2630/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

Portaria Nº 2630/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10782/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000099532-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA GEOVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA**, Analista judiciário/Analista Judicial, matrícula 1011200, lotada na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 11 de outubro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 77977/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2765815** e o código CRC **CF9F13EC**.

2.5. Portaria Nº 2631/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

Portaria Nº 2631/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10785/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000099478-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CESA MARIA PINHEIRO DA COSTA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 4237609, lotada na Central de Mandados da Comarca de Simplício Mendes-PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 11 de outubro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 77928/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2765907** e o código CRC **C9DBE347**.

2.6. Portaria Nº 2632/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

Portaria Nº 2632/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10783/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000099228-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **VALDEÍTE MENDES LEAL**, Técnica Administrativa, matrícula 4139941, lotada na Vara Única da Comarca de Inhumas-PI, **02(dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 07 de outubro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 77933/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2766098** e o código CRC **843B6585**.

2.7. Portaria Nº 2633/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

Portaria Nº 2633/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9236 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10786/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000097510-6,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **DEIANNY DARCK AGUIAR PIAUILINO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula 1879, lotada na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias de licença**, para acompanhar pessoa da família, **a partir de 04 de outubro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 77783/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2766166** e o código CRC **F06D25CF**.

2.8. Portaria Nº 2634/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

Portaria Nº 2634/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10744/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000098485-7,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **SABRINA DE AGUIAR ALCÂNTARA BELFORT AMORIM**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1815, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, **10 (dez) dias de licença**, para acompanhar pessoa da Família, **a partir de 06 de outubro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 77368/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2766266** e o código CRC **717615E2**.

2.9. Portaria Nº 2635/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

Portaria Nº 2635/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000096826-6,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIANA ANTUNES VIEIRA AMORIM**, Assistente de Magistrado, matrícula no 30403, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **05, 08, 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26 e 27 de junho, 07 e 08 de agosto, 18 e 19 de setembro de 2021, conforme Certidões apresentadas (29747841, 2747844, 2747850).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2766529** e o código CRC **EB0EE959**.

2.10. Portaria Nº 2637/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

Portaria Nº 2637/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10700/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000097608-0,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **NAIRA ROSSANA FURTADO GONÇALVES LEMOS**, Psicóloga, matrícula nº 3416, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, para gozo no período de **08 a 22 de novembro de 2021**, de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares, relativas ao **exercício de 2018/2019**, anteriormente marcadas para o período de 01 a 15 de julho de 2019 (2ª fração), e posteriormente adiadas nos termos da Portaria Nº 40/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9236 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2767717** e o código CRC **582FFC2B**.

2.11. Portaria Nº 2636/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

Portaria Nº 2636/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias, constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000096925-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 10748/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e nos incisos IV, VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao magistrado e servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 49925/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de **São Miguel do Tapuio-PI** e **José de Freitas-PI**, para a realização de Correição Ordinária na Vara Única de São Miguel do Tapuio-PI e na Vara Única de José de Freitas-PI, nos termos da Portaria nº 1474/2021 (2473381) - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREIÇÃO, de 15 de Junho de 2021, no período de **18 a 22 de outubro de 2021**, conforme tabela adiante:

| BENEFICIÁRIO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|-----------------------------|----------------|--------------|
| 1- ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA Cargo: Juiz de Direito Matrícula nº 1196 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça Período: 18 a 22 de outubro de 2021 | 4,5 (quatro e meia) diárias | R\$ 388,00 | R\$ 1.746,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.746,00 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) | | | |
| 2- ANNIBAL MARTINS BARBOSA JÚNIOR Cargo: Chefe de Seção de Metas e Indicadores Matrícula nº 27518 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça Período: 18 a 22 de outubro de 2021 | 4,5 (quatro e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 990,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) | | | |
| 3 - TIAGO LEITE LIMA Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 3534 Lotação: Secretaria da CGJ Período: 18 a 22 de outubro de 2021 | 4,5 (quatro e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 1.210,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) | | | |
| 4 - ROQUE DO SACRAMENTO Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 27498 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 18 a 22 de outubro de 2021 | 4,5 (quatro e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 1.210,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) | | | |

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2767430** e o código CRC **94FE9F1D**.

2.12. Portaria Nº 2651/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2651/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9236 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000097281-6;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 10862/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 50349/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarca de Monsenhor Gil-PI e São Gonçalo do Piauí, para a execução do trabalho de transferência e início da organização do arquivo judicial da Comarca de Monsenhor Gil-PI no pólo arquivístico de São Gonçalo do Piauí, no período de 18 a 22 de outubro de 2021, conforme tabela adiante:

| BENEFICIÁRIO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|-----------------------------|----------------|--------------|
| 1 - REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27593 Lotação: 5ª Vara da Comarca de Picos-PI Período: 17 a 22 de outubro de 2021 | 5,5 (cinco e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 1.210,00 |
| | Ajuda de deslocamento | R\$ 110,00 | R\$ 110,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS) | | | |
| 2 - ROLMES JOSÉ DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1034332 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 18 a 22 de outubro de 2021 | 4,5 (quatro e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 990,00 |
| | | | |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 990,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS) | | | |
| 3 - REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO Cargo: Servidor Cedido Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Matrícula nº 1108-1 Período: 17 a 22 de outubro de 2021 | 5,5 (cinco e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 1.210,00 |
| | Ajuda de deslocamento | R\$ 110,00 | R\$ 110,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS) | | | |
| 4 - CLEUSON JOSÉ BARROS FONTENELE Cargo: Oficial de Transporte Matrícula nº 1129805 Lotação: Departamento de Transportes da CGJ Período: 18 a 22 de outubro de 2021 | 4,5 (quatro e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 990,00 |
| | | | |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 990,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS) | | | |

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2770620** e o código CRC **A7FF6147**.

2.13. Portaria Nº 2655/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2655/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000095603-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 10863/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 50412/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Joaquim Pires-PI, para dar continuidade na execução do trabalho de organização do arquivo judicial da Comarca de Batalha-PI, no Polo Arquivístico da comarca de Joaquim Pires-PI, no período de 18 a 23 de outubro de 2021, conforme tabela adiante:

| BENEFICIÁRIO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|----------------------------|----------------|--------------|
| 1 - CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 5011 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 18 a 23 de outubro de 2021 | 5,5 (cinco e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 1.210,00 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9236 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

| | | | |
|--|----------------------------|------------|--------------|
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS) | | | |
| 2 - PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT Cargo: Analista Judiciário/Oficial Judiciário Matrícula nº 4090594 Lotação: Coordenação de Transportes Período: 18 a 23 de outubro de 2021 | 5,5 (cinco e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 1.210,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS) | | | |
| 3 - RÔMULO SAMPAIO SALES Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 2418 Lotação: Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI Período: 18 a 23 de outubro de 2021 | 5,5 (cinco e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 1.210,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS) | | | |
| 4 - LUCAS LUSTOSA TEIXEIRA LEAL Cargo: Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial Matrícula nº 29990 Lotação: Secretaria da Corregedoria - Arquivo Judicial da CGJ Período: 18 a 23 de outubro de 2021 | 5,5 (cinco e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 1.210,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS) | | | |
| 5 - ALDAIR DA ROCHA CRUZ Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 28497 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI Período: 18 a 23 de outubro de 2021 | 5,5 (cinco e meia) diárias | R\$ 220,00 | R\$ 1.210,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS) | | | |

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2770886** e o código CRC **382E0334**.

2.14. Portaria Nº 2639/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2639/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10840/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000094500-2,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **GEORGIA BELEM FEIJÃO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29366, lotada na Vara Única da Comarca de Água Branca-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 18/10/2021 a 16/11/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1ª fração - 12 (doze) dias - de 18 a 29 de outubro de 2021

2ª fração - 18 (dezoito) dias - de 17 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2769040** e o código CRC **7B79825C**.

2.15. Portaria Nº 2641/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2641/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10832/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000099161-6,



RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **KAROLINE LINA RIBEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 28633, lotada na Vara Única da Comarca de Amarante-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **09, 10, 11, 12, 16 e 17 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21 e 22 de março, 01 e 02 de agosto, 17 e 18 de outubro de 2020, conforme Certidão apresentada (2762334).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2769834** e o código CRC **D34D8FB0**.

2.16. Portaria Nº 2644/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2644/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10835/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000097689-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JANIVANDO CARVALHO MOTA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4227808, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **08, 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 17 e 26 de abril, 12 de maio, 01 e 19 de junho de 2020, conforme Certidão 17304 (2753884).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2770116** e o código CRC **FFE21787**.

2.17. Portaria Nº 2642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10834/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000097021-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUZA PÁIVA MARQUES**, Analista Judicial, matrícula nº 4078624, lotada no Fórum da Comarca de Piriá-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **16 e 17 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 e 10 de novembro de 2019, conforme Certidão apresentada (2746945).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2769942** e o código CRC **35AAC9E3**.

2.18. Portaria Nº 2645/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2645/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO o Decisão Nº 10813/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000099066-0,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de **01 (um) dia de folga** do servidor **BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 5121, lotado na Central de Mandados da Comarca de Pio IX-PI, anteriormente marcadas para o dia 29 de outubro de 2021, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 (1º Turno), conforme Portaria Nº 44/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2021, para que seja usufruída no dia **01 de junho de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema



eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2770290** e o código CRC **06455CE4**.

2.19. Portaria Nº 2649/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2649/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10870/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000099606-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidora **ÂMARA BARBOSA RIBEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 29553, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **28 e 29 de outubro e 26 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15, 27 e 28 de fevereiro de 2021, conforme Certidão apresentada (2764575).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2770539** e o código CRC **82E0286E**.

2.20. Portaria Nº 2652/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2652/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10867/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000099723-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **BRENNDO SAMPAIO SANTOS OLIVEIRA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29473, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **28 e 29 de outubro, 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, dias 01 e 02 de fevereiro, 18 e 19 de julho, 19 e 20 de dezembro de 2020, conforme Certidão apresentada (2765325).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2770681** e o código CRC **CE3E237D**.

2.21. Portaria Nº 2654/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2654/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10818/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000099243-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOÃO PEDRO PACHECO CHAVES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29753, lotado na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **16 e 17 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07/09/2021 e 10/01/2021, conforme Certidões (2762832) e (2763262).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2770815** e o código



CRC 9DB4E46A.

2.22. Portaria Nº 2656/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2656/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10825/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000099064-4,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares do servidor **CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO**, Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula nº 5011, lotado na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 30/11/2021 a 17/12/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **10 a 27 de janeiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2770904** e o código CRC **3E1086A3**.

2.23. Portaria Nº 2650/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

Portaria Nº 2650/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10713/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000098394-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LEILIANE MARIA LINHARES MOURA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26936, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (3ª fração), marcadas anteriormente para o período de 13/10/2021 a 22/10/2022, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **07 a 16 de dezembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2770558** e o código CRC **88BBFABB**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 2643/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 13 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 12987/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2769637),

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente dos Contratos nos 118/2021 (2747623) e 119/2021 (2747818), a saber:

| CONTRATO Nº | PROCESSO | EMPRESA | OBJETO | VALOR TOTAL (R\$) |
|----------------------|---|--|---|----------------------|
| 118/2021 119/2021 | 21.0.00007960 3-1 | ORTHEC COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA. RTSTICKER COMUNICACAO VISUAL EIRELI | CADEIRA DE RODAS MARCA: Ethnos MODELO: Ethnos Life Start Aquisição de itens necessários para controle do contágio pela COVID 19 nas dependências das unidades integrantes do Poder Judiciário do Piauí | 1.100,00 4.431,00 |
| Fiscal: | Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674 | | | |
| Suplente: | Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482 | | | |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 13/10/2021, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b",

da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 850/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 13062 (2763578) e a Decisão nº 10831 (2767697), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000055812-2,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (SEAD) Nº 849/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de outubro de 2021;

Art. 2º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **ALLINSON PINHO SOBRAL**, matrícula nº 1858, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 10/01/2022 a 29/01/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 13/10/2021, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 851/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 12889 (2754382) e a Decisão nº 10886 (2770440), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000098090-8,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021**, do(a) servidor(a) **Mariana Coelho Nóbrega Ribeiro Gonçalves**, matrícula nº 27495, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 18/10/2021 a 27/10/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 08/12/2021 a 17/12/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 13/10/2021, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 852/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000100159-8;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **MARCOS AURELIO ALVES DE ANDRADE**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 30223, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, **08 (oito) dias de Licença Nojo, em razão do falecimento de sua genitora, a partir de 05 (cinco) de outubro de 2021**, nos termos da Certidão de Óbito apresentada.

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia **05 (cinco) de outubro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 13/10/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria Nº 2616/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o ingresso dos servidores abaixo relacionados por meio do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça n. 8022A, de 19 de julho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. DECLARAR a ESTABILIDADE dos servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados:

| Matrícula | Nome Completo | Cargo | Admissão |
|-----------|--|-------------------|----------|
| 28692 | BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FÉ MENDES | Analista Judicial | 03/09/18 |
| 28719 | INOCÊNCIO JUNIOR CASTELO BRANCO LIMA | Analista Judicial | 25/09/18 |

Art. 2º. Os efeitos da estabilidade ora declarada passam a contar a partir da data em que cada servidor completou 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina (PI), AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 12/10/2021, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**4.5. Portaria (SEAD) Nº 853/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de outubro de 2021**

Portaria (SEAD) Nº 710/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA** no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:**CONSIDERANDO** os Requerimentos de Diárias 741 (2766126) e 742 (2766183) e a Informação nº 67759 (2768831), e a Autorização de Pagamento nº 83 (2771584), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 21.0.000099214-0.**R E S O L V E:****Art. 1º. AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, a cada um dos servidores abaixo discriminados, pelo deslocamento as Comarcas de **Porto e Batalha/PI**, a fim de realizar vistoria na manutenção realizada pela equipe de manutenção na comarca de Porto, vinculado ao Processo nº 20.0.000019877-4 e vistoria no Fórum de Batalha para verificar problema recorrente de infiltrações, vinculado ao Processo nº 18.0.000038393-3, **no dia 26/10/2021**.

| SERVIDOR | CARGO/MATRÍCULA | LOTAÇÃO | VALOR DIÁRIAS |
|----------------------------------|---|---------|---------------------------------------|
| RODRIGO BRANDÃO AGUIAR | Analista Judiciário matrícula nº 3619 | SENA | R\$ 110,00 (cento e dez reais) |
| WILMAR MELO CARDOSO FILHO | Analista Judiciário matrícula nº 30225 | SENA | R\$ 110,00 (cento e dez reais) |

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 13/10/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**5. FERMOJUPI/SOF****5.1. Ato Concessório Nº 201/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC**

Em 13 de Outubro de 2021.

PROPONENTE: Dr. Múccio Miguel Meira - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior.**SUPRIDO: MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO - Analista Judicial****JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.574,00 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais)****PROCESSO Nº 21.0.000099481-0****EMPENHO:** 2021NE02516 (2769292)**DATA DA CONCESSÃO:** 13/10/2021**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 13/10 a 10/12/2021**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** Até 10/12/2021 **(01 dia)******CONSIDERANDO** os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 13/10/2021, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**5.2. Portaria (Presidência) Nº 2477/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 13 de outubro de 2021**

O DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:**DESIGNAR** a servidora **Lanny Cléo Macêdo Quadros**, Secretária de Gestão Estratégica, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Secretaria de Gestão Estratégica**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 13 de Outubro de 2021.Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Portaria (Presidência) Nº 2478/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 13 de outubro de 2021

O DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Paulo Sérgio Rodrigues Leite**, Analista Judicial, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Secretaria de Gestão Estratégica**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de Outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**6.1. Aviso Nº 200/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL**

Aviso Nº 200/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL

AVISO DE INTIMAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 18/2021 TJ/PI

PROCESSO SEI Nº 21.0.000052344-2

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Objeto: Contratação de empresa da área de construção civil para executar a **CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE COCAL**, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Comissão Especial de Licitação (CEL) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna público o **RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** referente aos licitantes participantes na Concorrência nº 18/2021, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº 8.666/93 e item 7.19 do Edital nº 18/2021 TJ/PI, decidindo-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas: CONSTRUFORT EIRELI (CNPJ 19.329.492/0001-91); CONSTRUTORA PADRÃO LTDA (CNPJ 06.224.118/0001-80); CONSTRUTORA RGE LTDA (CNPJ 08.397.334/0001-52); PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 07.039.948/0001-08); R. MELO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 01.857.346/0001-73); IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (CNPJ 05.263.842/0001-50); J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 00.258.683/0001-81); LDM CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 04.450.493/0001-12); CONSTRUTORA NORMA LTDA (CNPJ 09.200.339.0001-06); e pela **INABILITAÇÃO** das empresas: CWC CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 03.936.360/0001-98 (Não apresentou quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alínea "b.3.2", do Edital); PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 00.394.772/0001-55 (Não apresentou quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alínea "b.3.2", do Edital. Proponente apresentou atestado emitido pela própria empresa na pág. 159-160, portanto inválido para comprovação de capacidade técnica); CONSTRUTORA ENGEMAX, CNPJ: 19.060.022/0001-75 (Não apresentou atestados de capacidade técnica contendo o quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alíneas "b.3.1" a "b.3.3", do Edital. Proponente apresentou atestados em nome das empresas CB ENGENHARIA LTDA ME, CONSTRUTORA ROSACON LTDA-ME e CONSTRUTORA AMAX, portanto inválidos para comprovar capacidade técnica da CONSTRUTORA ENGEMAX); FHS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 27.843.749/0001-57 (Não apresentou declarações exigidas no item 7.5.1 do Edital); J R TEIXEIRA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 07.607.937/0001-79 (Não apresentou declarações exigidas no item 7.5.1 do Edital); POLLUX ENGENHARIA, CNPJ: 30.891.968/0001-16 (Não apresentou quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alíneas "b.3.1" a "b.3.3", do Edital; CATs apresentadas são incompatíveis com o porte da obra, conforme exigência do item 7.4.1, alínea "a.3", do Edital).

Foi considerado o tratamento diferenciado com os benefícios em favor de microempresa / empresa de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Seção X do Edital nº 18/2021 TJ/PI) aos licitantes: CONSTRUFORT EIRELI (CNPJ: 19.329.492/0001-91); CONSTRUTORA PADRÃO LTDA (CNPJ: 06.224.118/0001-80); PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 00.394.772/0001-55); CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA (CNPJ: 19.060.022/0001-75); J. R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 07.607.937/0001-79); LDM CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 04.450.493/0001-12); CONSTRUTORA NORMA LTDA (CNPJ: 09.200.339/0001-06); POLLUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL (CNPJ 30.891.968/0001-16).

Os documentos das análises para fins de habilitação (Análise Nº 76/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL e Análise Nº 77/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA) encontram-se disponíveis na íntegra na página de acompanhamento de Licitações no Portal da Transparência do TJ/PI, link de acesso: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/542>.

Ficam os interessados intimados da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação no Diário de Justiça, consoante art. 109, inciso I, 'a' c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e item 12.1 do Edital nº 18/2021 TJ/PI.

Na forma do item 12.4 do Edital nº 18/2021 TJ/PI, eventual recurso deverá ser interposto no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail: protocolo@tjpi.jus.br, devendo comunicar-se, imediatamente, à CEL, através e-mail: celtjpi@gmail.com.

Conforme art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93 e item 12.1.1 do Edital nº 18/2021 TJ/PI, os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados. O pedido de vista poderá ser formulado mediante requerimento encaminhado ao e-mail: celtjpi@gmail.com, indicando o rol de documentos solicitados.

Rosely de Nazaré Santos Aguiar

Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Lana Thaysa Marques Rêgo

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Luciano Ferreira Bandeira Filho

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas

Apoio Comissão Especial de Licitação (CEL)

Teresina/PI

13 de outubro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar, Presidente da Comissão**, em 13/10/2021, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lana Thaysa Marques Rêgo, Membro da Comissão**, em 13/10/2021, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ferreira Bandeira Filho, Membro da Comissão**, em 13/10/2021, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas, Equipe de Apoio**, em 13/10/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2761806** e o código CRC **A7C13A0B**.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000035262-1

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 10.013.974/0001-63

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 50/2020, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Contrato n. 50/2020;

REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000036/2021. **O valor unitário, após repactuado, é: Para o posto de Servente 30 Hrs é de R\$ 2.158,20** (dois mil cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos) **para o período de 01/01/2021 a 31/03/2021, de R\$ 2.158,87** (dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) **para o período de 01/04/2021 a 26/07/2021 e de R\$ 2.138,17** (dois mil cento e trinta e oito reais e dezessete centavos) **a partir de 27/07/2021; Para o posto de Servente 44 Hrs é de R\$ 3.055,68** (três mil cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) **para o período de 01/01/2021 a 31/03/2021, de R\$ 3.056,35** (três mil cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) **para o período de 01/04/2021 a 26/07/2021 e de R\$ 3.025,68** (três mil vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) **a partir de 27/07/2021; Para o posto de Encarregado 44 Hrs é de R\$ 3.420,65** (três mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos) **para o período de 01/01/2021 a 31/03/2021, de R\$ 3.421,31** (três mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) **para o período de 01/04/2021 a 26/07/2021 e de R\$ 3.381,82** (três mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) **a partir de 27/07/2021; O valor mensal, após repactuado, é Para o posto de Servente 30 Hrs é de R\$ 142.441,20** (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos) **para os meses de janeiro/2021 a março/2021, de R\$ 142.485,42** (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) **para os meses de abril/2021 a junho/2021, de R\$ 142.265,07** (cento e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) **para o mês de julho/2021 e de R\$ 141.119,22** (cento e quarenta e um mil cento e dezenove reais e vinte e dois centavos) **a partir do mês de agosto/2021, distribuídos no 1º e 2º Grau, conforme doc. Sei n. 2729623. Para o posto de Servente 44 Hrs é de R\$ 232.231,68** (duzentos e trinta e dois mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) **para os meses de janeiro/2021 a março/2021, de R\$ 323.282,60** (trezentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) **para os meses de abril/2021 a junho/2021, de R\$ 231.906,65** (duzentos e trinta e um mil novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) **para o mês de julho/2021 e de R\$ 229.951,68** (duzentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) **a partir do mês de agosto/2021, distribuídos no 1º e 2º Grau, conforme doc. Sei n. 2729623. Para o posto de Encarregado 44 Hrs é de R\$ 6.841,30** (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos) **para os meses de janeiro/2021 a março/2021, de R\$ 6.842,62** (seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) **para os meses de abril/2021 a junho/2021, de R\$ 6.829,88** (seis mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) **para o mês de julho/2021 e de R\$ 6.763,64** (seis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) **a partir do mês de agosto/2021, distribuídos no 1º e 2º Grau, conforme doc. Sei n. 2729623. O valor mensal total do contrato, após repactuado, é de R\$ 381.514,18** (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e quatorze reais e dezoito centavos) **para os meses de janeiro/2021 a março/2021, de R\$ 381.610,64** (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) **para os meses de abril/2021 a junho/2021, de R\$ 381.001,59** (trezentos e oitenta e um mil um reais e cinquenta e nove centavos) **para o mês de julho/2021 e de R\$ 377.834,54** (trezentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) **a partir do mês de agosto/2021, distribuídos no 1º e 2º Grau, conforme doc. Sei n. 2729623. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam**

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação, é de **R\$ 304.343,73** (trezentos e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos). **O impacto financeiro será dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau, da seguinte forma: R\$ 163.652,14** (cento e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) **para a Justiça de 1º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021; R\$ 91.224,90** (noventa e um mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) **para a Justiça de 1º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2022 a 27/07/2022; R\$ 30.967,09** (trinta mil novecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) **para a Justiça de 2º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021; R\$ 18.499,60** (dezoito mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) **para a Justiça de 2º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2022 a 27/07/2022;**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

| 4º termo aditivo ao contrato nº 50/2020 | |
|---|---|
| Período: | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| Unidade Orçamentária: | 040101 - Tribunal de Justiça |
| Natureza da Despesa: | 339037 - Locação de mão de obra |
| FONTE: | 100 - Recursos do Tesouro Estadual |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau |
| Classificação Funcional: | 02.061.0015.2864 |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau |
| Classificação Funcional: | 02.061.0015.2865 |

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 10763/2021 - PJIPI/PRESIDENCIA/SEGER, doc. SEI n. 2763460, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000036/2021.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato n. 50/2020, garantia ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Daniela Roberta Duarte da Cunha.

8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

8.1. Ata Nº 612/2021 - PJPI/EJUD-PI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE POSSE DO NOVO CONSELHEIRO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI e PAUTAS EXTRAS

Aos seis (06) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 16(dezesseis) horas, através de videoconferência pelo aplicativo CISCO WEBEX, em razão do isolamento social decorrente da pandemia mundial do Coronavírus e em detrimento ao pré requisito de proteção e participações dos integrantes deste Conselho Consultivo e convidados, sob a presidência do Presidente do Conselho Consultivo e Conselho Editorial da EJUD/TJPI e Diretor-Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, eu, MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS Secretariando as delegações e providências relativa a posse do novo membro Conselheiro, Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO** - Categoria Magistrado, conforme Portaria Nº 1604/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 25 de junho de 20211675874, em seu respectivo cargos e tomando ciência de suas atribuições como integrante deste Conselho Consultivo. Para este ato foram convidados: Todos os integrantes do Conselho Consultivo (2739495), os excelentíssimos Presidente e vice presidente do TJPI, Corregedor Geral de Justiça e Vice Corregedor, os Juizes auxiliares da Corte de Justiça do Piauí, os Presidentes dos sindicatos representativos dos magistrados e servidores do TJPI, os servidores da EJUD/TJPI e servidores do atual gabinete do empossado. Estiveram presentes a este evento virtual, os Conselheiros **magistrados**: Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO; Juizes de Direito ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, e THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA; os Conselheiros **servidores**: PAULO SILVIO MOURÃO VERAS; WILLAME CARVALHO E SILVA; os **MAGISTRADOS**: juiz auxiliar da Corregedoria MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE; LIRTON NOGUEIRA SANTOS - juiz auxiliar da Presidência; os senhores presidentes sindicais: CARLOS HENRIQUE BEZERRA SALES - SINDOJUS; ARI LAGO - ANAJUS; os servidores da EJUD/TJPI: DANILLSON DAMASCENO MOURA SANTOS; INGRID MARA SANTOS RABELO e FLAVIANA FARIAS DE SOUSA e o servidor GEONANY COSTA DO NASCIMENTO. Além da posse, conforme ATO EXTRAORDINÁRIO DE CONVOCAÇÃO - (2739495); neste ato, após as considerações iniciais e manifestações dos participantes presentes, dando seguimento à reunião, o excelentíssimo desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do Conselho e Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI declarou como **empossado** o novo membro integrante do Conselho Consultivo; fez as justificativas das ausências encaminhadas e destacou que havendo obrigatoriedade de quórum para apreciação e votação, tendo no momento número suficiente de participantes, o Presidente do Conselho Consultivo externou algumas ponderações sobre a presente reunião ordinária, levando ao conhecimento de todos os assuntos a serem analisados pelos membros presente á reunião e em havendo concordância de todos, a aprovação ou providência. São estes: 1. - Apresentação da Minuta de proposta de implementação do **Núcleo de Seleções e Concursos**, visando a formalização de uma das ações já desempenhadas pela EJUD/TJPI e que necessita de Ato Formal e aprovação do Conselho, este mediante manifestações na reunião, foi aprovado por unanimidade; 2. - Apresentação do esboço de Relatório contendo os resultados obtidos nos 270 (duzentos e setenta) dias de atuação desta Gestão, neste momento, houve manifestações de temas a serem inclusos na proposta inicial e posterior encaminhamento aos integrantes do Conselho para análise e aprovação; 3. - Análise e proposta de implementação da Pós Graduação EJUD/TJPI/2022, cumprindo os prazos obrigatórios de avaliações do Conselho Estadual de Educação - CEE - Anexo (2745307), para esta ação ficou designado para acompanhar este processo os magistrados MANOEL DE SOUSA DOURADO, ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, os servidores: PAULO SILVIO MOURÃO VERAS; MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS e WILLAME CARVALHO E SILVA sob o acompanhamento e orientação do Diretor Geral da EJUD/TJPI Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, visando apresentação de propostas de Pós Graduações Internas conforme Resolução Nº 38/2021 - PJPI/EJUD-PI1 - Regulamenta a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pela Escola Judiciária do Estado do Piauí - DJ - Nº 9163 de , 30 de Junho de 2021 (2512065). Após cumprir todas as pautas da reunião, o Excelentíssimo Presidente do Conselho e Diretor da EJUD/TJPI, fez os agradecimentos e salientou a importância das ações da EJUD/TJPI, do apoio recebido pela Presidência, Corregedoria e dos membros integrantes dos Conselhos - Consultivo e Editorial e parabenizou e destacou o trabalho da equipe EJUD/TJPI, não medindo esforços no cumprimento das demandas internas e externas em prol de seguir com a sua missão institucional. Com estas palavras, o Desembargador Presidente dos Conselhos e Diretor Geral da EJUD/TJPI, declarou encerrada a reunião, agradecendo o comparecimento de todos os presentes. Eu, MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS, Secretária do Conselho Consultivo, digitei e subscrevi, indo a ata assinada pelo Presidente e os demais presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 07/10/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Evangelina Barroso de Araújo Dias, Secretário(a) do Conselho Consultivo**, em 08/10/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Willame Carvalho e Silva, Secretário do PRODOC/TJPI**, em 11/10/2021, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Desembargador(a)**, em 11/10/2021, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/10/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Brandão de Almeida, Juiz(a) de Direito**, em 11/10/2021, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 13/10/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2754893** e o código CRC **56FF485E**.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - Plenário Virtual - 1ª Câmara de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 22 de outubro de 2021, a partir das 10h até o dia 29 de outubro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0818673-08.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: TERESA DOS SANTOS DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

02. 0805349-77.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: GABRIELLA DEMARIA LIMA E SILVA e outros

Advogado: Carlos Richard Oliveira do Nascimento (OAB/PI nº 14769-A)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 0000154-62.2007.8.18.0077 - Embargos de Declaração

Embargante: MUNICÍPIO DE URUÇUI

Procuradoria-Geral do Município de Uruçuí

Embargado: LUÍS AUGUSTO PEREIRA BORGES

Advogados: Evarado Barros de Deus Nunes (OAB/PI nº 4103-A) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

04. 0001213-66.2012.8.18.0059 - Embargos de Declaração

Embargante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Procuradoria-Geral do Município de Luís Correia

Embargado: FRANCISCO BRITO FONTENELE

Advogado: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14933-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

05. 0702751-77.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MISHELLE COELHO E SILVA

Advogado: Mishelle Coelho e Silva (OAB/PI nº 7520-A)

Impetrado: Exmo. Juiz da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

06. 0701143-10.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ANTONIO LUIZ LUCENO DE OLIVEIRA

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16161-A) e outra

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 0750920-27.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravantes: JOSE ILIDIO DUARTE FRANCO e outros

Advogados: Tiago Meireles De Andrade (OAB/PI nº 8.555) e outros

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e outros

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

08. 0820838-28.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RENATO SOARES DE ARAÚJO

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10970)

Apelados: MUNICÍPIO DE TERESINA e outros

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

09. 0704354-25.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ - SINTE

Advogado: Roger Loureiro Falcão Mendes (OAB/PI nº 5788)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

10. 0834096-37.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANTONIO DA SILVA MOURA

Advogado: Maurício Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

11. 0804826-65.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA CARMELITA LEITE DE CARVALHO ALENCAR

Advogado: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

12. 0810011-84.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: CLEIDIMAR MARIA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344-05)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

13. 0801469-77.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: EDUARDO BARBOSA DANTAS

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

14. 0001460-25.2014.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelado: ANTONIA ODORICO DE OLIVEIRA SILVA

Advogados: Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI nº 2.295/92) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

15. 0825666-33.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ADÃO JOÃO BATISTA

Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de Outubro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

9.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 22/10/2021 a 29/10/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público**, a ser realizada do dia **22 de Outubro de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **de 29 de outubro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0806509-74.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

02. 0800622-48.2018.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA SILVA

Advogada: Monica Maria Nascimento Silva (OAB/PI nº 14.207)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0000696-94.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Flores Do Piauí

Apelado: IRINEIDE GONZAGA DA SILVA

Advogado: Caio Iggo de Araujo Goncalves Miranda (OAB/PI nº 12.229)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 0820774-47.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DA ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: IRES DO AMARAL MASCARENHAS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0014433-43.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA JOSÉ DE GOIS MELO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122)

Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0833839-12.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: DAIANA RODRIGUES LIMA

Advogada: Thayssa Sthefany Sousa Saraiva (OAB/PI nº 17.578)

Apelado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA PI E OUTROS

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0817138-10.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: ETELVINA DE ANDRADE LESSA PEREIRA GOMES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0821311-14.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT E OUTROS

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelada: IRENILZA ALVES DE FRANCA SOUZA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0801314-10.2019.8.18.0032 - Apelações Cíveis

Origem: Picos / 1ª Vara

1º Apelante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PIAUI - DETRAN-PI

2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO

Advogada: Alba Livia de Sousa Martins (OAB/PI nº 5.634)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0000657-87.2017.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI

Procuradoria-Geral do Município de Sebastião Barros

Apelada: CLEUDEVANIA CARVALHO LISBOA MENDES

Advogado: Andre Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0800736-79.2021.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: JOÃO LUCAS MELO DE AGUIAR GOMES

Advogado: Germanna Aguiar de Souza (OAB/PI nº 6.198)

Apelado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA LTDA

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0000055-03.2018.8.18.0079 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Angical / Vara Única

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: CLAUDIANE LIRA ARAUJO

Advogado: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0755409-44.2020.8.18.0000 - Conflito Negativo de Competência

Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14.0754344-77.2021.8.18.0000 - Conflito Negativo de Competência



Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA - PI

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0001613-66.2009.8.18.0033 - Apelações Cíveis

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante/Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA

Advogado: Flavio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)

Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI

Advogado: Marcos Antonio de Souza Araujo (OAB/PI nº 9.157)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

16. 0711284-25.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Impetrado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI.

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

17. 0807171-38.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível/Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANTONIO DA CRUZ SANTANA

Advogado: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/PI nº 16.161)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

18. 0803864-15.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

19. 0703955-59.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Palmeirais / Vara Única

Embargante/Embargada: EDNA BATISTA DA SILVA

Advogado: Girlane Maria Lima Cassiano (OAB/PI nº 3.897)

Embargado/Embargante: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI

Procuradoria-Geral do Município de Palmeirais

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

20. 0750652-07.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: WHELDER OLIVEIRA CALAND

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

1º Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

21. 0817497-91.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

22. 0809091-13.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: JULIO CESAR VIEIRA TORRES E OUTROS

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de Outubro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

9.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara Especializada Cível (Plenário Virtual)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 22 de Outubro de 2021, a partir das 10h até o dia 29 de Outubro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0000452-56.2016.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,

Advogados: João Alves Barbosa Filho (OAB/PI nº10201) e outros

Apelado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Samuelson Sá Rosa (OAB/PI nº5275)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

02. 0001771-92.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: Ramon Felipe De Souza Silva (OAB/PI 15024-A)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogados: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI 11268-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 0705521-77.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº5661) e outro

Embargado: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA

Advogado: João de Deus Vilarinho Barboza (OAB/PI nº6837-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

04. 0708681-13.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: ALAIDE ALVES FEITOSA PEREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044)

Embargado: BANCO PAN S.A.

Advogados: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº11.268) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

05. 0800387-03.2019.8.18.0078 - Apelação Cível

Origem: Valença / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA ASINEIDE BANDEIRA SOARES

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº19544)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

06. 0000499-85.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº7589)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº9499)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 0002430-26.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23255)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

08. 0800649-54.2020.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA RODRIGUES SILVA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº12084)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/PI nº5726)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

09. 0803203-79.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA FRANCISCA DA SILVA FILHA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

10. 0001015-06.2015.8.18.0065 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)

Embargado: EXPEDITO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº11570-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

11. 0800188-38.2018.8.18.0135 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Embargados: MARCELO PEREIRA DE MACEDO e outro

Advogado: Jeedean Gerico de Oliveira (OAB/PI nº5925)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

12. 0800482-36.2018.8.18.0056 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: ANTÔNIO BARBOSA PARAGUAI

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044)

Embargado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº2338-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 0000171-95.2017.8.18.0094 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)

Apelado: MARIA TEREZA DA PAZ

Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº15024-A) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

14. 0000713-48.2017.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Advogados: Francisco Edimar Leal Rocha (OAB/PI nº9124) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

15. 0800538-90.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: LÍDIO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº4.027 - A)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº29442)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

16. 0801457-65.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA ALICE MENDES DA SILVA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº13279-A)

Apelado: BANCO INTER S.A.

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº12033-A) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

17. 0712528-86.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Agravantes: MARIA DAS NEVES DE BRITO VERAS MELO e outro

Advogado: Josiane do Nascimento Ferreira (OAB PI nº 11.812)

Agravado: BANCO GMAC S.A.

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 0000799-09.2015.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: DM TRANSPORTES E COMERCIO DE GRAOS LTDA - ME

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº3047-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº11826-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

19. 0800479-69.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº9024)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

20. 0807228-22.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: SPE PHM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento (OAB/PI nº3678-A)

Apelados: JOSÉ FERREIRA GOMES NETO e outro

Advogado: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº12394-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

21. 0801313-09.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº9024)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

22. 0001430-18.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado/Apelante: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA

Advogados: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI Nº 18.649) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

23. 0000491-62.2015.8.18.0112 - Apelação Cível

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única

Apelantes: BANCO DO BRASIL S.A. e outro

Advogado 1º Apelante: Maurício Marques Domingues (OAB/SP nº175513)

Advogados 2º Apelante: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº211648) e outro

Apelados: GIZANY DE ARAÚJO LEAL e outro

Advogados: Gutemberg de Araújo Leal (OAB/PI nº11531) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

24. 0000611-81.2012.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº29497-A)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº96864-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

25. 0001142-77.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: AUGUSTA LUZIA DA SILVA

Advogados: Guilherme Antunes Alves Mendes e Sousa (OAB/PI nº11532-A)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº128341-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

26. 0803831-23.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: RICARDO DE SOUSA CALIXTO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº4344/05)

Apelado: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº7197-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

27. 0000330-28.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: OSMÁLIA MARIA DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

28. 0800042-56.2020.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI 11268-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

29. 0800443-02.2018.8.18.0036 - Apelações Cíveis

Origem: Altos / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº13.278)

Apelado/Apelante: FELICIANO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº4.027 - A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

30. 0002532-48.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JUSTINO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7589)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº2338)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

31. 0001008-07.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB/RJ nº60359-A)

Apelado: HELIAS MIRANDA DE SOUSA

Advogados: Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº13555-A) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

32. 0751138-89.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº3974-A) e outro

Apelado: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA E SILVA

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

33. 0801949-71.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO PEREIRA BARCELAR

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº7.459)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23255)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

34. 0754319-64.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: PAULO DALTO NETO

Advogados: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses (OAB/PI nº3120-A) e outros

Agravado: PIAUÍ TRATORES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: Ciro Meneses dos Santos Oliveira (OAB/PI nº5.474)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

35. 0001940-04.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7589)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

36. 0004763-44.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: RAFAEL BRUNO DE SOUSA BASTOS

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5142-A)

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

37. 0805663-57.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA RIBEIRO MORAES

Advogado: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI nº 2893-A)

Apelado: SR INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

Advogado: Samara Gramoza Vilarinho Souza (OAB/PI nº 9235-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

38. 0816454-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: JOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Juliana Lula Eulálio Moura (OAB/PI nº 14717)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153999)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

39. 0000874-50.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Cível

Apelante: MARIA LIDIA PEREIRA SOUSA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

40. 0706595-35.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento

Embargante: CONDOMÍNIO RIVERSIDE WALK SHOPPING

Advogado: Pedro Rodrigues Barbosa Neto (OAB/PI nº 7727)

Embargado: C&M DIVERSÕES LTDA - ME

Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e Outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

41. 0800884-83.2019.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: AUGUSTINHO PEDRO DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

42. 0800834-57.2019.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: DEMERVAL HIPÓLITO FERREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

43. 0800019-26.2020.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

44. 0750298-79.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Água Branca / Vara Única

Agravantes: NÍLTON SOARES DE OLIVEIRA e outra

Advogado: João Evangelista Pereira de Araújo (OAB/PI Nº 5.205)

Agravado: TELERIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

45. 0800155-82.2018.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras

Apelado: BANCO INTERMEDIUM SA

Advogados: André Souza Guimarães (OAB/MG Nº 150.552) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

46. 0800712-35.2019.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
47. 0800064-50.2017.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
48. 0800299-35.2018.8.18.0066 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: **MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO**
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
49. 0802330-45.2018.8.18.0049- Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: **MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA**
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
50. 0801634.95.2017.8.18.0140- Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: PEDRO EDMAR MENDES
Advogados: Dannyel Gomes Albuquerque (OAB/PI Nº 13.863) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
51. 0802276-79.2019.8.18.0049- Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAÚJO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI Nº 19.544)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
52. 0802283-71.2019.8.18.0049- Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAÚJO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI Nº 19.544)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
53. 0802267-20.2019.8.18.0049- Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAÚJO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
54. 0802284-56.2019.8.18.0049- Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAÚJO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
55. 0802265-50.2019.8.18.0049- Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAÚJO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
56. 0802262-95.2019.8.18.0049- Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAÚJO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
57. 0802354-73.2019.8.18.0049- Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA BARBOSA LIMA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

58.0802282-86.2019.8.18.0049- Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAÚJO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

59. 0758632-05.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: SEBASTIÃO JOSE DA CRUZ

Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI Nº 19.598)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

60. 0800031-40.2020.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ALBERTINA MENDES FEITOSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

61. 0800633-65.2019.8.18.0056- Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: EUDOCIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

62. 0001599-67.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

63. 0001075-75.2015.8.18.0033- Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: LUISA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

64. 0810103-96.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: **UMBILINA MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ**

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

65. 0822986-41.2019.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: **ARIAS FERNANDES DE ARAÚJO**

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

66. 0817162-04.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

67. 0000803-21.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12406-A) e outro

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Manuela Sarmiento (OAB/PI nº 9499)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

68. 0801582-14.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: PEDRO BARREIRA NETO

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6561-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

69. 0001732-20.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406-A) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº7197-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

70. 0000567-35.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: PEDRO GREGÓRIO DA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de Outubro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

9.4. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 5ª Câmara de Direito Público - 22/10/2021 a 29/10/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **22 de outubro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **29 de outubro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- **Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.**

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0012530-12.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: DIRETOR DO INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA - EPP

Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: T. DE J. R. S. (representado por ANA MARIA RODRIGUES SANDES)

Advogado: Fábio Arnaud Vieira (OAB/PI Nº 5.695)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

02. 0001036-97.2015.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Advogado: Leandro Cavalcante De Carvalho (OAB/PI Nº 5.973)

Apelada: MARIA JOSÉ VERAS FONTENELE

Advogada: Louisse Costa Meireles Sampaio (OAB/PI Nº 12.567)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 0800225-32.2017.8.18.0028 - Remessa Necessária

Requerente: MARINA RODRIGUES MOREIRA

Advogado: Marina Rodrigues Moreira (OAB/PI Nº 15.492)

Requerido: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

04. 0704234-45.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA

Advogada: Ivonalda Brito de Almeida Morais (OAB/PI Nº 6.702)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

05. 0815144-10.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária

Requerente: A. B. L. L.(representada por FRANCISCO HUMBERTO DE SOUSA LIMA)

Advogada: Maria Dulce Lobão Lima de Macêdo (OAB/PI Nº 8.793)

Requerido: DIRETOR DA ESCOLA BATISTA EL SHALLON

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

06. 0815472-71.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: IZANITA OLIVEIRA DE ANCHIETA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ



Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
07. 0800266-34.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BRENDA PLACIDA PEREIRA SOARES e outra
Advogado: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI Nº 8.222)
Apelado: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE
Advogada: Lara da Rocha de Alencar Bezerra (OAB/PI Nº 15.456)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
08. 0806436-34.2020.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ADHONIAS CARVALHO MOURA
Advogada: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI Nº 17.423)
Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
09. 0800264-02.2018.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jurumenha / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA
Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI Nº 5.952)
Apelado: JUVENESIO SOUSA ARAÚJO
Advogado: Igor Ramon de Sousa Santos (OAB/PI Nº 16.454)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
10. 0000402-87.2012.8.18.0033- Apelação Cível
Origem: Piri-piri / 3ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA
Advogada: Maíra Castelo Branco Leite (OAB/PI Nº 3.276)
Apelado: IONEIDE ARAÚJO DAMASCENO SANTIAGO
Advogada: Marina Olímpio de Melo Batista (OAB/PI Nº 12.375)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
11. 0000168-35.2004.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
Advogada: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI Nº 16.983)
Apelados: ANTÔNIA QUARESMA DE CASTRO e outros
Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI Nº 3.596)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
12. 0800024-47.2017.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jurumenha / Vara Única
Apelante: ELISABETE DA SILVA SOUSA
Advogada: Jayssa Jeysse Silva Maia (OAB/PI Nº 7.376)
Apelado: MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA
Advogada: Daniella Sales e Silva (OAB/PI Nº 11.197)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
13. 0807639-02.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
1º Apelante / 2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2ª Apelante / 1º Apelado: LUIZA MARIA MARTINS DE SOUSA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 0822034-96.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: DORALICE MESSIAS NERES
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 0800916-80.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogada: Lívia Verissimo Miranda (OAB/PI Nº 11.614)
Apelada: MARIA BELÉM DE MOURA
Advogado: Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior (OAB/PI Nº 3.879)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 0824215-70.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: RAIMUNDO ADONAL CHAVES PEDROSA
Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI Nº 9.419)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
17. 0800912-43.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Procuradora do Município: Rolandia Gomes Barros (OAB/PI Nº 4.455)
Apelado: JOSÉ GOMES FILHO

Advogado: Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior (OAB/PI Nº 3.879)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 0000159-94.2014.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA
Advogado: Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI Nº 3.941)
Apelado: JANILSON DE ARAUJO BEZERRA
Advogado: José Cícero Ferreira Filho (OAB/PI Nº 6,858)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
19. 0000149-40.2007.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ
Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 18.705)
Apelada: CLAUDIANA BARROS BORGES
Advogado: Alzimídio Pires de Araújo (OAB/PI Nº 4.140)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
20. 0809908-48.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
21. 0815270-94.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: FRANCIMERY BORGES LEAL e outros
Advogado: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI Nº 15.677)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
22. 0800019-88.2020.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: FLORISA DE SOUSA ARAÚJO e outros
Advogada: Emmanuelle Ane Sousa Silva (OAB/PI Nº 18.364)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
23. 0824222-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: CLEUDE MARIA DE SAMPAIO BRITO
Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI Nº 9.419)
Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 0814504-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: RAIMUNDA RODRIGUES LIMA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
25. 0833831-35.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARIA NATIVIDADE LEITE SOTERO e ANTÔNIO SOTERO NETO
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
26. 0811471-43.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
1º Apelante/2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
1º Apelado/2º Apelante: MAURO DANTAS SOARES
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 0801538-57.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MARIA SILENA SILVA DE MORAES
Advogado: Lucas Felipe Aires Bandeira Alves (OAB/PI nº 13.248)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
28. 0814943-52.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCISCA MONTEIRO MARINHO DE MOURA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

29. 0801983-64.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ANA LINA SOARES ALEXANDRE e outros (9)
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

30. 0807914-82.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: TATIANA PEREIRA DA SILVA

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

31. 0813027-80.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCISCA RAMOS DE SOUSA MATOS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

32. 0802275-60.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: LUSANIRA DA SILVA BARROS

Advogada: Janiely Barbosa Araújo Fontinele (OAB/PI nº 11.017)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

33. 0824218-25.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: CÂNDIDA LEONILIA CORDEIRO DE ARAÚJO ALVES
Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

34. 0000533-28.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA LUZILENE SAMPAIO DE MELO OLIVEIRA

Advogado: Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI nº 7.068)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

35. 0000012-56.2010.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado: Victor Nagiphy Albano de Oliveira (OAB/PI Nº 18.216) e outro

Apelado: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE

Advogado: Elayne Kallyne Braga da Silva Sobral (OAB/PI Nº 19.625)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

36. 0800453-35.2018.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: LIDIA DE FRANÇA SANTOS

Advogado: Allan Vinicius Ferreira Lima (OAB/PI Nº 8.329)

Apelado: **ESTADO DO PIAUÍ e outro**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

37. 0801591-90.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA ERIDAN MENDES DA SILVA FONTENELE

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

38. 0800017-21.2020.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA e outros

Advogada: Emmanuelle Ane Sousa Silva (OAB/PI Nº 18.364)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

39. 0824196-64.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANA MARIA RIBEIRO MAGALHÃES RODRIGUES e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

40. 0807850-04.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANA SUELY DE OLIVEIRA ASSIS

Advogado: Maria das Graças de Freitas e Silva Xavier (OAB/PI Nº 4.607)

Apelado: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

41. 0714724-29.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: HUMBERTO DE SOUSA PEREIRA

Advogado: Carlos César da Silva (OAB/PI Nº 2.135)

Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

42. 0820401-50.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: FRANCISCA ROCHA DE AGUIAR

Advogado: Antônio Flávio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI Nº 15.455)

Apelado/Apelante: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

43. 0000649-81.2016.8.18.0048 - Remessa Necessária

Requerente: MARCOS CARVALHO DE ALENCAR FILHO

Advogado: Nivaldo Ribeiro Filho (OAB/PI Nº 6.743)

Requerido: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Lagoa do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

44. 0800025-67.2020.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ

Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 18.705)

Apelada: ALEXANDRA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Stennio Leal (OAB/PI Nº 16.087)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

45. 0000208-93.2017.8.18.0039 - Remessa Necessária

Requerente: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Laércio José dos Santos Lira (OAB/PI Nº 14.319)

Requerido: MUNICÍPIO DE BARRAS

Advogado: Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI Nº 6.968)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

46. 0801187-46.2017.8.18.0031 - Remessa Necessária

Requerente: ALONSO CARVALHO MESQUITA

Advogada: Vanessa Alves dos Santos (OAB/PI Nº 9.014)

Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

47. 0755545-07.2021.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras/ Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS

Advogado: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI Nº 8.200)

Apelada: MIRIAN ALZIRA DA SILVA

Advogada: Yana de Moura Gonçalves (OAB/PI Nº 12.019)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

48. 0713191-35.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINSPEAPI

Advogado: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI Nº 9.450)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

49. 0000060-88.2019.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI Nº 16.286)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

50. 0818304-77.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: ANGELICA MARIA MORAIS PAZ

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

51. 0801480-54.2019.8.18.0028 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE ARRAIAL

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Embargada: MARIA ZILMA PEREIRA MADEIRA

Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI Nº 10.199)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**52. 0800169-75.2019.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ

Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 18.705)

Apelada: GEZILDA MARIA SOARES DA SILVA

Advogada: Laionara Corrêa Monteiro (OAB/PI Nº 11.031)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**54. 0807932-35.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SILVIMEIRE ARAUJO SARAIVA

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI Nº 13.531)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**55. 0827079-81.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ELIESER DOS SANTOS SILVA

Advogado: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI Nº 6.364)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 13 de outubro de 2021**Paula Meneses Costa****Secretária Judiciária**

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. 0759499-95.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

0759499-95.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo referência nº 0001105-77.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Embargante: RAFAEL BRUNO DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.**

1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses do embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.

2. Embargos improvidos. Decisão unânime

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

10.2. 0753497-12.2020.8.18.0000 – Embargos de Declaração na Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

0753497-12.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo referência nº 0004532-46.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: FRANCISCO CHAVES LOBO FILHO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CÁLCULO DA PENA. EMBARGOS ACOLHIDOS.**

1. Havendo erro de cálculo na dosimetria da pena do acusado, correta a utilização do recurso de embargos para correção do resultado encontrado.

2. Os erros materiais podem ser conhecidos até mesmo de ofício pelo julgador, na forma do presente caso. Inteligência do art. 382 do CPP.

3. Embargos providos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso ora interposto, alterando a pena final do embargado para o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito para 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção e 72 (setenta e dois) dias-multa, sendo cada dia-multa 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se todos os demais termos do Acórdão de fls. 1.016/1.034, id. 4540553.

10.3. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701444-54.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701444-54.2020.8.18.0000

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: RANIELE CARDOSO DE ANDRADE

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA**PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MÍDIA CORRESPONDENTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CORROMPIDA. NULIDADE FACE A OFENSA AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.**

1. Não há como este Tribunal de Justiça proceder à análise das provas orais, face à impossibilidade de se assistir aos depoimentos prestados em juízo e ter acesso à prova produzida mediante o contraditório e ampla defesa.
 2. Frustradas as tentativas de se obter cópia de segurança da mídia. Declaração de nulidade que se impõe.
 3. Não resta alternativa que não seja a declaração da nulidade a partir da audiência de instrução e julgamento realizada dia 09.02.12 (ID 1270981) face as infrutíferas tentativas de se obter cópia de segurança das gravações do referido ato.
- Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, para que seja declarada, de ofício, a nulidade do presente processo criminal a partir da audiência de instrução e julgamento realizada dia 09.02.12, devendo outra ser realizada, assim como os atos subsequentes.

10.4. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0755303-48.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0755303-48.2021.8.18.0000

RECORRENTE: JOSE KEITON NORONHA PAIVA

Advogado(s) do reclamante: MARTALENE DOS ANJOS E SILVA OAB/PI Nº 277, JOSE JANDERSON DE ABREU OAB/PI Nº 16603

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES. PLEITO DE DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.
2. Depreende-se do cotejo dos autos que os depoimentos das testemunhas de acusação são contundentes, quanto à materialidade e indícios de autoria do crime de tentativa de homicídio simples.
3. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.
4. Inexistindo prova incontestada da legítima defesa própria arguida, o acusado deve ser pronunciado, por mais que não se acolha o brocardo *in dubio pro societate*, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calcado em indícios suficientes de autoria.
5. Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação.
6. Recurso improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

10.5. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0755002-04.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0755002-04.2021.8.18.0000

RECORRENTE: ANTONIO LUCAS GOMES ROCHA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS OAB/PI Nº 6.460

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE DEFERE A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. ROL TAXATIVO DO ART. 581 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONHECIMENTO INADMISSIBILIDADE.

1. O art. 581 do Código de Processo Penal enumera, de maneira taxativa, as decisões passíveis de impugnação por meio de Recurso em Sentido Estrito. Portanto, não há como se conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto contra as decisões não contempladas no art. 581, do Código de Processo Penal.
2. In casu, o recorrente interpôs Recurso em Sentido Estrito contra decisão que deferiu a realização de perícia na sua CNH, portanto, não há como se conhecer do presente recurso, tendo em vista que o ato judicial recorrido não foi contemplado no rol taxativo do art. 581, do CPP.
3. Recurso não conhecido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo não conhecimento do presente Recurso em Sentido Estrito, por se tratar de hipótese estranha ao rol taxativo do artigo 581 do Código de Processo Penal, portanto, manifestamente incabível.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801243-51.2019.8.18.0050

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801243-51.2019.8.18.0050

APELANTE: MARIA CARLOTA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA OAB/PI Nº 6.655

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ABONO PECUNIÁRIO. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Embora conste dos autos, requerimento da apelante solicitando a restituição ao IAPPEP em 14/02/2011, não há como se comprovar que tal requerimento se reporte aos fatos narrados nestes autos, sendo ônus da parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, a teor do disposto no art. 373, II, CPC. 2. No presente caso, verifica-se que a apelante reivindicava a restituição de valores alusivos ao período de 02/2009 a abril/2010, ingressando em juízo apenas em 18/12/2019, após transcorridos mais de cinco anos, configurando a prescrição de fundo de direito, nos termos do art. 1.º, do Decreto n.º 20.910/32. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme os fundamentos ora expendidos. Majorar os honorários sucumbenciais em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão de ser a apelante ser beneficiária da justiça gratuita.

10.7. 0705879-08.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

0705879-08.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA

Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI Nº 16.286)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. ART. 85, §11, CPC. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. 1. Verificada a existência de omissão no acórdão combatido quanto aos honorários recursais e considerando o disposto no art. 85, §11, CPC e a jurisprudência do STJ, devem ser providos os aclaratórios para suprir o vício apontado com a fixação dos honorários recursais. 2. Embargos de declaração providos para fixar os honorários recursais, conforme dispõe o art. 85, §11, CPC. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, e em razão da sucumbência recursal, majorar para 12% (doze por cento) os honorários sucumbenciais sobre o valor da condenação. Após os expedientes de praxe, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência para análise do recurso extraordinário interposto pelo Estado do Piauí (ID 1371572).

10.8. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0807585-70.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0807585-70.2017.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: LARA RAISSA ARAUJO CAMPELO

Advogado(s) do reclamante: GEORGE NEY MENDES OAB/PI Nº 13.570

RECORRIDO: ESCOLA MAE E FILHOS LTDA - EPP, SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI

Litisconsorte-Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE ENSINO MÉDIO. LIMINAR. DECURSO DE TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Ação objetivando a expedição de certificado de conclusão do ensino médio com liminar deferida há mais de cinco anos, tendo a parte autora já concluído o curso para o qual foi aprovada, outro caminho não há senão confirmar a sentença, incidência da Súmula n.º 05 TJPI, que prevê a aplicação da teoria do fato consumado. 2. Remessa necessária conhecida e desprovida à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento da remessa necessária mas, para no mérito negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em sua totalidade.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000621-43.2016.8.18.0039

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000621-43.2016.8.18.0039

APELANTE: MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI - PI

Advogado(s) do reclamante: MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES OAB/PI Nº 4703, JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA OAB/PI Nº 7.376, PAULO CESAR MATOS DE MORAES OAB/PI Nº 6649, LEONARDO AUGUSTO SOUZA OAB/PI Nº 8563, KELSON VIEIRA DE MACEDO OAB/PI Nº 4470

APELADO: VALDILENE SANTOS COSTA, ILANA DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s) do reclamado: MARTIM FEITOSA CAMELO OAB/PI Nº 2.267

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DIREITOS TRABALHISTAS. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO APENAS DOS DIAS TRABALHADOS E DO FGTS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS VINDICADAS. ART. 373, II, CPC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. De acordo com o entendimento do STF no RE 705.140/RS, as contratações sem prévia aprovação em concurso público é ilegítima e não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, salvo o direito a percepção dos salários relativos ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no FGTS. 2. Em se tratando de prova negativa, compete ao ente municipal provar a quitação das verbas salariais vindicadas, colacionando aos autos aos nenhuma prova documental que comprovasse ter efetuado o pagamento de tais verbas. 3. Não há que se falar em sucumbência recíproca quando o ente municipal não teve atendido nenhum de seus pedidos. 4. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo integralmente a sentença combatida, e, com fulcro no art. 85, §11, CPC, majora em 5% (cinco por cento) os honorários fixados na sentença. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau.

10.10. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0815278-08.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0815278-08.2017.8.18.0140

Requente: FRANCISCO KLEYBSON DE OLIVEIRA GALDINO

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.758)

Requeridos: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ e outros

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE ENSINO MÉDIO. LIMINAR. DECURSO DE TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Ação objetivando a expedição de certificado de conclusão do ensino médio com liminar deferida há mais de dois anos. Assim, tendo sido o recorrido aprovada para o Curso de Administração que possui

duração de cinco anos, deve-se presumir, pois, que já foi cursado quase a totalidade do curso. 2. A Súmula n.º 05 TJPI e bem como a jurisprudência dos tribunais superiores, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso do recorrido em ensino superior, por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da "teoria do fato consumado", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. 4. Remessa necessária conhecida e desprovida à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, mantenho a sentença reexaminada em todos os seus termos, conforme fundamentos ora expostos. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0833744-79.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0833744-79.2019.8.18.0140

APELANTE: LUCAS RICARDO BRANDAO DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA (OAB/PI Nº 12.602)

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. NÃO AVIAMENTO DO RECURSO CABÍVEL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DESISTÊNCIA E CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO DE APELAÇÃO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO TÁCITO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Indeferido o pedido de justiça gratuita, opera-se a preclusão quando a parte não interpõe o recurso de agravo de instrumento para combater o referido indeferimento. 2. Não tendo sido analisado inicialmente o pedido de gratuidade da justiça na fase recursal, opera-se o deferimento tácito da benesse, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido tão só para deferir a gratuidade da justiça na fase recursal com efeitos ex nunc, sem suspender ou excluir as custas impostas na sentença a quo. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, dar parcial provimento a apelação para reconhecer o direito da apelante ao benefício da justiça gratuita na fase recursal, mantendo os demais termos da sentença combatida, conforme os fundamentos ora expostos, uma vez que a gratuidade da justiça não abrange os atos praticados anteriores ao seu deferimento. Deixar de condenar a parte apelante em honorários sucumbenciais, em razão de não terem sido fixados em primeira instância. Preclusas as vias impugnativas, certifique-se o trânsito em julgado com baixa e remessa ao juízo de origem.

10.12. 0803316-51.2018.8.18.0140 – Embargos de Declaração na Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

0803316-51.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO

Advogada: Lucyara Ferreira Lima Magalhães (OAB/PI Nº 14.563)

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CUSTAS PROCESSUAIS. OFENSA AO ART. 97, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA VINCULANTE STF N.º 10. INTERPOSIÇÃO COM O EXCLUSIVO FIM DE REDISSCUSSÃO DE QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame do julgado, mas sim para sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão nele porventura existentes, mesmo para fins de prequestionamento. 2. Ao atuar em juízo, o Estado do Piauí (e suas autarquias, no caso) gozam de isenção legal, que abrange tanto a taxa judiciária quanto as custas processuais, as quais, conforme entendimento do STF, possuem natureza jurídica de taxas (tributo). Contudo, a referida isenção não tem aplicabilidade quando o ente público resta sucumbente no processo, remanescendo o dever de ressarcir o que a parte vencedora porventura antecipou, na forma do art. 20, caput, primeira parte, do CPC. 3. não viola o art. 97 da CF/88 a decisão proferida por órgão fracionário do Poder Judiciário mediante a qual se nega eficácia a ato normativo por fundamento constitucional - assentada em entendimento do Plenário do STF acerca da matéria de fundo, ainda que sobre dispositivo diverso. 4. Recurso que se rejeita ante a ausência dos requisitos do art. 1022, CPC, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração tendo em vista que o acórdão não padece de nenhum dos vícios elencados no art. 1022, CPC, sendo, pois inviável o seu manejo ainda que para fins de prequestionamento.

10.13. Processo nº 0800048-86.2018.8.18.0140 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

Processo nº 0800048-86.2018.8.18.0140 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Recorrente: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA

Recorrida: GIZELLE ANDRADE DA SILVA

Advogado: Abelardo Neto Silva OAB/PI nº 10.970

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Ementa:

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR SUBSTITUTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PRORROGAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

1. No que tange ao prazo de vigência do contrato, evidencia-se que a Administração Pública Municipal promoveu a celebração contratual diferenciada entre servidores temporários aprovados no mesmo teste seletivo. Tal fator reforça a tese de que a Administração Pública tratou desigualmente pessoas que se enquadravam em situação idêntica, o que não pode ser admitido pelo princípio da isonomia;

2. A análise mais acurada dos fatos derredor da impetração, revela situação específica que mitiga a discricionariedade da administração pública, exigindo-lhe a explicitação dos motivos pelos quais foi negada a renovação do contrato celebrando com a impetrante, mas deferida a prorrogação

contratual de outros contratos temporários celebrados pela Administração Pública (paradigmas). A discussão, portanto, toma outro matiz, na qual a discricionariedade do ato e as prerrogativas daí decorrentes assumem posição secundária à luz ofensa aos princípios da legalidade e impessoalidade;

3. A impetrante tem direito líquido e certo à prorrogação de seu contrato por mais doze meses, de modo a assegurá-la tratamento igualitário com os demais professores paradigmas, como bem entendeu o juízo a quo, motivo pelo qual a segurança concedida merece ser mantida;

4. Remessa oficial improvida. Decisão unânime.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso oficial, mantendo na íntegra a sentença objurgada.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800282-87.2017.8.18.0048

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800282-87.2017.8.18.0048

ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI 7036-A) E OUTROS

APELADA: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ALESSON SOUSA GOMES CASTRO (OAB/PI 10.449) E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO LEGAL DO CONTRATO. ANALFABETISMO. AUSENTE ASSINANTE A ROGO E ASSINATURAS DE DUAS TESTEMUNHAS. ART. 595, DO CC. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS INDEVIDOS. CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando que restou ausente nos autos a comprovação da formalização legal do contrato, uma vez que, tratando-se de negócio envolvendo pessoa analfabeta, ausente o assinante a rogo e subscrição de duas testemunhas, conforme determina o art. 595, do Código Civil e, ainda, ausente a prova eficaz do comprovante do depósito do valor do contrato, necessário se faz condenar o banco réu à restituição, em dobro, das parcelas indevidamente descontadas e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados à parte autora, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, in re ipsa. 3. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade do quantum indenizatório referente aos danos morais. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença Mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002796-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002796-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APPE

ADVOGADO(S): ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES (PI015071)

LITISCONORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURADORES DO ESTADO. PROMOÇÃO À CLASSE SUBSEQUENTE. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO. IMPROCEDENTE. 1) Conforme consignado nos Acórdãos de fls. 213/221 e fls. 250/258, "com a aprovação e posse em tais concursos, aludidos servidores, já possuem de forma latente o direito à promoção, o qual se materializa com a implementação dos requisitos previstos em lei para tal fim, situação aqui evidenciadas". 2) Evidencia-se, portanto, uma omissão específica, eis que a negativa do Estado atenta contra o preenchimento de requisitos determinados em lei, não cabendo ao administrador esperar o momento mais adequado para praticar o ato, tendo em vista o preenchimento por parte dos 'substituídos dos requisitos previstos em lei para o acesso à Classe seguinte. 3) Nesse contexto, data vênua, as alegações do Estado do Piauí erri sua impugnação não merecem prosperar, uma vez que demonstrado o direito subjetivo dos mesmos, pois, direito subjetivo doservidor não podese postergado sob o argumento da Lei de Responsabilidade vedar deépesas com pessoal acima do limite ali estabelecido. 4) Por outro lado, como dito alhures o Estado do Piauí requer que não sejam executados os valores referentes ao mês de março de 2015, vez que a impetração do writ se deu no último dia do citado mês, assim o Mandado de Segurança só produz efeitos patrimoniais a partir da referida data de impetração. Nesse ponto assiste razão ao impugnante, porém o referido pleito perdeu o objeto, vez que o próprio acórdão referente ao julgamento do presente Mandado de Segurança deixa claro que os efeitos patrimoniais serão considerados somente a partir da impetração, conforme súmula 271 do Superior Tribunal de Justiça. 5) Ademais, os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial já consideraram a data da impetração (fls. 339/340), razão pela qual o próprio Estado do Piauí concordou com a planilha de cálculos, conforme manifestação de fls. 351. 6) Cálculos homologados e impugnação ao cumprimento do acórdão julgada improcedente.

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer da impugnação, mas para julgá-lá improcedente, nos termos do voto do Relator.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2010.0001.005092-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: RONALDO DE SOUSA BRASIL

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta. COOJUDCRI, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

11.2. ATO ORDINATÓRIO

PETIÇÃO Nº 2018.0001.004340-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR DA COSTA ASSUNCAO

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta. COOJUDCRI, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Luísa Rocha Duarte Martins, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Des. **RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO**, relator nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL nº 0701083-08.2018.8.18.0000** (PJe) / Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, **INTIMA** a Recorrida **DISVALE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALE DO PARNAIBA LTDA - CNPJ: 07.214.588/0001-25**, (Advogadas: **RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA - OAB CE12502-A** e **ANA CAROLINE CARVALHO GADELHA FONTES - OAB PI7214-A**), da **Decisão de ID: 4958482**

"Diante do exposto, com fulcro no art. 105, III, da CF, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto, em virtude do não exaurimento da instância recursal ordinária."

COOJUDPLE, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

LUÍSA ROCHA DUARTE MARTINS

Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe

AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Vilmar Soares do Nascimento, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSE VELOSO SOARES (Adv. POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA - OAB PI9435-A e TALITA GOMES DE OLIVEIRA - OAB PI9345-A) ora intimado(a), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0026651-40.2015.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). MANOEL DE SOUSA DOURADO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Conhece do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

Vilmar Soares do Nascimento

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004374-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489)

REQUERIDO: ANA CLÁUDIA NUNES SOUSA COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011199-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
REQUERIDO: ANA CLÁUDIA NUNES SOUSA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS (PI012054) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006535-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MIKAEL WANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.012484-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CELSO SILVA CANUTO
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013395-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CELSO SILVA CANUTO E OUTROS
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004545-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: F. C. P. L.

ADVOGADO(S): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA (PI006350) E OUTRO

REQUERIDO: M. S. R. F.

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644)E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DECISÃO/DESPACHO

“...Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo agravante no agravo de instrumento nº 2017.0001.013802-2, e que originou este agravo interno, resta, pois, prejudicado, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Teresina/PI, 15 de março de 2021.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator”

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de outubro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.000030-3

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: COBEL-COMERCIO DE BEBIDAS REPRESENTACOES LTDA.

ADVOGADO(S): MAURO GUSTAVO GUIMARAES SERRA () E OUTROS

IMPETRADO: EXMO.SR.SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002248-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: DEMÉTRIO ROCHA HIPÓLITO GONÇALVES

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000245-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: HELOÍSA HELENA DE SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003427-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628) E OUTRO

REQUERIDO: HIGINA SOARES RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002898-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SERGIO MANOEL DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE (PI012731) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002012-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

AGRAVANTE: PIVEL PICOS VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO (PI005692B) E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572) E OUTRO



RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004484-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: PIVEL PICOS VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO (PI007776)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0017813-89.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: LEJAM EMPREENDIMENTOS LTDA

SENTENÇA

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

TERESINA-PI, 12 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0013231-12.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: DILSON MARQUES FERNANDES

SENTENÇA

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito, o que faço com fundamento no artigo 156, V, do CTN c/c os artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 12 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0018733-63.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: OSOLITA MARIA DA COSTA VALE

SENTENÇA

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos

termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

TERESINA-PI, 12 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0022911-55.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: ALDEMAR VIANA CAMPOS

SENTENÇA

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

TERESINA-PI, 12 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0012839-09.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: KONG CHEUK LAU

SENTENÇA

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Sem ônus para as partes, visto que não houve atuação processual do executado e diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 12 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.2. 6ª. Vara Cível

PROCESSO Nº: 0813604-92.2017.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): []

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

INTERESSADO: FRANCISCO JOSE DE RIBAMAR SENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Doutor Edison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n.º, bairro Cabral, nesta cidade, a ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ, nesta cidade, em face de FRANCISCO JOSÉ DE RIBAMAR SENA. Ficando por este Edital INTIMADA a parte executada FRANCISCO JOSÉ DE RIBAMAR SENA, CPF: 159.467.893-68, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 55.097,99 (cinquenta e cinco mil e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) (Id 16162504), sob pena de incidência da multa e dos honorários da fase de execução, ambos no percentual de 10%, previstos no art. 523, § 1.º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 2 de outubro de 2021 (02/10/2021). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0806318-24.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: ALEXSANDRO FABIO PEREIRA SILVA

SENTENÇA

RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou ALEXSANDRO FÁBIO PEREIRA SILVA, pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/06.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado ALEXSANDRO FÁBIO PEREIRA SILVA como incurso nas sanções previstas no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/2003.**

DOSIMETRIA DA PENA

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do CP, bem como art. 42 da LAD quanto ao delito de tráfico de drogas, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado.

Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, *verbis*:

"(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. (...) (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n.

"(...) 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.(...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n.

Estabelecidas as balizas acima, passo à **dosimetria da pena de ALEXSANDRO FÁBIO PEREIRA SILVA**.

Inicialmente, análise as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006:

Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta; não extrapola a normalidade para a espécie do delito.

Antecedentes: o réu é reincidente específico, no entanto, a fim de não incorrer em *bis in idem*, deixo para considerar a condenação por ocasião da segunda fase da dosimetria.

Conduta Social: ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ, deixo de valorar o quesito e, por consequência, desacolho pleito ministerial neste ponto.

Personalidade: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu.

Motivos: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade.

Natureza da droga: entorpecente com resultado positivo para maconha, deixo de valorar tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: não apreendida expressiva quantidade de drogas como réu, não exaspero a pena no presente tópico e, por consequência, indefiro a postulação ministerial neste particular.

Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a **pena-base** em 05 (cinco) anos de prisão e 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (FEV/2021), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Inexistentes circunstâncias atenuantes.

No que tange, especificamente, à agravante prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, rejeito, neste particular, a pretensão do órgão acusador, tendo em vista que o evento delituoso ocorreu em 23/02/2021, enquanto o Decreto Legislativo Federal nº 06, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, somente vigorou a até o dia 31/12/2020.

Contudo, inobstante não requerido pelo *Parquet* nas alegações finais constantes do ID 19520066, considerando que "É possível o reconhecimento das agravantes pelo magistrado, ainda que não descritas na denúncia, porquanto, a reconhecimento de agravante não envolve a questão da quebra de congruência entre a imputação e a sentença. Inteligência do art. 385 do CPP (precedentes)" (STJ, HC 335.413/SC, DJe 30/08/2016), identifico, autorizado pelo art. 385 do CPP, que há de se aplicar no cálculo da pena a agravante prevista no artigo 61, I do Código Penal, posto que o réu é reincidente específico, haja vista que condenado pelo crime de tráfico de drogas, nos autos da Ação Penal nº 0028333-93.2016.8.18.0140, cujo *decisum* transitou em julgado no dia 25/09/2020. Agravo, por consequência, a pena em 1/6.

Fixo, portanto, nesta **fase intermediária**, a pena em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de prisão e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (FEV/2021).

Inexiste causa de diminuição da pena. O acusado ALEXSANDRO FÁBIO PEREIRA SILVA não faz *ius* à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Isto porque o referido art. 33, §4º da LAD, determina a concessão da benesse legal ao réu primário, de bons antecedentes, que não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos.

Conforme consultas realizadas aos sistemas de informação processual *ThemisWeb*, o réu é reincidente específico pelo crime de tráfico de drogas no Processo nº 0028333-93.2016.8.18.0140, e ainda tramita em seu desfavor o Processo nº 0013400-18.2016.8.18.0140, da 7ª Vara Criminal de Teresina, no qual foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 33, Lei 11.343/2006, razão pela qual, indeferindo o pedido da Defesa neste capítulo, reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que não é primário e, ainda, dedica-se às atividades criminosas.

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO a PENA DEFINITIVA de ALEXSANDRO FÁBIO PEREIRA SILVA, em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de prisão e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (FEV/2021)**, multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Considerando se tratar de réu reincidente, **FIXO**, inicialmente, para cumprimento da pena o **REGIME FECHADO**, nos termos do artigo 33, §2º, do CP, recomendando a Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, indeferido o pleito defensivo.

No mesmo sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. INSURGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. MANEJO DO WRIT COMO REVISÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. ART. 105, INCISO I, ALÍNEA E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA. MATÉRIA NÃO DEBATIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. **REGIME INICIAL. PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS E INFERIOR A 8**

(OITO) ANOS DE RECLUSÃO. RÉU REINCIDENTE. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não deve ser conhecido o writ que se volta contra sentença condenatória já transitada em julgado, manejado como substitutivo de revisão criminal, em hipótese na qual não houve inauguração da competência desta Corte. Nos termos do art. 105, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça, originariamente, "as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados". Precedentes da Quinta e Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não há ilegalidade patente a ser sanada de ofício. In casu, a tese de que o Agravante faz jus à medida compensatória, em razão da demora injustificada para o julgamento da ação penal e da sua devida ressocialização, não foi debatida pelo Colegiado estadual, o que impede o conhecimento da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. **Ademais, quanto ao modo prisional imposto ao Agravante, diante da sua reincidência, não verifico ilegalidade na estipulação do regime inicial fechado, ainda que a pena-base tenha sido fixada no mínimo legal e a reprimenda final não exceda a 8 (oito) anos de reclusão, conforme a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2.º e 3.º, do Código Penal.** 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 524.600/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 21/02/2020) (g.n.)

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, mercê do *quantum* da reprimenda imposta ao réu. **DEIXO de substituir a pena.**

Mantenho o réu preso, não lhe concedendo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(..)III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal.**" (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Ademais, como já frisado, ALEXSANDRO FÁBIO PEREIRA SILVA é condenado definitivamente pelo crime de tráfico de drogas no Processo nº 0028333-93.2016.8.18.0140 e ainda tramita em seu desfavor o Processo nº 0013400-18.2016.8.18.0140, da 7ª Vara Criminal de Teresina, no qual foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 33, Lei 11.343/2006, sendo recalcitrante na prática da traficância de drogas.

Além disso, no curso do Processo nº 0013400-18.2016.8.18.0140, o réu teve revogada sua prisão, em audiência ocorrida 13/10/2016, sendo-lhe impostas medidas cautelares, dentre as quais a de "*I - não voltar a delinquir até o julgamento do processo*", ou seja, o acusado desonrou a confiança estatal ao cometer o crime descrito nestes autos em gozo de benefício liberatório outrora concedido.

Sem embargo dos fundamentos externados, ressalto que o *decisum* que decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção antes externada com a condenação.

Neste contexto, reputo imperiosa a manutenção da prisão, para garantia da ordem pública, revelando-se inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, rejeitando a postulação liberatória da Defesa em sua última fala, **MANTENHO a prisão preventiva do réu ALEXSANDRO FÁBIO PEREIRA SILVA.**

Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, analogicamente aplicado.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena;
- Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal.
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

Decreto, outrossim, o perdimento dos demais bens apreendidos e dinheiro em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita deste durante o trâmite do feito, bem como o descarte dos demais objetos apreendidos. Oficie-se à SENAD e à COREGUARC (depósito judicial).

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 5 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Lucio Freire Trigueiro

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

13.4. Publicação

PROCESSO Nº: 0012580-09.2010.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: SELIG COMERCIO LTDA

SENTENÇA

A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se

o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina .

13.5. edital intimação de sentença revel

PROCESSO Nº: 0027939-86.2016.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**

INTERESSADO: **IRACENE DELFINA DE JESUS**

SENTENÇA

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, com fulcro nos arts. 487, I, art. 344 e art. 355, II do CPC, para condenar o requerido no pagamento da importância de R\$ 5.204,29 (cinco mil, duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos), acrescida de correção monetária a partir do vencimento e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC).

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Se opositos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas judiciais devidas. Após, intime-se o demandado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.

Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 1 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.6. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0830137-87.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: **DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES**

INVESTIGADO: **CLAUDIO ROBERTO GOMES DA SILVA**

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a autoridade policial requereu o cancelamento da distribuição do presente procedimento em ID. 19644028, considerando a duplicidade em relação ao Processo nº 0826402-46.2021.8.18.0140.

Para evitar a tramitação de processos em duplicidade, tais sejam, processos relativos aos mesmos fatos, imputados ao mesmo autor, contra a mesma vítima, e, considerando a vedação ao bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato), DETERMINO o cancelamento da distribuição deste procedimento.

Proceda-se à baixa dos autos.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 11 de outubro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.7. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0829712-60.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: **GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO**

INVESTIGADO: **SEM INDICIAMENTO**

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 11 de outubro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.8. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0820657-85.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: **DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL**

INVESTIGADO: **SEM INDICIAMENTO**

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da ausência de indícios suficientes de autoria delitiva.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 11 de outubro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.9. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº 0003937-53.1996.8.18.0140 CLASSE: Execução Fiscal Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI Executado(a): GUIMARAES E MARABUCO LTDA. **ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Autos que retornaram do juízo ad quem, a partespara requererem o que entenderem pertinentes. TERESINA, 13 de outubro de 2021 Maria Clara Cavalcante Braga Estagiário(a) - 30569

13.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0024159-12.2014.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Fornecimento de Energia Elétrica, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

INTERESSADO: MARIA DA LUZ VIEIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O **Dr. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **EQUATORIAL PIAUÍ**, em face de **MARIA DA LUZ VIEIRA DOS SANTOS, CPF 60002970333**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no **Diário de Justiça** e afixado no átrio do FORÚM. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de maio de 2020 (12/05/2020). Eu, **BEL. JOÃO BATISTA DE MORAIS, SECRETARIO**, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 12 de maio de 2020.

DR. TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.11. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025291-36.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, ROBERTO MARQUES DE ARAÚJO

Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUI Nº 6906), DANIELY LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 17946)

Indiciado: JOSE DE JESUS CASTRO DE ANDRADE, OLIVIA TANGNETH NOGUEIRA DE OLIVEIRA, AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUI Nº 58)

Em primeiro plano, DENEGO o pedido de medida cautelar de afastamento formulado pela ABECs, por incompetência absoluta deste juízo, uma vez que se trata, tal como se manifestou o Parquet, de pretensão de matéria cível, mais especificamente de situação cuja natureza se assemelha a reintegração a posse. Ademais, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 26 de maio de 2022, às 10:00 (nove) horas.

13.12. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001900-05.2013.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PEDRO FLAVIO COSTA AZEVEDO, NATÁLIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053), JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO(OAB/PARÁ Nº 9620)

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação penal, movida pelo MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ em desfavor de PEDRO FLÁVIO DA COSTA AZEVEDO e NATÁLIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO, pela suposta prática dos Crimes de relação de consumo.

Após o recebimento da denúncia, a ré Natália do Rosário Nascimento, assistida pela Defensoria Pública do Estado, em sua resposta à acusação, reservou-se ao direito de se manifestar após a instrução do processo, sob o argumento de que, após a instrução do feito, poderá se manifestar com maior profundidade dos fatos.

Quanto ao réu Pedro Flávio da Costa Azevedo, este, por sua vez, em sua defesa escrita, se manifestou pela inépcia da peça acusatória.

Dado vistas do processo ao Ministério Público, este, rechaçou as preliminares arguidas pelo réu, alegando que não cabe a inépcia da denúncia, uma vez que os fatos em desfavor do réu foram apresentados na forma prevista do artigo 41 do Código de Processo Penal.

Ademais, em sua manifestação, o parque expõe que os fatos expostos na denúncia, foram apresentados de forma clara e objetiva, citando o seguinte trecho da denúncia: "Conforme consta às fls. 12 do I.P.L., o fabricante deixou de registrar na documentação fiscal que acompanha o produto "FARINHA DE MANDIOCA", marca "Mariza", sem constar lote, marcado na embalagem (peso líquido 1kg), como Grupo D?Água, Subgrupo Grosa, Classe Branca, Tipo 1, que são informações obrigatórias exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)". "Depoimento do Indiciado Pedro Flávio da Costa Azevedo disse que é presidente e sócio e exerce a função administrativa na empresa Mariza Indústria e Comercio da Amazonia Ltda."

É o relato necessário. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que de fato, a acusada Natália do Rosário Nascimento, optou por se manifestar com maior profundidade após a instrução processual.

Contudo, o réu Pedro Flávio da Costa Azevedo se manifestou pela inépcia da denúncia.

Após análise sucinta dos autos, reconheço que as preliminares arguidas pelo acusado não merecem prosperar, tendo em vista que no recebimento da denúncia, os fatos narrados na peça acusatória já foram apreciados.

A defesa relata que a denúncia não expõe claramente a suposta conduta do réu, e ainda, alega que o réu, embora seja o representante da empresa produtora de farinha de mandioca, não tinha o conhecimento da ausência de informações indispensáveis nas embalagens dos produtos. No que diz respeito às circunstâncias do fato criminoso, na forma do artigo 41 do CPP, trata-se da importância de se relatar os elementares ou fatos que tenham repercussão jurídica (circunstâncias ou circunstâncias elementares).

Vejam os que dispõe o artigo 41 do CPP:

Art. 41. "A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."

Ainda sobre essa temática, veja-se, portanto, a preciosa lição de FERNANDO CAPEZ:

"Se a deficiência na narrativa não impedir a compreensão da acusação, a denúncia deve ser recebida. A omissão de alguma circunstância accidental (não constituinte do tipo penal) não invalida a queixa ou a denúncia, podendo ser suprida até a sentença (CPP, art. 569). (in CURSO DE PROCESSO PENAL, ed. Saraiva, 2007, pag. 148 - GN).

Da análise da denúncia, é possível verificar a descrição das condutas, o período de ocorrência do ilícito, de forma que não há generalidade, mas estrita obediência aos ditames legais correlatos.

Portanto, com toda a descrição dos fatos, bem como da conduta, na questão de comercializar o produto de forma irregular por ausência de informações essenciais na embalagem do produto; o momento do fato criminoso, o qual foi perpetrado na fiscalização realizada pelos agentes do MAPA, em 23/07/2009; e ainda a autoria, por ser o réu, o presidente, o sócio responsável pela administração da empresa, não há o que se falar em inépcia da peça acusatória.

Desse modo, diante de todo exposto, DECIDO:

a) DEFIRO o pleito da defesa da acusada Natália do Rosário Nascimento, para que se manifeste após a instrução do feito;

b) REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia, por não haver violação ao art. 41 do CPP;

c) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 25 de maio de 2022 às 09 horas, a ser realizada nas dependências desta unidade judiciária, no caso de alguma das partes não possuírem condições financeiras para utilizar os recursos tecnológicos para realização de audiência na forma TELEPRESENCIAL. Em razão da Pandemia de Covid - 19, as partes, ao serem intimadas, deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545, ou e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link, visando a realização da audiência na forma TELEPRESENCIAL.

Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Expedientes necessários. CUMPRASE

13.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000322-16.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, PEDRO TOMAZ DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, constatou-se que no processo principal que tramita no Juízo deprecante, já consta o termo de audiência de proposta de suspensão condicional do processo, tendo o réu Pedro Tomaz de Souza, concordado com as medidas a serem cumpridas.

Constatou-se ainda, que o referido processo de origem, possui decisão, suspendendo o feito, durante o período de cumprimento de medidas cautelares por parte do acusado.

Verifica-se, portanto, a perda do objeto da presente carta precatória, a qual tem como finalidade a realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

Diante do exposto. DETERMINO a devolução da carta precatória ao Juízo deprecante com as nossas homenagens, e pelo fato do réu residir em Teresina/PI, caso aquele Juízo entenda a necessidade de fiscalizar o tempo restante do cumprimento das medidas cautelares por parte do réu, que este, expeça carta precatória com o fim de fiscalização das medidas cautelares, informando a este Juízo, o período já cumprido pelo acusado.

À Secretaria para as devidas providências.

13.14. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002521-79.2018.8.18.0172

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: VANTAGEM COMERCIO ATACADISTA, JOSE ELIAS TAJRA

Advogado(s): ISABELA PARENTES SAMPAIO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 14607), LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 13368), DAVI AREA LEAO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10403), ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 7046), ANTONIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 10451)

DECISÃO

Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em desfavor de JOSE ELIAS TAJRA, pela prática de crime contra a ordem tributária, tipificado no art. 1º, inciso II da Lei nº 8.137/90.

Compulsando os autos, verificou-se a manifestação do Ministério Público, comunicando que o réu realizou o parcelamento integral de todas as CDA's constantes deste processo. (ID 5007).

Ainda em sua manifestação, o parquet relatou que em informações prestadas pela SEFAZ-PI, consta que o parcelamento do débito tributário pelo acusado ocorreu no ano de 2019 (Termo de Anistia nº 121429040027815), e apenas 7 (sete) parcelas foram efetivamente pagas até a presente data, demonstrando o atraso no seu pagamento. No entanto, apesar do atraso, o parcelamento encontra-se vigente.

É o relato necessário. DECIDO.

O parcelamento da dívida, interrompe e suspende o prazo prescricional, bem como o impedimento do Estado de tomar medidas constritivas contra o devedor que teve o débito parcelado.

Vale ressaltar, que o parcelamento não extingue o processo, e portanto, é necessário o monitoramento do mesmo junto à Procuradoria da Fazenda Estadual no sentido de informar periodicamente acerca de eventual inadimplemento e quitação do débito.

Tal parcelamento, demonstrou a inequívoca vontade de honrar com suas obrigações tributárias, bem como ficar em situação regular junto ao fisco.

O Professor Ricardo Alexandre defende posição semelhante em sua obra Direito Tributário Esquematizado:(...) "é necessário lembrar que o parcelamento consiste numa medida de política fiscal com a qual o Estado procura recuperar créditos e criar condições práticas para que os

contribuintes que se colocaram numa situação de inadimplência tenham a possibilidade de voltar para a regularidade, usufruindo dos benefícios daí recorrentes". (2011, p. 420).

O parcelamento, sendo conduta, via de regra, extrajudicial, adotada espontaneamente pelo devedor, subentende-se o reconhecimento do débito, já que só se parcela aquilo que se entende devido. Tendo este, portanto, o poder de interromper a prescrição nos termos do artigo 174, parágrafo único, IV do CTN.

Artigo 174. "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

IV-por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor".

Ainda acerca do parcelamento do débito tributário, este, suspende a persecução penal, como preconiza o artigo 68, da Lei 11.941/2009, que diz: Art. 68. "É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, limitada a suspensão aos débitos que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento, enquanto não forem rescindidos os parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, observado o disposto no art. 69 desta Lei".

Parágrafo único. "A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva".

Diante de todo o exposto, e do mais que nos autos consta, em consonância com o parecer do Órgão Ministerial, SUSPENDO A PRETENSÃO PUNITIVA do Estado nestes autos enquanto durar o parcelamento e DETERMINO a expedição de ofício a Procuradoria da Fazenda Estadual, para que monitore o parcelamento e informe a este Juízo eventual inadimplemento ou rescisão do parcelamento do mesmo, por parte da empresa VANTAGEM COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 00.364.834/0001-86.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.15. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001130-89.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PIAÚ

Advogado(s):

Réu: MAGNO WILSON LIMA FERRO CABRAL, RAIMINDO REBOUÇAS MARQUES

Advogado(s):

Isto posto, com fulcro nos art. 69 da Lei nº 11.941/2009 c/c art. 397, inciso IV do CPP, bem como em consonância com o parecer Ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Réus MAGNO WILSON LIMA FERRO CABRAL e RAIMINDO REBOUÇAS MARQUES, e por consequência, ABSOLVO-OS SUMARIAMENTE. DETERMINO o cancelamento da audiência aprazada. ARQUIVE-SE O FEITO, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.16. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001619-28.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚ Nº 2885), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚ Nº 5128)

Indiciado: SEM INDICIAMENTO, LEONARDO EULALIO DE ARAUJO LIMA, PATRICK ALVES DE CARVALHO, GUSTAVO HENRIQUE MENDONCA XAVIER DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚ Nº 4565), MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PIAÚ Nº 17827), RAMON SAMPAIO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 42603), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 11235)

Em obediência à determinação do Exmo. Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, relator do Habeas Corpus nº 0759151- 43.2021.8.18.0000, SUSPENDO o trâmite da presente ação penal, até julgamento de mérito do referido remédio constitucional. Por consequência, CANCELO a realização da audiência de instrução e julgamento já aprazada. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000531-82.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO., MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA TEREZA COSTA COELHO, MATILDE FRANCA, USINA SANTA THEREZA LTDA

Advogado(s):

DETERMINO seja novamente oficiada a Autoridade Policial, para que informe a respeito do cumprimento dos mandados de prisão, estabelecendo o prazo de resposta de 15 (quinze) dias. Uma vez ultrapassado o prazo acima, INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre o que entender necessário. Somente após o cumprimento das determinações retro, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.18. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002362-43.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Réu: JOSE MARIA DE AZEVEDO

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 2685)

Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO as preliminares arguidas pelo Réu, por não encontrarem guarida no ordenamento jurídico, tal como demonstrado; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 23 de junho de 2022, às 10:00 (dez) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso alguma das partes seja hipossuficiente tecnológica, deverá comparecer em Juízo na data aprazada. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.19. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016769-54.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: GLÁUCIA SILVA DE CARVALHO

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780), ELIMAR BRAGA E SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12607)

Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, por não encontrar guarida no ordenamento jurídico, tal como demonstrado; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 23 de junho de 2022, às 09:00 (nove) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.20. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000798-88.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CELSO DE OLIVEIRA CSTRO, FABIO EIRADO DE ALMEIDA

Advogado(s): AMANDA BORSOI(OAB/PARÁ Nº 28262), RAFAEL ARAUJO(OAB/PARÁ Nº 19573), ROBERTO LAURIA(OAB/PARÁ Nº 7388), ANETE MARTINS(OAB/PARÁ Nº 10691), ANA BEATRIZ LACORTE(OAB/PARÁ Nº 26752)

Isto posto, EXCLUO o Réu FABIO EIRADO DE ALMEIDA do polo passivo da demanda. Por consequência, devem ser realizados as modificações na capa dos autos e no registro do sistema THEMIS. Por fim, OFICIE-SE a Vara de Cartas Precatórias de Belém/PA, a fim de que informe se, de fato, fora apresentada resposta à acusação na carta precatória nº 0012453-60.2019.8.14.0401, e, em caso positivo, envie as peças apresentadas pela defesa do Réu CELSO DE OLIVEIRA CASTRO. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.21. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027042-92.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO, JOSÉ LIMA MARQUES, SAMUEL LEITE FEITOSA, DIOMAR MARIA DE CARVALHO, DAVI QUEIROZ DA SILVA, EVAIR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12001), JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAÚI Nº 8838)

Considerando que houve o justo recolhimento dos encargos necessários, DEFIRO o pedido de expedição da certidão de objeto em pé. [...] Isto posto, fulcrado no art. 41, inciso IV, alínea "j", da Lei Estadual nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), DECLARO INCOMPETENTE a 10ª Vara Criminal de Teresina para processar e julgar o presente feito.

13.22. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000661-09.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELIDA MARIA LUSTOSA FONSECA

Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 3283)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 23 de junho de 2022, às 11:00 (onze) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso alguma das partes seja tecnologicamente hipossuficiente, deverá comparecer neste Juízo na data aprazada. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.23. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000124-17.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: JUARITA LUSTOSA DA FONSECA, ELIDA MARIA LUSTOSA FONSECA

Advogado(s):

Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO as preliminares arguidas, por não encontrarem guarida no ordenamento jurídico, tal como demonstrado; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 16 de junho de 2022, às 09:00 (nove) horas, por não haver data mais próxima. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso alguma das partes seja hipossuficiente tecnológico, deverá comparecer em Juízo na data aprazada. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000417-46.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, ANTONIO FRANCISCO DA COSTA PINTO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 11 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o

(s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...)TERESINA, 6 de outubro de 2021ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028993-58.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPÓLIO DE JAYME FORTES CASTELO BRANCO NETO

Advogado(s): MARINA NUNES MENDES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 9601), IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10120)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - Mat. nº 30477

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000151-24.2021.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000148-69.2021.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

Requerido: ERIVELTON LUCAS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000103-65.2021.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Requerente: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ERIVELTON LUCAS DOS SANTOS, TIAGO SAMPAIO CHAVES

Advogado(s): LAIZ CRISTINA RIBEIRO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 19997), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790), FRANCISCO DENIS DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 18973)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004740-93.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Réu: ERIVELTON LUCAS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006513-47.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DOUGLAS SOARES BACELAR

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15536)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001613-50.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MAXWELL DANILO MACHADO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006186-68.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIEGO CUNHA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013972-81.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GUILHERME FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022986-60.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIEGO DOURADO DE BRITO (LOURIM), ELTON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028820-68.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - NAZARIA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005363-60.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JAILSON DE ALMEIDA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012585-84.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: KEYTON EDUARDO DE CASTRO ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029173-11.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: DANIEL BARBOSA FEITOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002135-14.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: CLAUDIANA SOARES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009915-73.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: WISLY SILVA EVANGELISTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004822-61.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JACON GERSON ANTONIO MARQUES DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005236-30.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FABRICIO DOS SANTOS CHAVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005882-02.2001.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOAO ALVES DE SOUSA FILHO

Advogado(s): RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS(OAB/PIAUI Nº 15508)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011298-57.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CLEITON SOARES DA SILVA

Advogado(s): FERNANDA PACHECO SERPA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 30011)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009181-48.2008.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Advogado(s):

Réu: 1 TEN PM SERGIO FRANCISCO PAULINO GOMES, SD PM RAIMUNDO NONATO MARTINS, SD PM GILMAR FERNANDES DE ARAUJO, SD PM JARBAS ALVES CAVALCANTE, SD PM FRANCISCO ARAUJO DE VASCONCELOS

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7766), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), NATHALIE MAGALHAES MENESES(OAB/PIAUI Nº 9611), ISMAEL ALVES LOPES(OAB/CEARÁ Nº 24469), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220), MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 1560), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 6624), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5641)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002271-79.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Réu: CARPEGIANO RODRIGUES DA SILVA, DANIEL SOARES SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000216-19.2021.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GEOVANE MOITA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007541-84.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO

Advogado(s):

Réu: TARCIZO GONÇALVES MARTINS JUNIOR

Advogado(s): SOLANGE DE CARVALHO BATISTA(OAB/BAHIA Nº 43894), VANDERLÉIA LOPES DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33559)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

13.49. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0021300-28.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: THEOFILO STEFANNO LIMA DE AQUINO, TEO

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

"[...] Designio para 31 de janeiro de 2022, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. [...] A Defesa do acusado THEOFILO STEFANNO LIMA DE AQUINO informou que levará à audiência de instrução e julgamento, independentemente de intimação, as testemunhas Luiza Lima dos Reis e Francisco Santana de Amorim (petição eletrônica n.º 0021300-28.2011.8.18.0140.5009). Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Cumpra-se."

13.50. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009599-90.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SERVI-SAN LTDA

Advogado(s): BRENDA THERESA ALENCAR LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6668), LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7207), HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 7902), HEYLANE CRISTINA DOS SANTOS BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 10360), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604), MARINA PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7393)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO Trata-se de petição de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0009599-90.1999.8.18.0140.5007 - onde o autor requer o chamamento do feito à ordem para que seja declarada nula a sentença de fls.505/507 dos autos do Volume I. Alega em síntese que o processo já se encontrava sentenciado. Porém, por equívoco, apenas o volume II e os embargos à execução haviam sido remetidos para o TJ para fins de recurso nos embargos. Informa que este juízo sentenciou novamente o processo, pois o volume I não havia sido remetido para o TJ, nem havia termo de encerramento, que indicasse que o volume havia sido encerrado. Requer o o chamamento do feito à ordem para que seja declarada nula a sentença de fls.505/507 dos autos do Volume I. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. Compulsando os autos, vejo que, de fato o processo já se encontrava sentenciado, inclusive com cumprimento de sentença (volume II) , e embargos de execução de nº0014455-43.2012.8.18.0140 em apenso. Vejamos: Desta forma, não poderia o processo ter sido novamente sentenciado. **APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SAÚDE. TRANSPORTE PARA TRATAMENTO MÉDICO. ÓBITO DO PACIENTE. PROLATAÇÃO DE DUAS SENTENÇAS NO MESMO PROCESSO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. NULIDADE DA DOCUMENTO assinado eletronicamente por JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz(a), em 08/10/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32277521 e o código verificador 83A5F.21C91.1CBE0.7FA74.3132A.69713. SEGUNDA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. PROFERIDAS DUAS SENTENÇAS NO MESMO PROCESSO, A SEGUNDA É NULA POR VIOLAÇÃO AO ART.463 DO CPC/1973. SENTENÇA ANULADA. 1 Posteriormente à sentença prolatada à fl.37, o juízo monocrático proferiu uma segunda sentença, nos mesmos autos, à fl.40, condenando o ora recorrente a pagar multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes aos três dias de descumprimento da liminar. 2. Se proferida duas sentenças no mesmo processo, há de ser reconhecida a nulidade da segunda, tendo em vista que o magistrado cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional com a prolação da primeira, operando-se o instituto da preclusão. (TJ-P A - AC: 000135798220108140066 BELÉM Relator: EZILDA PASTANA MUTRAN) Logo, reconheço a nulidade da sentença de fls. 505/507 do volume I. Determino à secretaria que proceda com o apensamento dos volumes I e II, e dos embargos à execução, bem como coloque termo de encerramento no volume I. Determino ainda a intimação das partes acerca desta decisão. Publique-se, cumpra-se. TERESINA, 4 de outubro de 2021**

13.51. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014455-43.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7207), YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107-A)

Réu: SERVI SAN LTDA

Advogado(s): MARINA PINHEIRO NAPOLEÃO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7393-B)

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se novamente as partes para ciência do acórdão em virtude do retorno dos autos a este juízo, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

cumpra-se.

TERESINA, 4 de outubro de 2021

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001652-86.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ISABELLA MONTE FRANCO

Advogado(s): ENY MARCOS VIEIRA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o

Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005365-06.2015.8.18.0140

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTAO O PIAUI

Advogado(s): LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB/PIAUI Nº 0)

Réu: CLEIA COUTINHO MAIA, JOAO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, CONSTRUTORA LIRA COUTINHO LTDA

Advogado(s): RAUMÁRIO MOURÃO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 3034), CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH(OAB/CEARÁ Nº 11834), LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 7332), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 5212)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001363-27.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ANFRISIO NETO SOUSA DE LOBAO VERAS

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUI Nº 2594), MARIA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA LOBAO(OAB/PIAUI Nº 6100), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8850)

Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000951-96.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: PABLO ALVES DE SOUSA(MENOR)

Advogado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5540)

Réu: ESCOLA CIDADAO CIDADADA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.56. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025207-35.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO LEONIDAS OLIMPIO DOS SANTOS

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155)

Réu: . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Piauí(Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0025207-35.2016.8.18.0140.5013.

Intime-se e cumpra-se.

TERESINA, 7 de outubro de 2021

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA,respondendo pela 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019384-51.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FRANCISCO THIAGO FURTADO SANTOS

Advogado(s): RAYANE CARNEIRO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 10536)

Réu: PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO PARA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI - NUCEPE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018542-76.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA CASTELO BRANCO

Advogado(s): RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28387)

Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005487-92.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLORISA DAYSEE DE ASSUNÇÃO LACERDA(OAB/PIAUI Nº 7571)

Embargado: LUIZ HENRIQUE CHAVES QUIXADA

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUI Nº 775)

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexistente omissão na sentença proferida.

P. R. I.

TERESINA, 7 de outubro de 2021

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002684-49.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VALDINAR PORTELA IBIAPINA

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PIAUI Nº 2933)

Requerido: ANTARES VEICULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138436), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2182)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre os cálculos da Contadoria.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013070-02.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROGERIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 3919)

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.62. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002819-66.2001.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: KENARD KRUEL FAGUNDES DOS SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150)

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s): RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA (OAB/PIAUI Nº 17879), ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA (OAB/PIAUI Nº 3887), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto, que formou a decisão anteriormente concedida, intímam-se as partes, por seus advogados, para requererem o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000571-54.2006.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABIOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 16659)

Requerido: JOSÉ FLÁVIO ZAMBO MIGLIATTI

Advogado(s): ELIZEU CARLOS SILVESTRE(OAB/SÃO PAULO Nº 86406)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030199-10.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MARTINS, FRANCISCO RODRIGUES MARTINS

Advogado(s): SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10638)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Intima-se as partes, para se manifestarem sobre os calculos da contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018058-32.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ADRIANA NASCIMENTO GOMES VIEIRA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5625/07)

Requerido: BANCO FINASA S.A.

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha as partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000706-32.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: UNIBANCO S/A

Advogado(s): RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976)

Requerido: CRISTIANO SOBRAL DE ALBUQUERQUE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000494-79.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2128)

Executado(a): LUIZ SOARES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte exequente para requerer o que lhe for de direito.

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027390-18.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

Requerido: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7520)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000838-94.2004.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A - AGESPISA

Advogado(s): ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PIAÚI Nº 1611)

Réu: IMOPIL INDÚSTRIA DO PIAÚI LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020791-97.2011.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: DANIEL MAGALHAES CHAVES

Advogado(s): FRANCISCO DEON DA CAMARA FALCAO E CARVALHO MONTANHA (OAB/PIAÚI Nº 1557)

Requerido: ANTONIO SOBRAL DA COSTA

Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5788)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

13.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005221-37.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: DERIVALDO OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

13.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004814-94.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO LINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6228)

Réu: BANCO CREDIFIBRA S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Ressalto que o Boleto para pagamento encontra-se no sistema THEMIS WEB.

13.73. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016928-31.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ATILA DINIZ RIOS, MARIA ELIANE RIOS CALDEIRA BRANT, ADALBERTO CALDEIRA BRANT

Advogado(s): FRANCISCO BRUNO ALVES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13367), MARILIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO(OAB/PIAÚI Nº 7319)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO

(...)Habilite-se o novo causídico do autor, conforme petição retro.Ato contínuo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entenderem de direito. TERESINA, 11 de outubro de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.74. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004483-98.2002.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Requerente: ADAO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 2785) ROBERTA ANDRADE FERREIRA (OAB/PIAÚI Nº 5235) RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PIAÚI Nº 6624) RANIERE ARAÚJO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2418-E) HILDEBERTO MATIAS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6922) ABDON PORTO MOUSINHO (OAB/PIAÚI Nº 832/74)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DECISÃO (...)Desse modo, considerando o erro in procedendo, determino que seja republicada a sentença proferida nos autos, fls. 74/76, devendo ser observado o nome e número de inscrição na OAB dos causídicos habilitados, conforme procuração juntada nos autos, e com respectiva qualificação descrita em petição de protocolo eletrônico constante às fls. 77 dos autos, renovando-se, ainda, o prazo recursal existente. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 11 de outubro de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.75. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014317-76.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: QUIRINO ALENCAR AVELINO

Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8836), LEONARDO NAZAR DIAS(OAB/PIAÚI Nº 13590), GUSTAVO GONCALVES

LEITAO(OAB/PIAUI Nº 12591)

Réu: ESTADO DO PIAUI(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI)**Advogado(s):**

DESPACHO

(...)Intime-se o autor, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, promover o recolhimento da taxa de preparo dos autos, sob pena de extinção. TERESINA, 11 de outubro de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.76. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010842-06.1998.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível

Declarante: TERESA NEUMAN VERAS E SOUSA, SONIA MARIA DE SOUSA AZEVEDO, MARIA DO SOCORRO MENDES BARROS, IVETE DE SOUSA, ROSANGELA BASTOS, MARIA BRITO DE CASTRO, LUZINEIDE BATISTA DE ABREU, SOLANGE FRANCISCA COSTA, MARLENE PEREIRA ORSANO, ELIANE MENEZES DA SILVA, NELIO JOSE DE HOLANDA MELO, SOCORRO BELMIRO DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, MARIA DA GLORIA ALVES COSTA, MARIA IVONE DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES BATISTA DOS SANTOS, ANTONIA MARIA ALVES CAMPELO, ANA AMELIA BRAGA PEREIRA, TERESINHA DE JESUS PORTELA LEAL, GIL PEREIRA DE ABREU, MARIA NUNES DA CONCEICAO SOUZA, MARINALVA RODRIGUES CAMPOS, NELIO JOSE DE HOLANDA MELO, MARLENE LIMA PEREIRA SOARES, MARIA DO ROSARIO DA SILVA PEREIRA, TERESA GOMES DA SILVA, ROSY DO NASCIMENTO SANTOS, MARIA DA CRUZ OLIVEIRA CUNHA, JOSE GRACIANO COSTA, SIMONE DE MORAES COSTA, ADRIANA VIRGINIA SANTOS DA SILVA, MARIA LUCINEIDE REIS DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES NASCIMENTO, REGINALDO SOARES BARROS, MARIA DA CONSOLACAO MORAIS E SILVA, MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO, MARIA DOS REMEDIOS MARTINS LIMA, VILMA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO MORAES DE OLIVEIRA, MARIA NEUZA TEIXEIRA DE MESQUITA, RAIMUNDA DOS SANTOS MUNIZ, REGINA CRISTINA LEOPOLDO AZEVEDO, TECLA DE FRANCA VELOSO, WALTER SAMPAIO JUNIOR, PAULO HENRIQUE VIEIRA, MARIA GOMES DA SILVA SOUSA, LUIZA LEONILIA DE BARROS SILVA, SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO SILVA, ANTONIO JOSE DE MOURA, LUZIA DE ANDRADE ARAUJO, IARA CRISTINA SANTOS MARTINS, RAIMUNDA NONATA PEREIRA ALVIM, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA PAZ, WILDA FERREIRA DO NASCIMENTO, MARLENE BASTOS PEIXOTO, MARIA LUIZA CAVALCANTE DE SOUSA, TEREZA DE JESUS BRITO DA SILVA, MARIA ISAUURINA RIOTINTO SENA, SANDRA MARIA DA SILVA CRUZ, RISALVA LIMA MASCIEL, JOANA DE SOUSA BARROS, MARIA DA CONCEICAO MORAES DE OLIVEIRA, IZABEL VAZ DE ABREU, MARIA LUCILENE DOS SANTOS, ZELIA MARIA RODRIGUES MORAIS, ERONILDES MARINHO QUEIROZ E SILVA, MARIA TEREZA DE SOUSA E SILVA, VALDECI ALVES PROBO MORAIS, VANILDE DE MENESES SILVA, MARIA DE FATIMA MOREIRA TAVARES, VERONICA PEDROSA CASTRO NUNES

Advogado(s): NELSON NERY COSTA (OAB/PIAUI Nº 172)**Declarado:** SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):**

DESPACHO

(...)Intimem-se as partes para que, no prazo de 15(quinze) dias, tragam aos autos peças processuais desta relação jurídica, a fim de que seja procedida com a restauração dos autos. TERESINA, 11 de outubro de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.77. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021552-36.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** KARYTHA FERREIRA LEAL**Advogado(s):** CAROLINA NUNES BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4797), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUI Nº 2594)**Requerido:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI**Advogado(s):**

DESPACHO

(...)Sentença proferida com a extinção do feito, por desistência da ação pela parte autora, com condenação em custas finais. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos cálculos das custas. Após o retorno, considerando que a cobrança de custas é procedimento administrativo, Ofício Circular nº76/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, dê-se baixa nos autos, intimando-se a parte autora, por meio de seu causídico, para no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento das custas judiciais. Decorrido o prazo acima delineado certifique-se à secretaria: a) Havendo pagamento das custas, arquivem-se os autos. b) Não havendo pagamento: I) existindo a descrição do número do CPF ou CNPJ da parte devedora, nos autos, encaminhe-se ofício ao FERMOJUPI com as cópias necessárias para providências cabíveis, após, arquivem-se os autos. II) não existindo a descrição do número CPF ou CNPJ da parte devedora determino à secretaria que dê-se baixa nos autos no Sistema Themis Web (Código 22), permanecendo os autos físicos em secretaria, aguardando o prazo decadencial. Decorrido o prazo decadencial, determino: a) certifique-se à secretaria a decadência; b) havendo requerimentos, tornem os autos conclusos para despacho; c) não havendo requerimentos a serem apreciados, realize a secretaria a movimentação processual de Arquivamento (Código 246) e envie os autos ao arquivo Judicial. Intime-se a parte autora desta decisão, por meio de seu causídico, dando-se baixa nos autos, no sistema Themis Web, após, aguarde-se em secretaria o decurso dos prazos acima delineados. Cumpra-se. TERESINA, 11 de outubro de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.78. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030076-46.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCELINA MARIA RIBEIRO LIMA**Advogado(s):** CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5101)**Réu:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):**

DESPACHO(...)

Há nos autos notícia do falecimento da parte autora. Observo que não houve pedido de habilitação dos herdeiros. Assim, com base nestas informações e na possibilidade de transmissão do direito em litígio, determino a intimação de seu espólio, sucessor ou herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual e, querendo, promovam a respectiva habilitação no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determinação legal do art. 313, §2º, inciso do CPC/15 Decorrido o prazo, com as certificações necessárias, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. TERESINA, 11 de outubro de 2021.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.79. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



Processo nº 0004623-40.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DE LOURDES GASPAS ROCHA, MARIA EMILIA FERREIRA MATURINO, ALVARO NERI, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, CLENISE DE CASTRO LIMA, GUMERCINDO P. SARAIVA RIBEIRO, ANTONIO PINTO DA ROCHA, THAIS MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO, JOANA DIAS DE PAIVA, MARIA DE FATIMA ALENCAR DE MOURA, FRANCISCO GONCALVES DE SOUSA, JOAO GASPAS, ANA MARIA BRANDAO DE OLIVEIRA, MARIA DA CRUZ OLIVEIRA CAMPELO, ANTONIO JOSE DA COSTA, BOAVENTURA LOPES FEITOSA, MARIANO LOPES DA ROCHA, MARIA DO CARMO SOUSA SANTOS, ROSANGELA REZENDE CORREIA COELHO, EDVALDO MENDES RIBEIRO, MARIA DAS GRACAS PAZ SAMPAIO, ALUIZIO CUNHA LIMA, JOAQUIM DUARTE DE ALMEIDA, RAIMUNDA DE CARVALHO SOUSA, DOMINGOS CARDOSO, JOAO SILVA DO NASCIMENTO, MARIA DE JESUS ARAUJO SOUSA, UBIRAJARA FERREIRA DO NASCIMENTO, SEBASTIAO EGIDIO MOREIRA, CERES MARINHO MENDES MOURA, MAIRA DA CONCEICAO DE SOUSA ALENCAR, RAIMUNDO PIRES DE OLIVEIRA, ROSANGELA PEREIRA DA SILVA BEZERRA, AMERICA CARVALHO, IVONILDA CHAVES ALVARENGA BASTOS, MANOEL DE SOUSA LIMA, MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES, MARIA LETICE DIAS MAGALHAES, JOAO VICENTE DA SILVA, JOAO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO MELQUIADES DE MIRANDA, ELZA BELEZA DE OLIVEIRA RIBEIRO, PAULO DE TARSO MACEDO FALCAO DE CARVALHO, BENEDITA FERREIRA MATOS SILVA, GERALDA FERREIRA ROCHA, MARIA DA PAZ RUFINO DA SILVA, LEONARDA ALVES DE SA SANTOS

Advogado(s): EVANDRO SETUBAL DA CUNHA E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 776)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se o advogado da parte autora GUMERCINDO P. SARAIVA RIBEIRO para promovendenciá-lo, no prazo de 10(dez) dias, o documento faltante para expedição de precatório, conforme certidão cartorária retro. TERESINA, 11 de outubro de 2021. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009174-38.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA XAVIER MARTINS

Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAÚI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

13.81. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015411-59.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: JOANA URCULA DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos e etc;

INTIMEM-SE as partes para se manifestarem acerca do resultado obtido pelo sistema SISBAJUD, no prazo comum de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.82. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013735-86.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERDA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 211648), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 2491/93)

Executado(a): AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA, LUIZ LEITE DA ROCHA FILHO, JOSNAYRA MARQUES RODRIGUES, JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA, TACIANA GALBA CARVALHO CAVALCANTI ALENCAR ROCHA

Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 4697)

DESPACHO

Vistos e etc;

INTIMEM-SE as partes para se manifestarem acerca do resultado obtido pelo sistema SISBAJUD, no prazo comum de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.83. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0029477-05.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA GONÇALVES, JOEL LOPES NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA GONÇALVES e JOEL LOPES DO NASCIMENTO, devidamente qualificados, dando-os como incurso nas sanções penais previstas no art. 155, 4º, I e II e art. 180, todos do Código Penal, respectivamente. Em 18.12.2019 foi proferida sentença condenando o réu FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA GONÇALVES. O coautor JOEL LOPES DO NASCIMENTO, recebeu o benefício da suspensão condicional do processo em 26.02.2019 (fl. 189). Foi determinada a remessa dos autos ao MP para emissão de parecer, tendo em vista a juntada da Certidão de óbito de FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA GONÇALVES., conforme previsto no art. 62 do CPP, tendo o membro do Parquet requerido seja declarada a extinção da punibilidade do denunciado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. É o relatório. Fundamento e decido. A morte do agente, qualquer que seja o instante em que aconteça, extinguirá a punibilidade, colocando um ponto final na pretensão punitiva ou na pretensão executória. É a aplicação da máxima mors omnia solvit (a morte tudo apaga). Essa causa de extinção da punibilidade é corolário do art. 5º, XLV, da CF/88, que consagra o princípio da pessoalidade da sanção penal, dispondo que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido?. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/10/2021, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32287135 e o código verificador F7E68.B41F8.83053.CBF9C.491D2.B61FF. Tal extinção está prevista no artigo 107, I do Código Penal, visto abaixo: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; In casu, o denunciado FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA GONÇALVES indubitavelmente se trata de pessoa falecida, cópia da certidão de óbito juntada em 05/10/2021 - 12:41hs, não havendo justa causa para acionar o jus puniendi estatal, na forma do art. 62 do CPP. Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA GONÇALVES, já qualificado nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando o decurso do prazo de suspensão condicional do processo, dê-se nova vista ao representante do Ministério Público para ciência e manifestação, no prazo legal. Expedientes necessários TERESINA, data registrada no sistema JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006365-07.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DE NAZARÉ AGUIAR VELOSO, KAYNA DE AGUIAR VELOSO CASTELO BRANCO, CINEAS VELOSO JUNIOR, ILANA DE AGUIAR VELOSO, MORGANA DE AGUIAR VELOSO SILVEIRA, MARIA HILDA SILVA FEITOSA

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8849), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUI Nº 3129), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 4650), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2770), MAGDALIA COSTA NUNES GRANJA(OAB/PIAUI Nº 10943), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUI Nº 2783), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUI Nº 824), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 5942)

Inventariado: CINEAS VELOSO NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009366-97.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA LUIZA DA SILVA

Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUI Nº 12087)

Réu: MORCE ANTONIO DA SILVA, WILLKSON LIBORIO FERREIRA DA SILVA, FRANCISCA LEILA FERREIRA DA SILVA, UILSA LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022175-90.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOCIMERY DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR DE FREITAS COSTA GOMES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.87. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000699-89.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1834)

Executado(a): METALPISA - METALGRAFICA DO PIAUI S/A

Advogado(s):

Determino a intimação da executada, empresa METALPISA -METALGRÁFICA DO PIAÚI S/A, acerca do levantamento da penhora, via edital.

Expeça-se o edital com o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma só vez no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo do edital, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.88. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013950-09.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

Executado(a): JORGE MAURO DO MONTE ANDRADE, COMERCIAL CEARENSE DE METAIS LTDA

Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAÚI Nº 172B)

Assim, dando regular prosseguimento ao feito, defiro o pedido de restrição de veículos, via RENAJUD, constante na manifestação de id 3038676645003, do executado. Com o resultado, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que lhe aprover, no prazo de dez dias. Caso infrutífera a pesquisa, façam-se os autos conclusos para a análise dos demais pedidos constantes na citada manifestação.

13.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028781-47.2008.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: INFOARTES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Requerido: NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PIAUI LTDA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES

Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

13.90. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011333-85.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Requerido: FRANCIELLE ROCHA CHAGAS

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Considerando o disposto no art. 1.023, §2º do CPC, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos, fls. 137. Expedientes necessários. Intime-se

13.91. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008264-60.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA

Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4023)

Réu: PFL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: Inicialmente, defiro o pedido de bloqueio de valores da monta de R\$ 131.406,60 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos), via SISBAJUD, formulado através do petitório retro (id 3039167265003). Caso frutífera a diligência, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do resultado obtido, no prazo comum de 10 (dez) dias (arts. 9º e 10, do CPC). Caso infrutífera, analisarei os demais pedidos constantes no petitório acima mencionado. TERESINA, 14.01.2021. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.92. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002925-32.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARLON PABLO DE SOUSA

Advogado(s): MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16415)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado, Dr. MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16415), para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

13.93. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002758-44.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VICTOR RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se os advogados, Dr. FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 19019), Dr. CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15672), Dr. FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315), para apresentarem as alegações finais, no prazo legal.

13.94. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018904-20.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JUNHO CESAR RODRIGUES SENA ROSA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante o exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu JUNHO CÉSAR RODRIGUES SENA ROSA, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 29.07.1985, portador do RG nº 2.353.784 e do CPF nº 114.283.957-50, filho de Maria Auxiliadora de Sena Rosa, ABSOLVENDO-O do crime do art. 157, §2º, I e II, do CP. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 11 de outubro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.95. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005216-59.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS BORGES SANTONTE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 12/10/2021, às 23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. a denúncia contra o réu ANTÔNIO CARLOS BORGES, brasileiro, natural de Lago da Pedra/MA, nascido em 02/10/1982, filho de Antônio Sátiro Sobrinho e de Maria Luzia Borges, ABSOLVENDO-O do crime do art. 157, §2º, I, do CP. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 12 de outubro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.96. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010505-50.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MIGUEL FRANCISCO SILVA FILHO

Advogado(s): ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9679)

DESPACHO: Redesigno a continuação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 10/09/2021, às 10:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada nasala de audiências da 4ª Vara Criminal.

13.97. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011964-87.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA, WELISON SOUSA DE AZEVEDO

Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065)

DESPACHO: Redesigno a continuação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 10/11/2021, às 11:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

13.98. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004242-70.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REGINALDO MACEDO SANTOS

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA

Vistos, etc.

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de REGINALDO MACEDO SANTOS, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, devidamente qualificado nos autos.

Em audiência realizada em 02/10/2018 foi proposta a suspensão condicional do processo que foram aceitas pelo denunciado REGINALDO MACEDO SANTOS, à época, e sua defesa, e homologada por este juízo.

Ocorre, todavia, que restou expirado o prazo de 02 (dois) anos do período de prova aplicado ao acusado, sem que houvesse a revogação do benefício.

Nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, diante de tais fatos, imperioso a declaração de extinção da punibilidade do acusado, conforme se constata abaixo: "Art. 89. § 5º. Expirando o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade".

Portanto, trata-se de uma sentença meramente declaratória, de modo que a extinção da punibilidade do acusado ocorre, de fato, no último dia do período de prova, imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade do denunciado.

À luz do exposto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade de REGINALDO MACEDO SANTOS, com fundamento no § 5º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se.

Sem custas. Cumpra-se.

TERESINA, datado eletronicamente
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002469-68.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 104431), JOAO JURANDIR DIAN(OAB/SÃO PAULO Nº 83645)
Requerido: INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA - INEC, DAVINO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7173), MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUI Nº 3447)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.100. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0031252-26.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6322)
DESPACHO: Vista à Defesa para apresentar as alegações finais no prazo legal. Cumpra-se.

13.101. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004049-60.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LEILA PEREIRA DE OLIVEIRA, THOMAZ BRAZIL DE OLIVEIRA SANTOS(MENOR), DAVID BRAZIL DE OLIVEIRA SANTOS - MENOR, MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR (OAB/PIAUI Nº 2070), CLIDENOR LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2872)
Inventariado: REMO BRAZIL SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
1. O pedido em p.e. datada de 28/02/2020 requer a suspensão do prazo pelo período de 6 (seis). Ocorre que o lapso temporal constante do pedido esgotou-se. 2. Assim, intime-se a inventariante, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias requerer as providências que julgar necessárias. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.102. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020491-72.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: S. E. F. S. D. S., D. K. S. D. S., D. S. D. S.
Advogado(s): ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9503), JOAQUIM SANTANA NETO(OAB/PIAUI Nº 3584), FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 192-B), CLAUDIA MELO DE SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 5673)
Inventariado: J. S. D. S.
Advogado(s):
DESPACHO 1. Acolho o parecer ministerial em p.e. datada de 27/08/2021 e determino a intimação dos herdeiros Darlan Kleber Soares de Sousa e Darlei Soares de Sousa, via advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre as petições de fls. 529 e 554 a 555 dos autos. 2. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos ao Ministério Público. TERESINA, data da assinatura

eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA**13.103. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0002060-82.2013.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** V. S. M. D. S. -MENOR**Advogado(s):** LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUI Nº null), VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4049)**Requerido:** M. D. G. M. S., R. D. S. S.**Advogado(s):**

SENTENÇA

5. HOMOLOGO, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da presente ação, perante este juízo e, assim, tendo a parte autora desistido da ação e, em harmonia com o parecer ministerial JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.104. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0028934-41.2012.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** M. A. D. S.**Advogado(s):** ADRIANA GOMES NORONHA(OAB/PIAUI Nº 4664)**Inventariado:** J. R. L.**Advogado(s):**

SENTENÇA

7. Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, não havendo dívidas do espólio, conforme certidões negativas apresentadas, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, o plano de partilha apresentado relativamente ao bens deixados pelo falecido JOSÉ ROSA LIMA, adjudicando-os em favor de MARIA ALVES DA SILVA, na condição de herdeira única, conforme descrito nestes autos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, o disposto no artigo 649 do NCPC. 8. Expeça-se o formal de partilha, cartas de adjudicação e alvarás judiciais, caso necessários. Sem custas. P.R.I.C. Após o cumprimento das formalidades legais e providências de praxe, arquive-se, com as anotações no sistema PJE. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.105. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0014777-58.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** M. A. L., E. L. D. S.**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº)**Réu:** ZOZIMAR PLATAO OLIVEIRA DA SILVA, EVANILD LIMA DA SILVA SALES**Advogado(s):** D. P. D. C. (OAB/PIAUI Nº 13338)

SENTENÇA

5. A parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe incumbiam, abandonando o processo por mais de 2 (dois) anos, o que demonstra o seu desinteresse com o andamento do processo, ensejando assim a aplicação do artigo 485, incisos II e III do CPC. 6. Desse modo, restou caracterizada a desídia da parte autora no andamento do feito, motivo pelo qual o processo há de ser extinto. 7. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.106. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0022404-84.2013.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** S. R. T. - MENOR, M. R. T. - MENOR**Advogado(s):** NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAUI Nº 12899)**Requerido:** F. T. D. S.**Advogado(s):**

SENTENÇA

5. O artigo 924, II do Código de Processo Civil afirma que a execução é extinta quando o devedor satisfaz a obrigação, sendo causa de extinção do feito com resolução de mérito. No caso, o executado afirmou que já efetuou o pagamento do débito, juntando aos autos declaração de quitação. A parte exequente, por sua vez, foi intimado para se manifestar sobre a informação e documentos juntados pelo executado. Entretanto, não se manifestou, portanto de forma tácita concordou com a afirmação do executado. 6. Assim, em harmonia com o parecer ministerial, EXTINGO O FEITO na forma do artigo 924, II do CPC. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquive-se e dê-se baixa na distribuição e no Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 12/10/2021, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. sistema Pje. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0002394-82.2014.8.18.0140**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE MILANO - - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SPE TOSCANA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SPE FERRARA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**Advogado(s):** DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5005), FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 8346)**Requerido:** BANCO SAFRA S.A**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021/06), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 5588)

ATO ORDINATÓRIO

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.108. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009190-21.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WILLAME CARPON VIANA DE SOUSA

Vítima: CIRILO DE SALES OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

O (A) Dr (a). LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferido despacho nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **WILLAME CARPON VIANA DE SOUSA, brasileiro, Concubino, filho de REGINA CELIA SOARES VIANA DE SOUZA e ANTONIO CARLOS DE SOUSA, CPF 02987688369, residente e domiciliado em RESIDENCIAL FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, QUADRA B, BLOCO 08, APTO. 05, ESTRADA DA ALEGRIA,, ESTRADA DA ALEGRIA, TERESINA - Piauí, atualmente residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "intimem-se o réu por edital para constituir novo advogado e apresentar suas alegações. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se para a Defensoria Pública. Cumpra-se.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 12 de outubro de 2021.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

13.109. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001113-14.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DALVA SIQUEIRA DE ARAUJO, EDSON VIEIRA, FRANCISCO TEIXEIRA DANTAS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA(OAB/PIAUI Nº 13226)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade dos réus EDSON VIEIRA, MARIA DALVA SIQUEIRA DE ARAUJO e FRANCISCO TEIXEIRA DANTAS, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV, do estatuto repressivo. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 13 de outubro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.110. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005659-53.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAILSON ROSA DA SILVA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

DECISÃO: PROCESSO Nº: 0005659-53.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JAILSON ROSA DA SILVA

Vítima: ANTONIA CLENILDA ARAUJO

DECISÃO

Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos, nos termos do art. 597 do CPP.

Determino vistas ao apelante, para que apresente suas razões, na dicção do art. 600, caput, do CPP. Após, vistas ao apelado para que apresente suas contrarrazões.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades legais, órgão com competência para apreciar o presente recurso.

Diligências legais.

TERESINA, 23 de setembro de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.111. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001799-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUI Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), DIANA ALVES RIBEIRO(OAB/MATO GROSSO Nº 20370/O), KAMILA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUI Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-

PI(OAB/PIAÚI Nº), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924)

Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR: a) LUIZ ANDRÉ LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO; JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO como incurso nas penas do art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa armada) e art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro (receptação dolosa); b) ROGÉRIO LIMA DO BONFIM como incurso nas penas do art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa armada) e; c) SAMUEL CRUZ DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa armada), dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 (posse ilegal de arma de fogo e explosivos) e do art. 307, do Código Penal Brasileiro (falsa identidade). ABSOLVO os réus LUIZ ANDRÉ LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO e JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO dos crimes previstos nos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026718-39.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO CAMPELO DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345), GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11150)

Réu: MARIA DO CARMO LIMA SANTOS

Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4048)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EDILBERTO GERALDO DE ARAÚJO

Analista Judicial - 405398-2

13.113. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017708-39.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LUIZ FERNANDO SANTOS MARTINS, MARIA JULIA MARTINS SANTOS NORONHA, CONSTANCIA MARIA DE SAO JOSE NORONHA DE SENA, FLAVIA MARIA NORONHA DE SENA, DANIEL NORONHA DE SENA, SAMUEL NORONHA DE SENA, MARIA DO ROSARIO MARTINS NORONHA CAMPOS, GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS, GEORGE MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS, CÂNDIDA VERÔNICA MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS, JOAQUIM ANTONIO DE NORONHA, ALYSSON COSTA DE NORONHA

Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5289)

Inventariado: MARIA DE JESUS MARTINS SANTOS(FALECIDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

IRIS ALENCAR

Escrivão(ã) - 3543

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003894-86.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, MARIA DILMA DE SOUSA MENDES

Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4048), VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAÚI Nº)

Interditando: JOSE BERNARDO MORAES

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

EDILBERTO GERALDO DE ARAÚJO

Analista Judicial - 405398-2

13.115. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011886-30.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KELBER DA CUNHA

Advogado(s): MARILENE LIMA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 12247), ANTONIO JOSÉ VIANA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 3530)
Réu: ADENILDA DA SILVA OLIVEIRA, ADENISE DA SILVA CUNHA(MENOR), KEVIN VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA CUNHA(MENOR), MARIA KLARA DA SILVA CUNHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de outubro de 2021 BRENDA DE SOUZA VIEIRA Secretário(a) - 28625

13.116. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028462-40.2012.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: RICARDO LIMA VERA CRUZ

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (OAB/PIAÚÍ Nº 1922)

Consignado: MARIA JOSE REZENDE

Advogado(s): FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 192-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

Elane Lima Martins

Estagiário(a) - 30660

13.117. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004578-11.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ABIMAEL LOPES CAMPOS

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚÍ Nº 3899)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO-OAB/PIAÚÍ Nº 3899**, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa para o descumprimento das medidas cautelares de seu constituinte, bem como se manifeste acerca do pedido de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público no petítório de protocolo nº 0004578-11.2014.8.18.0140.5003. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 13 de outubro de 2021.

13.118. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019627-24.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: OTAVIANO BEZERRA DA SILVA NETO

Advogado(s): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAÚÍ Nº 6436)

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu OTAVIANO BEZERRA DA SILVA NETO nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/2006.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006: "Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga. Considerando que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA

DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: Réu tecnicamente primário. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquiritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

"É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquiritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de desrespeito ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquiritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017."

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129) Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extrair a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Foi apreendido com o réu maconha e cocaína. Motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: Considerável quantidade de entorpecentes, posto que foram apreendidos 70 (setenta) invólucros, motivo pelo qual exaspero a pena pela presente circunstância.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses ante o reconhecimento das preponderantes da natureza e quantidade das drogas, bem como ao pagamento de 780 dias-multa.

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.

Inexiste causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que o réu possui inquérito policial em curso, motivo pelo qual deixo de considerar a presente minorante. Nesse sentido:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE
1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017).

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu OTAVIANO BEZERRA DA SILVA NETO, pelo delito de tráfico de drogas, em 07 (sete) anos, 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa.

Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 30/07/2016 e foi solto por Alvará de Soltura no dia 25/01/2017, totalizando 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias de prisão preventiva. Assim, detraído-se da pena imposta, restam 07 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão a serem cumpridos, além do pagamento de 734 (setecentos e trinta e quatro) dias-multa.

Estabeleço o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena do acusado na forma como prevê o art. 33, § 1º, "b" do CP, a ser cumprida na Penitenciária Major César, nesta Capital ou em estabelecimento prisional similar.

Em continuação, **CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO**, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Não condeno ao réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE.

As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad.

Quanto aos celulares e aos relógios, não foram acostados aos autos qualquer comprovação da origem lícita destes nem fora formulado pedido de restituição, motivo pelo qual decreto o perdimento deste em favor da União. Proceda-se com o descarte imediato nos termos dos provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ-PI em razão da inutilidade do bem e desvalor econômico. Comunique-se à CG/PI e à Direção do Fórum e COREGUARC.

Desentranhe-se dos autos os expedientes das fls. 184/186 por se tratar de expediente alheio aos autos. Em seguida, renumerem-se os autos.

Sem Custas pelo condenado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

13.119. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029857-96.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: WILSON SANTOS DIAS

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

Ante todo o exposto, APLICO a multa de dez salários mínimos em face dos advogados SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES-OAB/PIAÚI 130/94-B e MÁRCIO NOBRE-OAB/PI 1476.

Destarte, fica a multa dispensada na hipótese da apresentação da peça defensiva pela defesa anteriormente constituída. Em caso de inação, Oficie-se à SEFAZ-PI para a adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.120. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003767-17.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARCONE SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6588), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6322)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado FRANCISCO MARCONE SILVA OLIVEIRA como incurso nas sanções previstas no art. 33, da Lei 11.343/2016. DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: (...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. (...) .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de FRANCISCO MARCONE SILVA OLIVEIRA Inicialmente, analiso as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006: Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: inexistente fundamento apto a justificar a exasperação da pena base pela presente circunstância. Conduta Social: compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu. Personalidade: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a personalidade desviada do réu. Motivos: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: apreendido em poder do réu cocaína, motivo pelo qual exaspero a pena neste quesito. Quantidade da droga: apreendida, em sua totalidade, 15 gramas de droga fracionados em 37 (trinta e sete) invólucros plásticos prontos para serem disseminados no meio social, quantidade esta significativa, motivo pelo qual exaspero a presente circunstância. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza e quantidade da droga apreendida, fixo a pena-base em 7 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexistente atenuante. Inexistente agravante. Inexistente causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, reputo relevante frisar que o réu não faz jus à causa de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, vez que já é réu condenado com trânsito em julgado (ocorrido em 24/01/2017) por tráfico de drogas nos autos 0019625-54.16.8.18.0140, fundamento este idôneo e suficiente para obstar a concessão da benesse prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas, por evidenciar a dedicação do réu às atividades criminosas, especialmente ao tráfico de drogas, delito grave e propulsor de crimes das mais diversas naturezas. Neste sentido, colaciono entendimento da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: (...) A Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, em sessão realizada no dia 14/12/2016, na esteira de orientação do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas. Isto se dá porque, a despeito de a jurisprudência não admitir que se valorem negativamente inquéritos e ações penais em curso, na primeira fase da dosimetria, como maus antecedentes, para agravar a pena-base do réu, sua utilização para averiguar se o réu se dedica a atividades criminosas, no momento da aplicação, ou não, do redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não implica em majoração indevida de pena imposta, mas

apenas avaliação do preenchimento de requisitos legais para a concessão de um benefício. 4. No caso, não caberia a aplicação da benesse em razão das características do crime apurado, pois, conforme entendimento da Corte a quo o Apelado/Apelante foi condenado pela prática do crime de tráfico de drogas, com sentença proferida na data de 21/08/2018, nos autos n. 0003995-79.2018.8.24.0023. Acrescentou, ainda, que, embora o Apelado/Apelante seja tecnicamente primário e não integre organização criminosa, tudo indica que se dedicava as atividades criminosas, não preenchendo um dos requisitos necessários à concessão da causa especial de diminuição de pena. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 1682535 SC 2020/0069174-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 26/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2020). Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO A PENA DEFINITIVA de FRANCISCO MARCONE SILVA OLIVEIRA em 7 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006, em regime SEMIABERTO, a ser cumprido na Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI. Ademais, da análise aos autos, constato que ficou o réu custodiado preventivamente do dia 25/02/2015 ao dia 05/08/2015, totalizando 05 (quatro) meses e 10 (dez) dias de prisão, restam 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de pena de reclusão a serem cumpridos. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inoocorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, indeferindo o requerimento a este respeito elaborado pela Defesa, DEIXO de substituir a pena. Não concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e apelar solto. Antes reconhecidas a materialidade e a autoria delitivas, assinalo que a liberdade do réu FRANCISCO MARCONE SILVA OLIVEIRA coloca em risco a ordem pública e a paz social, deixando-as vulneráveis, uma vez ser recalcitrante na prática do tráfico de entorpecentes. Conforme já mencionado supra, este foi condenado também por tráfico de drogas nos autos 0019625-54.16.8.18.0140, decorrente de prisão em flagrante no dia 30/07/2016, aproximadamente 01 (um) ano após livrar-se solto nos autos em epígrafe, também pelo delito por tráfico de drogas, ensejando a ação penal supra na qual já se encontra condenado definitivamente, de modo que o descaso com o ordenamento legal e cabalmente demonstrado que, em liberdade, voltará a delinquir, manifestam a imperiosidade da segregação de FRANCISCO MARCONE SILVA OLIVEIRA. Nesta linha de entendimento, a jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme abaixo: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. 1.O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de 1º grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalcitrante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000). Ressalto, ademais, que os fundamentos invocados para a decretação da custódia cautelar apresentam relação de contemporaneidade com a fase em que se encontra este feito, visto que baseados em fatos supervenientes indicativos de risco à ordem pública, diante da alta probabilidade de reiteração delitiva caso o agente seja mantido em liberdade, posto que FRANCISCO MARCONE SILVA OLIVEIRA, como já mencionado, foi condenado em outra ação penal por tráfico, tratando-se, pois, de fundamentação concreta e ancorada na sua patente periculosidade. Desse modo, imprescindível a necessidade de recolhimento ao cárcere do réu, a fim resguardar a ordem pública, ante o risco de reiteração delitiva específica, a exigir do Estado-Juiz a adoção das providências necessárias para impedir a prática de outros delitos e, por conseguinte, evitar a fragmentação do tecido social, revelando-se, deste modo, insuficientes e inadequadas as medidas cautelares diversas da prisão. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. CUSTÓDIA CAUTELAR DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVOS DELITOS COMETIDOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A prisão preventiva é cabível mediante decisão fundamentada em dados concretos, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema, nos termos dos arts. 312, 313 e 315 do Código de Processo Penal. 2. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá, de forma fundamentada, decretar a prisão preventiva (art. 387, § 1º, do CPP) de acusado que tenha aguardado em liberdade o encerramento da instrução processual, desde que demonstre o preenchimento dos requisitos exigidos para a custódia cautelar. 3. Fatos supervenientes ao relaxamento da prisão preventiva conhecidos pelo magistrado de primeiro grau por ocasião da prolação da sentença são admitidos como fundamentos idôneos para determinar a segregação cautelar do réu. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no RHC 125.517/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2020, DJe 12/11/2020) Isto posto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO MARCONE SILVA OLIVEIRA nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, em garantia da ordem pública. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO via BNMP 2.0. Após regularmente cumprido, expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais posto se encontrar assistido por Advogado Particular. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. f) Decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União. Oficie-se à Senad. g) Quanto aos demais objetos, vez que não comprovada a origem lícita e propriedade destes e, ainda, ante o desvalor econômico decorrente do lapso temporal entre a data da apreensão e a data atual, determino o descarte destes. Oficie-se à COREGUARC. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Custas processuais pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.121. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004194-43.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): KAMAYO AGUIAR VELOSO(OAB/PIAUI Nº 5117)

Assim, DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado em favor de PAULO RODRIGUES DOS SANTOS ao tempo

em que CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA condicionada ao cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 282, I e II, e do art. 319, III, IV, IX, todos do CPP: a. Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 15 (quinze) dias sem autorização judicial ou mudar de endereço sem comunicação prévia a este juízo, nos termos do art. 319, IV, do CPP; b. Comparecimento obrigatório sempre que intimado; c. Comparecimento bimestral ao NAPP (Núcleo de Apoio ao Preso Provisório), a fim de informar e justificar suas atividades, iniciando-se na data de 03/11/2021 ou primeiro dia útil subsequente; d. Não voltar a delinquir. Com o fito de dar prosseguimento ao feito, intime-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se mantém interesse na oitiva das testemunhas de defesa arroladas em favor de PAULO RODRIGUES DOS SANTOS. Expeça-se alvará de soltura, devendo o autuado ser posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Proceda-se ao registro no BNMP 2.0 (art. 289-A, do CPP). Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

13.122. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004194-43.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): KAMAYO AGUIAR VELOSO(OAB/PIAUI Nº 5117)

Intimo o Advogado KAMAYO AGUIAR VELOSO(OAB/PIAUI Nº 5117) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se mantém interesse na oitiva das testemunhas de defesa arroladas em favor de PAULO RODRIGUES DOS SANTOS.

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021368-07.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODETE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): RONALDO PINHEIRO DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 3861), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o depósito judicial referente aos honorários advocatícios, requerente o que entender de direito.

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011105-81.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: WILDEMAR ANTONIO DE SOUSA ASSUNÇÃO E SILVA, WALDERLENE DE ASSUNÇÃO E SILVA, WELLINGTON DE ASSUNÇÃO SILVA, WILMAR DE ASSUNÇÃO E SILVA, WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA, WILLIANS DE ASSUNÇÃO E SILVA

Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 1065)

Réu: JESIMIEL SOUSA ARAUJO, ELIESIO WAGNER SOUSA ARAUJO

Advogado(s): EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 7976)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 57,18 para cada uma.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE

Analista Judicial - Mat. nº 1861

13.125. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006407-85.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, VINÍCIUS MACIEL NUNES FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): GEORGE LEHILDO SAID SKEFF(OAB/PIAUI Nº 15281), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO (OAB/PI Nº 2335)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO (OAB/PI Nº 2335) para apresentar RAZÕES RECURSAIS do sentenciado Vinicius Maciel Nunes Ferreira da Silva.

13.126. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001814-42.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONATHAS LEANDRO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu JONATHAS LEANDRO PINHEIRO DO NASCIMENTO, qualificado

á fl. 02, pela prática do delito previsto no art.157, caput, e art. 307, ambos do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV. DOSIMETRIA DA PENA

IV.1. DO DELITO DE ROUBO (ART. 157 CP)

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Há registro de maus antecedentes, pois existe notícia de condenação transitada em julgado contra o acusado, no processo nº 0028915-64.2014.818.0140. Antecedentes desfavoráveis. Destaco que, em que pese o trânsito em julgado desta ação penal já tenha sido alcançado pelo período depurador quinquenal, a mesma pode ser utilizada para negatar os antecedentes criminais. Nesse sentido, destaco as remansosas jurisprudências:

"TRÁFICO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONEXÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA. 1. A inaplicabilidade da causa especial de aumento do art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006 não é motivo para afastamento a competência da Justiça Federal, quando evidenciada a conexão probatória com investigação por crime de associação para o tráfico de caráter transnacional. Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, deve ser mantida a condenação pela prática do delito de tráfico de drogas, quando a tese de que a substância entorpecente apreendida seria para consumo próprio não encontra respaldo nos elementos dos autos. 3. A condenação transitada em julgado há mais de 5 anos do fato em julgamento pode ser utilizada como maus antecedentes, conforme entendimento jurisprudencial predominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. 4. A condenação anterior com trânsito em julgado, que não serviu à configuração da reincidência, presta-se para fundamentar validamente o aumento da pena-base, como maus antecedentes. 5. O indulto é espécie de causa extintiva da punibilidade que não afasta os efeitos penais secundários da condenação, como a reincidência. 6. Incumbe ao Juízo da Execução analisar o preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos para o gozo de benefícios como graça, anistia e indulto. 7. Na esteira do entendimento firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (EREsp n. 1.154.752/RS), compensáveis a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência. 8. Incabível a aplicação da causa especial de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 a réu reincidente e supostamente integrante de organização criminosa voltada ao tráfico transnacional de drogas em larga escala. (TRF-4 - ACR: 50033682820164047208 SC 5003368-28.2016.4.04.7208, Relator: MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, Data de Julgamento: 11/10/2016, SÉTIMA TURMA)."

"EMBARGOS INFRINGENTES - VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO HÁ MAIS DE 5 ANOS - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. 1) A condenação anterior ao período depurador do art. 64, I, do CP pode agravar a pena-base com fundamento em condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos, sem que isso caracterize violação ao princípio constitucional que veda penas de caráter perpétuo (alínea b do inciso XLVII do art. 5º). Tal postura arrima-se no respeito à individualização da pena, sendo certo que não se pode tratar igualmente quem nunca teve qualquer condenação transitada em julgada frente àquele que já tem outras condenações passadas em julgado, ainda que fora do período depurador (art. 64, I, CP). 2) Nos termos do art. 33, § 3º, do CP, a "determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código". Se as circunstâncias foram valoradas negativamente, é possível ao juiz estabelecer o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena. 3) O art. 44, III, do CP estabelece a possibilidade de substituição das penas privativas de liberdade pelas restritivas de direito quando as circunstâncias judiciais "indicarem que essa substituição seja suficiente". O juiz possui discricionariedade para deixar de substituir a pena quando considere insuficiente a medida. (TJ-DF 20161510072647 DF 0004148-69.2016.8.07.0019, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Data de Julgamento: 15/10/2018, CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/11/2018. Pág: 68)."

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há provas para a análise da personalidade do agente.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal.

7. Consequências do crime: Foram graves, pois o abalo psicológico causado na vítima e na sua filha menor de idade extrapola o tipo penal.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de roubo (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, considerando que 2 (dois) requisitos são desfavoráveis ao acusado, fixo a pena base em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Existe a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III "d", do Código Penal (confissão espontânea). Logo, atenuo a pena em 1/6.

Presente também a circunstância agravante da reincidência, pois o sentenciado ostenta 1 (uma) condenação com trânsito em julgado anterior ao fato em exame (Processos nº0024992-59..2016.818.0140 - trânsito em 02/03/2018- fl. 111), de maneira que elevo a pena em 1/6.

Destaco que, por ocasião do julgamento do REsp 1.341.370/MT (tema 585/STJ), julgado segundo o rito dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça assentou que "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência" (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Dje 17/04/2013).

Ademais, o Ministro Ribeiro Dantas, ao julgar o AgRg no Agravo Em Recurso Especial Nº 936.386 - RJ (2016/0157511-9), no dia 10/03/2017, manifestou in verbis:

"Assim, em linha de princípio, tratando-se de paciente que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Por outro, caso o réu ostente mais de uma condenação transitada em julgado, a compensação deverá ser proporcional. Nesse sentido: [...] 1. A Terceira Seção, em 10/4/2013, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.341.370/MT, de Relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, firmou o entendimento de que, aferidas as especificidades do caso concreto, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência". 2. Tratando-se de condenado que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, ainda que esta seja específica. Precedente.? (AgRg no REsp 1.518.232/RO, de minha relatoria, QUINTA TURMA, DJe 9/11/2015). [...] 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, observadas as peculiaridades do caso concreto, "É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem igualmente preponderantes, de acordo com o artigo 67 do Código Penal." (AREsp n. 1.154.752/RS, Dje 4/9/2012). 2. No caso, o agravante ostenta apenas uma condenação definitiva anterior, não havendo, assim, impedimentos à compensação integral entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência." (AgRg no AREsp 710.851/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/9/2015.) Por isso, procedo à compensação integral entre a atenuante confissão espontânea e a agravante da reincidência. Em consequência, permanece a pena no mesmo montante da fase anterior, ou seja, 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição e de aumento.

Com isso, pelo crime de roubo contra a vítima BENEDITO ALVES DOS SANTOS FILHO, fica o réu JONATHAS LEANDRO PINHEIRO DO NASCIMENTO condenado a uma pena de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

IV.2. DO DELITO DE FALSA IDENTIDADE (ART. 307 DO CP)

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de falsa identidade, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Há registro de maus antecedentes, pois existe notícia de condenação transitada em julgado contra o acusado, no processo nº 0028915-64.2014.818.0140. Antecedentes desfavoráveis. Destaco que, em que pese o trânsito em julgado desta ação penal já tenha sido alcançado pelo período depurador quinquenal, a mesma pode ser utilizada para negatizar os antecedentes criminais. Nesse sentido, destaco as remansosas jurisprudências:

"TRÁFICO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONEXÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA. 1. A inaplicabilidade da causa especial de aumento do art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006 não é motivo para afastamento a competência da Justiça Federal, quando evidenciada a conexão probatória com investigação por crime de associação para o tráfico de caráter transnacional. Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, deve ser mantida a condenação pela prática do delito de tráfico de drogas, quando a tese de que a substância entorpecente apreendida seria para consumo próprio não encontra respaldo nos elementos dos autos. 3. A condenação transitada em julgado há mais de 5 anos do fato em julgamento pode ser utilizada como maus antecedentes, conforme entendimento jurisprudencial predominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. 4. A condenação anterior com trânsito em julgado, que não serviu à configuração da reincidência, presta-se para fundamentar validamente o aumento da pena-base, como maus antecedentes. 5. O indulto é espécie de causa extintiva da punibilidade que não afasta os efeitos penais secundários da condenação, como a reincidência. 6. Incumbe ao Juízo da Execução analisar o preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos para o gozo de benefícios como graça, anistia e indulto. 7. Na esteira do entendimento firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (EResp n. 1.154.752/RS), compensáveis a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência. 8. Incabível a aplicação da causa especial de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 a réu reincidente e supostamente integrante de organização criminosa voltada ao tráfico transnacional de drogas em larga escala. (TRF-4 - ACR: 50033682820164047208 SC 5003368-28.2016.4.04.7208, Relator: MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, Data de Julgamento: 11/10/2016, SÉTIMA TURMA)."

"EMBARGOS INFRINGENTES - VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO HÁ MAIS DE 5 ANOS - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. 1) A condenação anterior ao período depurador do art. 64, I, do CP pode agravar a pena-base com fundamento em condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos, sem que isso caracterize violação ao princípio constitucional que veda penas de caráter perpétuo (alínea b do inciso XLVII do art. 5º). Tal postura arrima-se no respeito à individualização da pena, sendo certo que não se pode tratar igualmente quem nunca teve qualquer condenação transitada em julgada frente àquele que já tem outras condenações passadas em julgado, ainda que fora do período depurador (art. 64, I, CP). 2) Nos termos do art. 33, § 3º, do CP, a "determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código". Se as circunstâncias foram valoradas negativamente, é possível ao juiz estabelecer o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena. 3) O art. 44, III, do CP estabelece a possibilidade de substituição das penas privativas de liberdade pelas restritivas de direito quando as circunstâncias judiciais "indicarem que essa substituição seja suficiente". O juiz possui discricionariedade para deixar de substituir a pena quando considere insuficiente a medida. (TJ-DF 20161510072647 DF 0004148-69.2016.8.07.0019, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Data de Julgamento: 15/10/2018, CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/11/2018 . Pág: 68)."

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há provas para a análise da personalidade do agente.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal.

7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal.

8. Comportamento da vítima: Nada há para ser analisado.

PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime (9 meses), chega-se ao acréscimo de 1 (um) mês.

À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, considerando que 1 (um) requisito é desfavorável ao acusado, fixo a pena base em 4 (quatro) meses de detenção.

B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Existe a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III "d", do Código Penal (confissão espontânea). Logo, atenuo a pena em 1/6.

Presente também a circunstância agravante da reincidência, pois o sentenciado ostenta 1 (uma) condenação com trânsito em julgado anterior ao fato em exame (Processos nº0024992-59..2016.818.0140 - trânsito em 02/03/2018- fl. 111), de maneira que elevo a pena em 1/6.

Destaco que, por ocasião do julgamento do REsp 1.341.370/MT (tema 585/STJ), julgado segundo o rito dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça assentou que "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência" (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Dje 17/04/2013).

Ademais, o Ministro Ribeiro Dantas, ao julgar o AgRg no Agravo Em Recurso Especial Nº 936.386 - RJ (2016/0157511-9), no dia 10/03/2017, manifestou in verbis:

"Assim, em linha de princípio, tratando-se de paciente que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Por outro, caso o réu ostente mais de uma condenação transitada em julgado, a compensação deverá ser proporcional. Nesse sentido: [...] 1. A Terceira Seção, em 10/4/2013, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.341.370/MT, de Relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, firmou o entendimento de que, aferidas as especificidades do caso concreto, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência". 2. Tratando-se de condenado que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, ainda que esta seja específica. Precedente.? (AgRg no REsp 1.518.232/RO, de minha relatoria, QUINTA TURMA, DJe 9/11/2015). [...] 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, observadas as peculiaridades do caso concreto, "É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem igualmente preponderantes, de acordo com o artigo 67 do Código Penal." (AREsp n. 1.154.752/RS, Dje 4/9/2012). 2. No caso, o agravante ostenta apenas uma condenação definitiva anterior, não havendo, assim, impedimentos à compensação integral entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência." (AgRg no AREsp 710.851/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/9/2015.) Por isso, procedo à compensação integral entre a atenuante confissão espontânea e a agravante da reincidência. Em consequência, permanece a pena no mesmo montante da fase anterior, ou seja, 4 (quatro) meses de detenção.

C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição e de aumento.

Com isso, pelo crime de falsa identidade, fica o réu JONATHAS LEANDRO PINHEIRO DO NASCIMENTO condenado a uma pena de 4 (quatro) meses de detenção.

V. DA PENA FINAL

Aplica-se ao caso o critério da cumulação de sanções do delito de roubo e de falsa identidade, disciplinado no concurso material de crimes,

previsto no artigo 69 do Código Penal.

Desta forma, FICA O RÉU JONATHAS LEANDRO PINHEIRO DO NASCIMENTO CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 5 (CINCO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO e AO PAGAMENTO 12 (DOZE) DIAS-MULTA PELO DELITO DE ROUBO SIMPLES E A 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO PELO DELITO DE FALSA IDENTIDADE.

Nos termos do art. 76 do CP, a pena de reclusão deve ser cumprida antes da de detenção.

VI. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VII. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial FECHADO, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, nos termos art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP, a seguir fundamentado.

DO REGIME MAIS GRAVOSO

O regime prisional é fixado segundo as regras do art. 33 do Código Penal, sob o influxo do Princípio da Proporcionalidade, subsidiado pela exata medida retributiva necessária à prevenção e repressão do injusto, mesmo em se tratando de delito etiquetado como hediondo ou a este equiparado.

Deve a valoração das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) servir tanto para a depuração do volume de pena, quanto para repercuti-la na determinação do regime prisional a ser aplicado no caso concreto.

A questão sub examine está disciplinada no art.33,§ 2º, alínea b, e § 3º do CP que descreve que : "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art.59 deste Código".

Entende este Juízo, fundamentando-se na jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive dos superiores, conforme Súmula 719 do STF que diz que "a imposição de regime de cumprimento do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea".

Analisando as diretrizes dos artigos 59 do Código Penal, verifico que o regime inicial FECHADO é o único compatível com o crime de roubo, delito este que vem trazendo enorme desassossego para a sociedade, impondo ao seu agente, tratamento mais severo. Isto porque o regime prisional inicial fechado é o único adequado ao caso concreto, considerada a finalidade primária de prevenção e reprovação da conduta criminosa, além da gravidade de tal conduta típica, fato que causa clamor público e instabilidade na paz social, constituindo uma resposta mais efetiva à criminalidade violenta, mormente considerando a crescente onda de roubo à mão armada e de crimes violentos que assolam o País.

O Tribunal de São Paulo tem decidido reiteradamente que o regime fechado é o único aplicável a autor de roubo, ainda que primário o agente e independentemente da quantidade da pena aplicável (Ap. nº1.205.473/2 e 1.183.025/6 e também STF, RJTACrim 39/571 e no mesmo sentido TJSP JTJ 186/286, 188/315; RJTACrim 42/242, 43/222,44/137).

Ademais, o acusado já foi condenado em outras três ações penais, também por delitos de roubo. Logo, o que se observa é que o mesmo é reincidente e faz do crime seu meio de vida. Destarte, sendo o réu reincidente, não obstante a pena seja inferior a oito anos, o regime mais adequado de acordo com as finalidades da pena é o fechado. Nesse sentido, destaco o entendimento jurisprudencial:

"EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. FINALIDADE MERCANTIL EVIDENCIADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. RÉU REINCIDENTE. REGIME FECHADO. DECISÃO CORRETA. 1. Comprovadas a autoria, materialidade e destinação mercantil da droga apreendida, deve ser mantida a condenação pelo crime de tráfico de drogas. 2. Não faz jus ao regime semiaberto o condenado reincidente apenado com reprimenda superior a quatro anos, sobretudo quando desfavoráveis algumas circunstâncias judiciais.(TJ-MG - APR: 10479190090130001 MG, Relator: Dirceu Wallace Baroni, Data de Julgamento: 17/09/2020, Data de Publicação: 22/09/2020)."

VIII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. O réu permaneceu solto durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar, visto que não surgiram fatos novos que torne essa medida necessária.

Nesse sentido, o STJ:

[?] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).

IX. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

X. DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 3/5 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime FECHADO, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)

No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo à sentenciada, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

XI. DA MULTA

O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

XII. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar um valor a título de reparação de danos, visto que a vítima teve seu dinheiro restituído.

XIII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrada as vítimas, nos endereços constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Portaria nº 06/2021- 8ªVC).

Quanto aos bens apreendidos e listados no Auto de Apresentação e Apreensão constante à fl. 12 dos autos, determino o descarte dos 5 (cinco) comprimidos de CLONAZEPAM, do isqueiro de cor preta e do dispositivo utilizado para consumir drogas de PVC.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11;
- Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, e o réu pessoalmente ou através de sua defesa.

13.127. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001192-31.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, em razão da qual ABSOLVO o réu FABRÍCIO LOPES DA SILVA, qualificado às fls. 02, nos termos do art. 386, VII do CPP.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, após as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se o réu pessoalmente ou através de defensor por ele constituído.

13.128. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003976-44.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALEX VINÍCIUS FERREIRA DOS REIS, JOSÉ ADENILSON DA SILVA

Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 2790), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus ALEX VINÍCIUS FERREIRA DOS REIS e JOSÉ ADENILSON DA SILVA qualificados à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.157, §2º, inciso II c/c art. 69, ambos do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV. DOSIMETRIA DA PENA

IV.1. RÉU ALEX VINÍCIUS FERREIRA DOS REIS

IV.1.1. DA DOSIMETRIA EM RELAÇÃO AO CRIME DE ROUBO CONTRA A VÍTIMA RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MELO

IV.1.1 RÉU ALEX VINÍCIUS FERREIRA DOS REIS

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

- Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
- Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra o réu, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
- Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;
- Personalidade do agente: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal.

7. Consequências do crime: Inerentes ao tipo penal.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 1 (dez) dias-multa.

B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "c" do CP (confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

Com isso, pelo crime de roubo majorado contra a vítima RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MELO, fica o réu ALEX VINÍCIUS FERREIRA DOS REIS condenado a uma pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

IV.1.2. DA DOSIMETRIA EM RELAÇÃO A VÍTIMA MAYKON VINÍCIUS OLIVEIRA SILVA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra o réu, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade do agente: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal.

7. Consequências do crime: Inerentes ao tipo penal.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 1 (dez) dias-multa.

B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "c" do CP (confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

Com isso, pelo crime de roubo majorado contra a vítima MAYKON VINÍCIOS OLIVEIRA SILVA, fica o réu ALEX VINÍCIUS FERREIRA DOS REIS condenado a uma pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

IV.1.3. DO CONCURSO MATERIAL

Considerando que nos presentes autos os acusados, mediante mais de uma ação, praticaram dois crimes de roubo, autônomos, contra as vítimas Raimundo Nonato e Maykon Vinícios, deve-se aplicar o concurso material, logo, as penas devem ser somadas.

Assim, EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADE NO ART. 69 DO CP, condeno o acusado ALEX VINÍCIUS FERREIRA DOS REIS, a uma pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

IV.2. RÉU JOSÉ ADENILSON DA SILVA

IV.2.1. DA DOSIMETRIA EM RELAÇÃO AO CRIME DE ROUBO CONTRA A VÍTIMA RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MELO

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Há registro de maus antecedentes, pois existe notícia de uma condenação transitada em julgado contra o acusado, no processo nº0006896-93.2016.818.014, com trânsito em julgado em 22/08/2016. Antecedentes desfavoráveis. Destaco que, em que pese o trânsito em julgado desta ação penal já tenha sido alcançado pelo período de purgação quinquenal, a mesma pode ser utilizada para negativar os antecedentes criminais. Nesse sentido, destaco as remansosas jurisprudências:

"TRÁFICO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONEXÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO.

DOSIMETRIA. 1. A inaplicabilidade da causa especial de aumento do art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006 não é motivo para afastamento a competência da Justiça Federal, quando evidenciada a conexão probatória com investigação por crime de associação para o tráfico de caráter transnacional. Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, deve ser mantida a condenação pela prática do delito de tráfico de drogas, quando a tese de que a substância entorpecente apreendida seria para consumo próprio não encontra respaldo nos elementos dos autos. 3. A condenação transitada em julgado há mais de 5 anos do fato em julgamento pode ser utilizada como maus antecedentes, conforme entendimento jurisprudencial predominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. 4. A condenação anterior com trânsito em julgado, que não serviu à configuração da reincidência, presta-se para fundamentar validamente o aumento da pena-base, como maus antecedentes. 5. O indulto é espécie de causa extintiva da punibilidade que não afasta os efeitos penais secundários da condenação, como a reincidência. 6. Incumbe ao Juízo da Execução analisar o preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos para o gozo de benefícios como graça, anistia e indulto. 7. Na esteira do entendimento firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (EResp n. 1.154.752/RS), compensáveis a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência. 8. Incabível a aplicação da causa especial de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 a réu reincidente e supostamente integrante de organização criminosa voltada ao tráfico

transnacional de drogas em larga escala. (TRF-4 - ACR: 50033682820164047208 SC 5003368-28.2016.4.04.7208, Relator: MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, Data de Julgamento: 11/10/2016, SÉTIMA TURMA)."

"EMBARGOS INFRINGENTES - VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO HÁ MAIS DE 5 ANOS - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. 1) A condenação anterior ao período depurador do art. 64, I, do CP pode agravar a pena-base com fundamento em condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos, sem que isso caracterize violação ao princípio constitucional que veda penas de caráter perpétuo (alínea b do inciso XLVII do art. 5º). Tal postura arrima-se no respeito à individualização da pena, sendo certo que não se pode tratar igualmente quem nunca teve qualquer condenação transitada em julgada frente àquele que já tem outras condenações passadas em julgado, ainda que fora do período depurador (art. 64, I, CP). 2) Nos termos do art. 33, § 3º, do CP, a "determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código". Se as circunstâncias foram valoradas negativamente, é possível ao juiz estabelecer o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena. 3) O art. 44, III, do CP estabelece a possibilidade de substituição das penas privativas de liberdade pelas restritivas de direito quando as circunstâncias judiciais "indicarem que essa substituição seja suficiente". O juiz possui discricionariedade para deixar de substituir a pena quando considere insuficiente a medida. (TJ-DF 20161510072647 DF 0004148-69.2016.8.07.0019, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Data de Julgamento: 15/10/2018, CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/11/2018 . Pág: 68)."

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade do agente: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal.

7. Consequências do crime: Inerentes ao tipo penal.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de roubo (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, considerando que 1 (um) requisito é desfavorável ao acusado, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "c" do CP (confissão espontânea). Logo, atenuo a pena em 1/6, fixando assim a pena intermediária em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

Com isso, pelo crime de roubo majorado contra a vítima RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MELO, fica o réu JOSÉ ADENILSON DA SILVA condenado a uma pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

IV.2.2. DA DOSIMETRIA EM RELAÇÃO A VÍTIMA MAYKON VINÍCIUS OLIVEIRA SILVA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Há registro de maus antecedentes, pois existe notícia de uma condenação transitada em julgado contra o acusado, no processo nº0006896-93.2016.818.014, com trânsito em julgado em 22/08/2016. Antecedentes desfavoráveis. Destaco que, em que pese o trânsito em julgado desta ação penal já tenha sido alcançado pelo período depurador quinquenal, a mesma pode ser utilizada para negatizar os antecedentes criminais. Nesse sentido, destaco as remansosas jurisprudências:

"TRÁFICO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONEXÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO.

DOSIMETRIA. 1. A inaplicabilidade da causa especial de aumento do art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006 não é motivo para afastamento a competência da Justiça Federal, quando evidenciada a conexão probatória com investigação por crime de associação para o tráfico de caráter transnacional. Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, deve ser mantida a condenação pela prática do delito de tráfico de drogas, quando a tese de que a substância entorpecente apreendida seria para consumo próprio não encontra respaldo nos elementos dos autos. 3. A condenação transitada em julgado há mais de 5 anos do fato em julgamento pode ser utilizada como maus antecedentes, conforme entendimento jurisprudencial predominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. 4. A condenação anterior com trânsito em julgado, que não serviu à configuração da reincidência, presta-se para fundamentar validamente o aumento da pena-base, como maus antecedentes. 5. O indulto é espécie de causa extintiva da punibilidade que não afasta os efeitos penais secundários da condenação, como a reincidência. 6. Incumbe ao Juízo da Execução analisar o preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos para o gozo de benefícios como graça, anistia e indulto. 7. Na esteira do entendimento firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (EResp n. 1.154.752/RS), compensáveis a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência. 8. Incabível a aplicação da causa especial de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 a réu reincidente e supostamente integrante de organização criminosa voltada ao tráfico transnacional de drogas em larga escala. (TRF-4 - ACR: 50033682820164047208 SC 5003368-28.2016.4.04.7208, Relator: MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, Data de Julgamento: 11/10/2016, SÉTIMA TURMA)."

"EMBARGOS INFRINGENTES - VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO HÁ MAIS DE 5 ANOS - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. 1) A condenação anterior ao período depurador do art. 64, I, do CP pode agravar a pena-base com fundamento em condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos, sem que isso caracterize violação ao princípio constitucional que veda penas de caráter perpétuo (alínea b do inciso XLVII do art. 5º). Tal postura arrima-se no respeito à individualização da pena, sendo certo que não se pode tratar igualmente quem nunca teve qualquer condenação transitada em julgada frente àquele que já tem outras condenações passadas em julgado, ainda que fora do período depurador (art. 64, I, CP). 2) Nos termos do art. 33, § 3º, do CP, a "determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código". Se as circunstâncias foram valoradas negativamente, é possível ao juiz estabelecer o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena. 3) O art. 44, III, do CP estabelece a possibilidade de substituição das penas privativas de liberdade pelas restritivas de direito quando as circunstâncias judiciais "indicarem que essa substituição seja suficiente". O juiz possui discricionariedade para deixar de substituir a pena quando considere insuficiente a medida. (TJ-DF 20161510072647 DF 0004148-69.2016.8.07.0019, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Data de Julgamento: 15/10/2018, CÂMARA CRIMINAL,

Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/11/2018 . Pág: 68)."

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade do agente: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal.

7. Consequências do crime: Inerentes ao tipo penal.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de roubo (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, considerando que 1 (um) requisito é desfavorável ao acusado, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "c" do CP (confissão espontânea). Logo, atenuo a pena em 1/6, fixando assim a pena intermediária em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

Com isso, pelo crime de roubo majorado contra a vítima MAYKON VINÍCIOS OLIVEIRA SILVA, fica o réu JOSÉ ADENILSON DA SILVA condenado a uma pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

IV.2.3. DO CONCURSO MATERIAL

Considerando que nos presentes autos os acusados, mediante mais de uma ação, praticaram dois crimes de roubo, autônomos, contra as vítimas Raimundo Nonato e Maykon Vinícios, deve-se aplicar o concurso material, logo, as penas devem ser somadas.

Assim, EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADE NO ART. 69 DO CP, condeno o acusado JOSÉ ADENILSON DA SILVA, a uma pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira dos réus em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial FECHADO, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, nos termos art. 33, §2º, alínea "a" do CP.

VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo aos sentenciados o direito de recorrer em liberdade e apelares soltos, os réus permaneceram soltos durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica os seus encarceramentos cautelares, visto que não surgiram fatos novos que torne essa medida necessária.

Nesse sentido, o STJ:

[?] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

IX. DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não faz jus os sentenciados nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que os acusados estiveram presos preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, devem iniciar os sentenciados o cumprimento de suas penas no regime FECHADO, posto que não fazem jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)

No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo à sentenciada, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

X. DA MULTA

O pagamento voluntário pode ser feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelos executados, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagar ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, arbitro o valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais a título de reparação dos danos sofridos pela vítima MAYKON VINÍCIOS OLIVEIRA SILVA valor este que corresponde ao prejuízo sofrido pela vítima em alude e informado por esta em seu depoimento em juízo.

XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, em relação ao acusado JOSÉ ADENILSON DA SILVA, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.

Caso o acusado não pague as custas e despesas processuais, determino que o nome do mesmo seja incluído como devedor no Sistema SERASAJUS, após a expedição de certidão de não pagamento pela Secretaria desta Vara.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas aos acusados.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrada as vítimas, nos endereços constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Portaria nº 06/2021- 8ªVC) .

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Deixo de ordenar a inserção do nome dos sentenciados no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11;
- Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que a apenada faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Defesa e os réus pessoalmente ou por meio da defesa.

13.129. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005780-81.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: PAULO CESAR DE SOUSA RIBEIRO

Vítima: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **FRANCISCO CARLOS DA SILVA, FILHO(A) DE EDNA PIRES DA SILVA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu PAULO CESAR DE SOUSA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 29/12/1999, filho de Ana Lucia de Sousa Ribeiro e Paulo Sergio Ribeiro, inscrito no CPF nº 038.092.303-32, residente na Rua Netuno, nº 4041, Bairro Satélite, Teresina-PI, atribuindo as sanções do art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do CPB, para o presente delito praticado em 10.05.2018. IV - DOSIMETRIA DA PENA ART. 157, §2º, II, e , §2º-A, I DO CP em face da vítima Francisco Carlos da Silva. Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise da conduta social. 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que foi perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado. 7. Consequências do crime: Restou comprovado durante a instrução criminal que o crime causou sequelas a vítima, causando-lhe diversas interações médicas e severo trauma. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes. Inexistem circunstâncias atenuantes. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Ausente causas de diminuição da pena. Presente duas causas de aumento previstas no art. 157, §2º, II, §2º-A, I, do CP. Considerando a presença do concurso de pessoas, procedo o aumento da pena no patamar mínimo 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 06 (seis) anos, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa. O delito foi praticado com o emprego de arma de fogo, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, I, do CP, majoro as penas em 2/3 (dois terços), resultando as sanções em 10 (dez) anos de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o delito do artigo 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I do Código Penal, em 10 (dez) anos de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, a ser cumprido em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE



LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, salvo se por outro processo estiver preso, uma vez que a sua prisão preventiva foi revogada em decisão proferida às fls. 91/92 dos autos e inexistem elementos novos a justificar a prisão preventiva. V - DA DETRAÇÃO Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP), entendo que, não faz jus os sentenciados nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal. A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal. Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor. Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA: "Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.) No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal. VI- DA MULTA O pagamento voluntário pode ser feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. VII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, que prevê a fixação de valor mínimo, considerando valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela vítima Francisco Carlos da Silva mencionados em audiência de instrução e julgamento, quis sejam, várias internações médicas, agravamento da sua deficiência auditiva e perda da visão quase total de um dos olhos, fixo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a reparação dos danos sofridos e fixo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o montante mínimo para reparação de danos causados pelo delito. VIII-CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública. IX- DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspenso os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente, a Defesa.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 13 de outubro de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.130. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008592-33.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL- POLINTER-PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MATHEUS DA SILVA VAZ, CALISON RAIMUNDO OLIVEIRA OSORIO

Vítima: ISAAC FERREIRA DE ARAUJO, ELIVAN GOMES DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando as vítimas, **ISAAC FERREIRA DE ARAUJO, filho(a) de MARIA FERREIRA NUNES e ELIVAN GOMES DE SOUSA, filho(a) de RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus MATHEUS DA SILVA VAZ e CALISON RAIMUNDO OLIVEIRA OSÓRIO, qualificados às fls. 02, pela prática do delito previsto nos art.157,§2º, I e II do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. IV - DOSIMETRIA DA PENA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: IV.1. MATHEUS DA SILVA VAZ A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime:

São desfavoráveis tendo em vista que os acusados praticaram o delito de roubo em concurso de agentes, dificultando, sobretudo, a possibilidade de resistência da vítima, bem como a atuação das autoridades policiais responsáveis pela garantia da segurança pública. 7. Consequências do crime: Foram graves, pois a vítima ficou extremamente abalada e em pânico. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 2 (dois) requisitos são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima em 2/8, perfazendo o total de 5 (cinco) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes. Reforço que em que pese o acusado tenha duas condenações transitadas em julgado, nos autos dos processos nº0008262-36.2017.818.0140, trânsito em 10/02/20 e nº 0006833- 34.2017.818.0140, com trânsito em 27/22/2018, estas não podem ser utilizadas como agravantes pela reincidência, nestes autos, pois tais condenações apenas transitaram em julgado nos anos de 2018 e 2020, datas estas posteriores à ocorrência dos fatos dos presentes autos. Nesse sentido, já decidiu os Tribunais pátrio: "PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DOSIMETRIA PENAL. REINCIDÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO COMETIMENTO DO DELITO ORA JULGADO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INADMISSIBILIDADE. MAJORANTES DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA UTILIZADA. PRESCINDIBILIDADE. PENA ELEVADA ACIMA DO GRAU MÍNIMO SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE MAJORAÇÃO PARA 1/3 (UM TERÇO). REGIME. MODIFICAÇÃO PARA O SEMI-ABERTO. INADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. a) É de se excluir a agravante da reincidência uma vez que o trânsito em julgado da decisão condenatória é posterior ao cometimento do delito que ora se julga. b) A teor da Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça, "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." c) Para a configuração da majorante do inciso I, do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, é prescindível a apreensão da arma (Precedentes do STF, STJ e desta Corte). d)"A presença de duas causas de aumento de pena no crime de roubo não gera automaticamente a majoração da pena acima do mínimo previsto no artigo 157, § 2º, do CP, necessitando de concreta fundamentação." (STJ - HC nº 43423 - 6ª Turma - Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa - DJ de 13.03.2006). e) Se nem todas as circunstâncias judiciais são favoráveis e se o réu cumpre, por outro crime, pena superior a 20 anos de reclusão, não há como fixar o regime semi-aberto (LEP, art. 111 e par. Único). (TJ-PR - ACR: 5124683 PR 0512468-3, Relator: Rogério Kanayama, Data de Julgamento: 07/05/2009, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 167)." Presente a circunstância atenuante da menoridade penal, previstas no art.65, I e III, d do CP. Logo, atenuo a pena em 1/6 e fixa a pena intermediária em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Inexistem causas de diminuição. Presentes duas causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, § 2º, do art. 157 do Código Penal (utilização grave ameaça à pessoa mediante emprego de arma de fogo e concurso de agentes). Uma delas já foi considerada desfavoravelmente como circunstância judicial na primeira fase (concurso de agentes), restando apenas uma a ser considerada nesta fase, qual seja, a utilização de violência com emprego de arma de fogo, conforme acima fundamentado. Assim, aumento a pena intermediária em 1/3 (um terço), razão pela qual fixo a pena em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses e 13 (treze) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu MATHEUS DA SILVA VAZ, condenado a uma pena 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. IV.2. CALISON RAIMUNDO OLIVEIRA OSÓRIO A. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Há registro de maus antecedentes, pois existe nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, no processo nº0000278-43.2016.818.0140. Antecedentes desfavoráveis. Porém, deixo de sopesar a presente circunstância judicial neste momento, em face do reconhecimento da reincidência na 2ª fase da dosimetria da pena. 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: São desfavoráveis tendo em vista que os acusados praticou o delito de roubo em concurso de agentes dificultando, sobretudo, a possibilidade de resistência da vítima, bem como a atuação das autoridades policiais responsáveis pela garantia da segurança pública. 7. Consequências do crime: Foram graves, pois a vítima ficou extremamente abalada e em pânico. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 2 (dois) requisitos são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima em 2/8, perfazendo o total de 5 (cinco) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias atenuantes. Reconheço a agravante da reincidência, em face do réu possuir uma sentença condenatória transitada em julgado, nos autos nº 0000278-43.2016.818.0140. Logo, agravo a pena em 1/6 e fixo a pena intermediária em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Inexistem causas de diminuição. Presentes duas causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, § 2º, do art. 157 do Código Penal (utilização grave ameaça à pessoa mediante emprego de arma de fogo e concurso de agentes). Uma delas já foi considerada desfavoravelmente como circunstância judicial na primeira fase (concurso de agentes), restando apenas uma a ser considerada nesta fase, qual seja, a utilização de violência com emprego de arma de fogo, conforme acima fundamentado. Assim, aumento a pena intermediária em 1/3 (um terço), razão pela qual fixo a pena em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu CALISON RAIMUNDO OLIVEIRA OSÓRIO, condenado a uma pena 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. VI. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira dos réus em arcar com valor superior. VII. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo o regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, b, do CP, a ser cumprida na Colônia Agrícola "Major César de Oliveira", em Altos-PI. VIII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo aos sentenciados o direito de recorrer em liberdade e apelar soltos. Os réus permaneceram soltos durante toda a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar. IX. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima. X - DA DETRAÇÃO Não há que se falar em detração visto que os acusados não foram custodiados em razão destes autos. XI- DA MULTA O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. XII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização às vítimas, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, a vítima teve sua motocicleta restituída. XIII- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Não condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusados assistidos pela Defensoria Pública. XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital. Após o

trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome dos Réus no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e atuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se o réu CALISON RAIMUNDO OLIVEIRA OSÓRIO pessoalmente, visto que se encontra custodiado por outro processo. Intime-se o réu MATHEUS DA SILVA VAZ pessoalmente ou através de defensor por ele constituído." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 13 de outubro de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.131. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016226-95.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: RONALDO MENDES BIZARRIAS

Vítima: CREDSON ROCHA ABREU, ILANNA BRENDA MENDES BATISTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando as vítimas, **CREDSON ROCHA ABREU e ILANNA BRENDA MENDES BATISTA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " DECISÃO 3.1. Assim, na sentença de f. 154-162, no "subitem 3.7.", onde se lê: 3.7. Dando cabo a fase de dosimetria da pena, existe a causa especial de aumento da pena, ou seja, o concurso formal de crimes, onde a pena será aumentada dentro do patamar que pode variar num aumento de pena de 1/6 à 1/2 da mesma. Sendo assim, aumento a pena em 1/6, fixando-a Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 23/09/2019, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. em DEFINITIVO ao réu JULIANO ALVES FERREIRA, a pena de 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E EM 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. À míngua de provas em relação à situação socioeconômica do réu, arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, (1/30) um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.2. Leia-se: 3.7. Concluindo a fase da dosimetria da pena, existe a causa especial de aumento da pena, ou seja, o concurso formal de crimes, onde a pena será aumentada dentro do patamar que pode variar num aumento de pena de 1/6 à 1/2 da mesma. Sendo assim, aumento a pena em 1/6, fixando-a em DEFINITIVO ao réu RONALDO MENDES BIZARRIAS, a pena de 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. À míngua de provas em relação à situação socioeconômica do réu, arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.3. Esta Decisão é parte integrante da Sentença de f. 251-253 dos autos, como se nela estivesse transcrita, mantendo-se os demais itens e subitens, como já lançados, para todos os efeitos legais 3.4. Publique-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa do embargado. Cumpra-se. Diligências necessárias". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 13 de outubro de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.132. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003976-44.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALEX VINICIUS FERREIRA DOS REIS, JOSÉ ADENILSON DA SILVA

Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUI Nº 2790), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

De ordem da MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o advogado MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUI Nº 2790, da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:

(...) III. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus ALEX VINÍCIUS FERREIRA DOS REIS e JOSÉ ADENILSON DA SILVA qualificados à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.157, §2º, inciso II c/c art. 69, ambos do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.(...).

13.133. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000088-75.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: JAIRO DE ASSIS CASTELO BRANCO

Advogado(s):

A Secretária da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, de ordem da MMº Juiz de Direito Auxiliar, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, a defesa: Dr. LUCAS ALMEIDA LEAL OAB/PI Nº 15.434 para apresentar alegações finais no prazo legal, nos termos do art. 428, CPPM. 1750. Teresina (PI), aos 13 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Servidora designada, digitei e subscrevo.

13.134. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0006742-59.2011.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO CARLOS SOUSA

Advogado(s): JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUI Nº 8838), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA os Advogados de Defesa: JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUI Nº 8838), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)**, para se manifestarem sobre o certidão de fls. 200 dos autos, **no prazo de 05 (cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 13 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.135. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022233-59.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ ANGELO COSTA MESQUITA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 1476)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a defesa: Dr. MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE OAB/PI Nº 1476 e SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES OAB/PI Nº 130 para juntar no prazo de 05 (cinco) dias, os novos endereços das testemunhas Franklin Williams Costa Araújo e maria das Dores Costa de Castro** por não residirem mais nos endereços indicados nos autos. 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 13 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, serventuária, digitei e subscrevo.

13.136. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001781-52.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANGELO RIBEIRO SANTOS FILHO

Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUI Nº 12844)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa, Dr. DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUI Nº 12844)**, para se **MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, conforme art. 425 do Código de Normas do TJPI e art. 1º da Resolução 134/11 do CNJ**. Teresina-PI, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2021. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, o digitei e conferi presente aviso.

13.137. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000983-68.2013.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EVERALDO DE ANDRADE PEREIRA, FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, LUARDO CESAR LIMA MAGALHAES MELO, LUCAS KLINGER MARINHO LEITÃO

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR AOB/PI 5641**, para se **manifestar sobre carta despacho de fls. 154 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 13 (treze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.138. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000002-70.2020.8.18.0008

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): DOURIVAL GOMES DA SILVA

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Auxiliar, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa: DR. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO AOB/PI 1560**, PARA QUE ESTE SE APRESENTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, AO CAIS (Centro de Assistência Integral à Saúde), O APENADO DOURIVAL GOMES SILVA PARA QUE O MESMO INICIE O TRATAMENTO OFERECIDO POR ESTE CENTRO, SOB PENA DO POSSÍVEL RESTABELECIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, conforme despacho de fls *retro*. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 13 (treze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.139. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012338-40.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO MOURA DE LAVOR NETO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de

Macau Furtado, **INTIMA a BRAJUPM, na pessoa dos Advs Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693 e Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576**, para se manifestarem sobre as informações de fls. 159/160, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina-PI, aos 13 (reze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, serventuária o digitei e subscrevo.

13.140. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011562-06.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA o Advogado de defesa Dr. OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), para apresentar contrarrazões, na forma do art. 531 do CPPM, no prazo legal.** Teresina-PI, aos 13 (reze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, serventuária o digitei e subscrevo.

13.141. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016048-39.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: JOHNATA TAVARES MARQUES

Advogado(s): JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11581)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA o Advogado de defesa Dr. JULIO COELHO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 11581), para apresentar contrarrazões, na forma do art. 531 do CPPM, no prazo legal.** Teresina-PI, aos 13 (reze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, serventuária o digitei e subscrevo.

13.142. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000099-07.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO RIVALDO DA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá (do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado), **INTIMA a BRAJUPM, na pessoa dos Advogados Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576; e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO -OAB/PI nº 10.042, para informar, caso insista na oitiva da testemunha Franciso Thuxaguanacuy Melo Felicissimo, o endereço atualizado da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.** RESSALTA-SE QUE TRANSCORRIDO O PRAZO IN ALBIS, CONSIDERA-SE QUE A DEFESA DESISTIU DA OITIVA DA TESTEMUNHA. Teresina-PI, aos 13 (reze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, serventuária o digitei e subscrevo.

13.143. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0026612-09.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.144. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0022537-24.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.145. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0008134-16.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 3º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.146. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0008133-31.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.147. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007124-34.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.148. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005577-22.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.149. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004504-78.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.150. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003693-84.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.151. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003571-42.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.152. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003124-25.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: NATANAEL MOURAO VELOSO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.153. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002850-27.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.154. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002790-49.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Indiciado: JESUS BOANERGES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.155. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001752-70.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.156. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001074-21.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.157. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0028908-04.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.158. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0016902-96.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.159. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0014643-94.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.160. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006221-67.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.161. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006116-22.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.162. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005371-37.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.163. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005153-43.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 14º DISTRITO POLICIAL PINHEIROS - SÃO PAULO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.164. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004088-13.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.165. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002267-37.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO PEDRO DE AGUIAR DA SILVA

Advogado(s): SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6977)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.166. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000243-36.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Indiciado: CESAR ROBERTO SILVA TAVARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.167. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0023717-12.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.168. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0019717-32.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.169. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0016274-73.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.170. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0011455-59.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.171. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0008599-59.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.172. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005289-06.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ROBERIO SILVA DE CASTRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.173. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005040-26.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ WILSON GOMES NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.174. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004772-35.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: MARCELO KENJI AOYAGI

Advogado(s): BRENDA KARYNE DA COSTA LIMA JANSEN E SILVA(OAB/PIAUI Nº 18506)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.175. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003645-62.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.176. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002645-32.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.177. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0013245-78.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMATICA-DERCAT

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.178. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0011415-14.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.179. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0011374-47.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.180. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0010620-71.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.181. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007350-73.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.182. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005114-12.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.183. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003494-96.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.184. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003493-14.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.185. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001954-13.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.186. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001202-12.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: PAULO ROBERTO COSTA RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.187. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000911-07.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS RUBEM SANTOS BASTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.188. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000636-58.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS RUBEM SANTOS BASTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.189. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0029638-49.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.190. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0023912-60.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.191. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0021402-74.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.192. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0012912-29.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ WELLINGTON COSTA DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.193. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003220-35.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO DO NASCIMENTO TEIXEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.194. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006824-38.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.195. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005249-58.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.196. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003885-51.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que



disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.197. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002670-06.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.198. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000818-44.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s): RICARDO STARVOS CASTRO DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 7271)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.199. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000079-79.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 0749/IPM/CORREG, DE 08/11/2019

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.200. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0025826-62.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA NA REPRESSAO AOS CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA - DERCAT

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.201. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007570-03.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA

Advogado(s):

Indiciado: WALLISON DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.202. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007364-52.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.203. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007359-30.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.204. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007127-52.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE 3º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.205. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005757-38.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.206. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005407-50.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.207. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005400-58.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.208. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003201-29.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: MONICA MARIA SANTIAGO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.209. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002572-26.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA ESPECIALIZADA NA REPRESSÃO AOS CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.210. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001636-98.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.211. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000749-46.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.212. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000213-69.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.213. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000036-08.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: LUIS AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. Despacho

PROCESSO Nº: 0000018-09.2000.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUI

EXECUTADO: DINAMIC-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO

Arquivem-se os autos, SEM BAIXA na distribuição, conforme determinado na Decisão de ID 11122855.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 20 de setembro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801043-04.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]

AUTOR: ABIDIAS BORGES LEAL

REU: BANCO BRADESCO SA, LIBERTY SEGUROS S/A

SENTENÇA

Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c inexistência de débitos promovido por ABIDIAS BORGES LEAL em face de LIBERTY SEGUROS S/A e BANCO BRADESCO S/A.

O autor e a primeira requerida, Liberty Seguros S/A, devidamente qualificados, celebraram acordo e requereram a sua homologação com o escopo de findar o conflito de interesses veiculado em juízo.

Brevíssimo relatório. Decido.

Não vislumbro, em princípio, nenhum óbice à homologação da avença, haja vista que ambas as partes são pessoas capazes e que a pretensão resistida se relaciona a direitos disponíveis.

Diante disso, merece homologação a avença também nestes autos, sendo, pois, reconhecida a eficácia jurídica da composição celebrada.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre o autor e a requerida LIBERTY SEGUROS S/A, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Noutro giro, quanto ao requerido Banco Bradesco S/A, diante da expressa manifestação da parte autora, **HOMOLOGO**, para os fins previstos no art. 200, parágrafo único, do CPC o pedido de desistência desta ação, julgando, pois, **extinto o processo sem resolução de mérito**, com espeque no art. 485, VIII, da lei adjetiva.

Sem custas e honorários.

14.3. ATO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0804442-67.2021.8.18.0032

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levramento de Valor]

REQUERENTE: MARIA DE BRITO MOURA FE, **ADVOGADOS:** Drs. FILIPPY JORDAN VIANA LIMA - OAB PI15330 - CPF: 042.324.603-81 e HEITOR MOURA CARVALHO - OAB PI19296 - CPF: 036.635.933-98

DESPACHO: "(...) INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com a adesão ao **Juízo 100% Digital**, conforme §6º, do art. 3º, do **Provimento Conjunto nº. 37/2021** - PJPI/TJPI/SECPRE, importando o silêncio, após **duas intimações**, em aceitação tácita. A(s) parte(s) que se manifestar(em) pelo fluxo integralmente digital, deverá(ão) fornecer, juntamente com seu(s) advogado(s), dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para a realização dos atos de comunicação necessários. Cumpra-se. Picos-PI, 15 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito**"

14.4. EDITAL DE CITAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0000765-07.2019.8.18.0073**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo, Roubo Majorado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** AURIANE DE FRANCA LIMA, JOSÉ CARLOS LACERDA MARQUES

Através do presente edital, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, nos termos dos arts. 361 e 365 do Código de Processo Penal, determina a **CITAÇÃO** de **AURIANE DE FRANÇA LIMA**, brasileira, união estavel, para que tome conhecimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em seu desfavor e, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita à acusação, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Fica o Acusado advertido de que:

I - O prazo para a prática do ato começa a ser contado a partir do dia da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico;

II - Não comparecendo, nem constituindo advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se presentes os requisitos dos arts. 312 e 312 do Código de Processo Penal, decretada prisão preventiva.

São Raimundo Nonato - PI, data registrada no sistema.

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.5. ATO DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0800412-91.2018.8.18.0032**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**ASSUNTO(S):** [Alimentos]**EXEQUENTE:** C. I. J., **ADVOGADO:** Dr. DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA - OAB PI6680 - CPF: 956.573.633-53**EXECUTADO:** V. S. S.**DESPACHO:** Fica a parte requerente intimada acerca do conteúdo do despacho exarado nos autos em epígrafe, cujo trecho se transcreve: "(...)**INTIMEM-SE** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. **ADVIRTA-SE às partes que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita.** A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do **correio eletrônico** e **número** de linha telefônica móvel (**celular**), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. Picos-PI, 29 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito"****14.6. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000765-07.2019.8.18.0073**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo, Roubo Majorado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** AURIANE DE FRANCA LIMA, JOSÉ CARLOS LACERDA MARQUES

Através do presente edital, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, nos termos dos arts. 361 e 365 do Código de Processo Penal, determina a **CITAÇÃO** de **JOSE CARLOS LACERDA MARQUES**, brasileiro, união estavel, filho de Deusdelia Rodrigues Marques, residente na localidade Lagoinha, zona rural deste município, para que tome conhecimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em seu desfavor e, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita à acusação, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Fica o Acusado advertido de que:

I - O prazo para a prática do ato começa a ser contado a partir do dia da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico;

II - Não comparecendo, nem constituindo advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se presentes os requisitos dos arts. 312 e 312 do Código de Processo Penal, decretada prisão preventiva.

São Raimundo Nonato - PI, data registrada no sistema.

CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.7. ATO DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0002113-43.2006.8.18.0032**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** **RONIKEL MOURA ALVES, ROUSLANNY KELLY CIPRIANO DE OLIVEIRA, GIRLEUSA MARIA DE SOUSA, FRANCISCA VAUMA DE SOUSA SANTOS, ROSILEIDE MOURA ALVES VIEIRA, RÔMULO DE SOUZA ALVES OLIVEIRA E ROMIELLA DE SOUSA ALVES OLIVEIRA****ADVOGADOS:** **SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS - OAB PI131-B - CPF: 373.721.733-53, ALCIDES BESERRA DE SOUSA - OAB PI3925-A - CPF: 017.056.848-23, DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735-A - CPF: 031.056.318-60 (ADVOGADO) e MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72****INVENTARIADO:** **ROMUALDO ALVES DE OLIVEIRA NETO****DESPACHO:** "(...) **INTIMEM-SE** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. **ADVIRTA-SE às partes que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita.** A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do **correio eletrônico** e **número** de linha telefônica móvel (**celular**), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. Picos-PI, 29 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito"****14.8. ATO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0801922-37.2021.8.18.0032**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** **G. S. S., ADVOGADO:** ANDERSON GONCALVES DE MOURA - OAB PI19288 - CPF: 037.160.283-12.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: K. R. S.

DESPACHO: "(...) **INTIMEM-SE** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. **ADVIRTA-SE às partes que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita.** A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do **correio eletrônico e número** de linha telefônica móvel (**celular**), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. Picos-PI, 29 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito**".

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 1334-69.2017.8.18.0032

INTIMAR os Dr. ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO - OAB PI15648 - CPF: 026.224.153-62 (ADVOGADO) do Despacho 20491062, para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se concorda com a tramitação destes autos sob a modalidade 100% Digital, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021.

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0802284-73.2020.8.18.0032

INTIMO os advogados: HILARYO BARBOSA GUIMARAES - OAB PI17557 - CPF: 010.234.343-85, ALEX BARROS DE ALENCAR - OAB PI18857 - CPF: 067.252.513-58 e ALICE LUISA BARROS DE ALENCAR - OAB PI18463 - CPF: 057.398.633-92, para ciente da sentença prolatada nos presentes autos ID- 20902792.

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801012-10.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005 - CPF: 985.084.231-87 (ADVOGADO) do despacho 20857640 para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob a modalidade "JUÍZO 100% DIGITAL" , conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021.

14.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001050-15.2013.8.18.0039

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário]

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

EXECUTADO: PEDRO COELHO DE RESENDE NETO, PEDRO COELHO DE RESENDE NETO - ME

COM O PRESENTE EDITAL, FICA O SENHOR PE3DR0 COELHO DE RESENDE NETO, REPRESENTANTE DE PEDRO COELHO DE RESENDE NETO - ME, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DA MM. JUÍZA A SEGUIR:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª VARA DA COMARCA DE BARRAS DA COMARCA DE BARRAS

Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0001050-15.2013.8.18.0039

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário]

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

EXECUTADO: PEDRO COELHO DE RESENDE NETO, PEDRO COELHO DE RESENDE NETO - ME

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª VARA DA COMARCA DE BARRAS DA COMARCA DE BARRAS

Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0001050-15.2013.8.18.0039

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário]

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

EXECUTADO: PEDRO COELHO DE RESENDE NETO, PEDRO COELHO DE RESENDE NETO - ME

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª VARA DA COMARCA DE BARRAS DA COMARCA DE BARRAS

Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0001050-15.2013.8.18.0039

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário]

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

EXECUTADO: PEDRO COELHO DE RESENDE NETO, PEDRO COELHO DE RESENDE NETO - ME

DESPACHO

Considerando que houve tentativas para localizar o endereço do executado, através do Renajud e de expedição de ofício ao órgão da Receita Federal, bem como para as operadoras de telefonia móvel e, sendo infrutíferas, defiro o pedido de id. 8123055 e determino a citação do requerido por edital, nos termos do artigo 256 e seguintes do Código de Processo Civil.

DESPACHO

Considerando que houve tentativas para localizar o endereço do executado, através do Renajud e de expedição de ofício ao órgão da Receita Federal, bem como para as operadoras de telefonia móvel e, sendo infrutíferas, defiro o pedido de id. 8123055 e determino a citação do requerido por edital, nos termos do artigo 256 e seguintes do Código de Processo Civil.

COM O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO FICA O SENHOR PEDRO COELHO DE RESENDE NETO, REPRESENTANTE DE PEDRO COELHO DE RESENDE NETO - ME , DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DA MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BARRAS A SEGUIR: Considerando que houve tentativas para localizar o endereço do executado, através do Renajud e de expedição de ofício ao órgão da Receita Federal, bem como para as operadoras de telefonia móvel e, sendo infrutíferas, defiro o pedido de id. 8123055 e determino a citação do requerido por edital, nos termos do artigo 256 e seguintes do Código de Processo Civil. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9236 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

SECRETÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL, DIGITEI. EM 13/10/2021.

14.13. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0804461-73.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: PAULO RICARDO VELOSO MOURA - OAB PI16126 - CPF: 025.276.103-07 e CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA - OAB PI15202 - CPF: 045.941.403-86, da SENTENÇA de ID 20089865.

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0801494-60.2018.8.18.0032

INTIMO o advogado, o **Dr. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20**, para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID-20905743.

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0801494-60.2018.8.18.0032

INTIMO a Dra. LAIS RODRIGUES PIO GONCALVES - OAB PI8403 - CPF: 027.645.913-06 (ADVOGADO-REQUERIDA), para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID-20905743.

14.16. EDITAL DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2022

Edital Nº 203/2021 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG

EDITAL DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2022

DR. NAURO THOMAZ DE CARVALHO, Juiz de Direito respondendo, cumulativamente, pelo exercício judicante da Vara Única da Comarca de Parnaguá/PI., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, em primeira publicação, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 51, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), que a **LISTA GERAL DOS JURADOS** que comporão ao Tribunal Popular do Júri da Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, **durante o ano de 2022**, faz-se-á composta dos seguintes jurados:

| Nº DE ORDEM | JURADOS | |
|-------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| 01 | ADEILDO RODRIGUES MASCARENHAS | Comerciante |
| 02 | ADELAIDE BENVINDO MASCARENHAS NETA | Professora |
| 03 | ADENALTON LUSTOSA CÉSAR | Professor |
| 04 | AÉCIO PEREIRA DE SOUSA | Autônomo |
| 05 | ALANA CASTRO LUSTOSA | Autônoma |
| 06 | ALTAIR MOTA ALVES | Professora |
| 07 | ANE CAROLINE PEREIRA LOBATO FÉ | Estudante |
| 08 | ÂNGELA COSTA DE OLIVEIRA | Funcionária Pública Municipal |
| 09 | ANÍSIO ALVES PEREIRA | Funcionário Pública Municipal |
| 10 | ANTONIO MARQUES DE CARVALHO FILHO | Professor |
| 11 | ARIADNE BEZERRA CAMPELO | Funcionária Pública Estadual |
| 12 | AURIZETE DE FREITAS FÉ MASCARENHAS | Professora |
| 13 | BENEDITO PEREIRA DE SOUZA | Professor |
| 14 | CLARINDA VALADARES DO NASCIMENTO | Servidora Municipal |
| 15 | CLARIS SERPA NOGUEIRA | Professora |
| 16 | CLÁUDIA DIAS LOURENÇO | Estudante |
| 17 | CLÁUDIO ROCHA LUSTOSA | Comerciante |
| 18 | DILIANA LAGO ARAÚJO | Estudante |
| 19 | DONIZETE GUIMARÃES | Autônomo |
| 20 | EDIVALDINA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS | Professora |
| 21 | ELIELSON FERREIRA LIMA | Funcionário Público Municipal |
| 22 | ELIZETH LOPES DOS SANTOS | Professora |
| 23 | ELQUE SÔNIA DE ARAÚJO PEREIRA | Estudante |
| 24 | ÉRICA DIAS LUSTOSA | Professora |
| 25 | ERNESTO BEMBÉM SERPA NETO | Professor |
| 26 | ESTANISLAU SOUSA CESAR FILHO | Autônomo |
| 27 | FÁBIO LOUZEIRO RODRIGUES | Comerciante |
| 28 | FERNANDA DE CARVALHO MORENO | Autônomo |
| 29 | FERNANDO ALVES DE ALMEIDA | Professor |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9236 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

| | | |
|----|---|-----------------------|
| 30 | FLORIZA RIBEIRO DE CASTELO | Professora |
| 31 | FRANCYJUNHO SILVA NOGUEIRA | Professor |
| 32 | GABRIEL ARRAIS NETO | Comerciante |
| 33 | GABRIEL MACIEL CIRQUEIRA | Autônomo |
| 34 | GETÚLIO SOARES PEREIRA | Professor |
| 35 | GILVAN RIBEIRO DAMASCENO | Autônomo |
| 36 | GLESANIA NOGUEIRA DE CARVALHO | Estudante |
| 37 | GREICE ANE SILVA COSTA | Professora |
| 38 | IAGO BEZERRA CAMPELO | Autônomo |
| 39 | IANA REGI XAVIER DE CASTRO | Servidora Municipal |
| 40 | IDILA ROCHA MACIEL | Professora |
| 41 | INGRID HEBE GUERRA DE MELO CAMPELO | Professora |
| 42 | IRACIELENE BEZERRA CAMPELO DE SANTANA | Técnica em enfermagem |
| 43 | ISANEIDE RODRIGUES MARQUES | Professora |
| 44 | ISLAETE DE FREITAS FÉ | Bacharel em Direito |
| 45 | JOÃO GUARINO NETO | Professor |
| 46 | JOÃO MACIEL RAMOS | Autônomo |
| 47 | JOÃO ROMÃO DA SILVA NETO | Professor |
| 48 | JOSÉ CARLOS LUSTOSA MUCKE | Servidor Municipal |
| 49 | JOSÉ RIBEIRO SENA FILHO | Professor |
| 50 | JOSELICE COSTA PEREIRA | Autônoma |
| 51 | JOSIMAR DE ARAÚJO | Professor |
| 52 | JÚLIO GAMA LIMA | Autônomo |
| 53 | LAIANE ALVES MACIEL | Autônoma |
| 54 | LAUCIMAR CASTRO FERNANDES | Servidor Municipal |
| 55 | LEILA IAN PASSOS SILVA VIEIRA MASCARENHAS | Comerciante |
| 56 | LIRISVÂNIA CASTRO FERNANDES REIS | Professora |
| 57 | LUCÉLIA PEREIRA DE SOUSA | Professora |
| 58 | LUCIANO LOPES FREITAS | Professor |
| 59 | LUCIENE DE JESUS LUSTOSA | Professora |
| 60 | LUIS CARLOS BATISTA LUSTOSA | Professor |
| 61 | MARA RÚBIA LIMA REGO | Professora |
| 62 | MÁRCIA REJANE CÉSAR FLORESTA | Professora |
| 63 | MARCONE VICTOR GUIMARÃES RODRIGUES DIAS | Farmacêutico |
| 64 | MARIA DA PAZ MENEZES DA SILVA | Professora |
| 65 | MARIA LICE CÉSAR FLORESTA | Professora |
| 66 | MARIA REJANE CÉSAR | Professora |
| 67 | MARLENE BARBADO | Professora |
| 68 | MARLI DOS SANTOS RIBEIRO | Autônoma |
| 69 | MARTA VERÔNICA SOUSA NERY | Professora |
| 70 | MILENA RIBEIRO DA SILVA | Autônoma |
| 71 | MILTON DA SILVA VIEIRA | Autônomo |
| 72 | MIRIAN REBECA BARREIRA NOGUEIRA | Enfermeira |
| 73 | MIRIAN SILVA LIMA | Professora |
| 74 | NÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA | Professor |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9236 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

| | | |
|-----|---|---------------------|
| 75 | NOCLECI NUNES DA SILVA | Professor |
| 76 | OSMAR MODESTO NOGUEIRA JÚNIOR | Autônomo |
| 77 | OTACÍLIO PEREIRA ROCHA | Fazendeiro |
| 78 | PABLO CRISTÓVÃO DE ALENCAR FERNANDES | Engenheiro Agrônomo |
| 79 | PÂMELA CASTRO DA SILVA | Autônoma |
| 80 | PATRÍCIA GUARINO RIBEIRO | Autônoma |
| 81 | PAULO GUSTAVO LUSTOSA FÉ ARRAIS | Engenheiro Civil |
| 82 | RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA | Professora |
| 83 | RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO | Autônomo |
| 84 | RAUL NONATO DA SILVA NETO | Professor |
| 85 | RENAN DE OLIVEIRA FERNANDES | Enfermeiro |
| 86 | RICARDO PLATÉSIO DOS SANTOS SILVA | Autônomo |
| 87 | ROMÁRIA MARTINS DIAS | Professora |
| 88 | ROSEMEIRE FERNANDES CAVALCANTE | Professora |
| 89 | ROSENICE MAIA CARVALHO | Autônoma |
| 90 | ROSINEIDE RODRIGUES BARBOSA | Professora |
| 91 | SOAN OLIVEIRA FERNANDES | Autônomo |
| 92 | THARIG LEVI DA SILVA CASTRO | Autônoma |
| 93 | ULIANA MAIARA RIBEIRO DO REGO | Enfermeira |
| 94 | VALDONICE PEREIRA DOS REIS LUSTOSA | Agente de Saúde |
| 95 | VALTERAN DIAS LOPES | Agente de Saúde |
| 96 | VALTERLIN CASTRO BEZERRA | Autônomo |
| 97 | VANDERLÉIA PEREIRA DOS REIS | Professora |
| 98 | VÂNIA CRISTINA PEREIRA GUIMARÃES VOGADO | Professora |
| 99 | WASHINGTON TRINDADE DA SILVA | Agente de Saúde |
| 100 | ZILNARA GUERRA DE ARAÚJO FERNANDES | Professora |

É para que chegue ao conhecimento de todos para que no futuro não possam alegar ignorância, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e afixado no átrio do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Parnaguá-PI, aos 11 dias do mês de outubro de 2021, eu, Dourimar Alexandre de Carvalho Romão, Analista Judicial, digitei-o e subscrevi. Dr. Nauro Thomaz de Carvalho - Juiz de Direito.

Documento assinado eletronicamente por **Dourimar Alexandre de Carvalho Romão, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 13/10/2021, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nauro Thomaz de Carvalho, Juiz(a) de Direito**, em 13/10/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2769620** e o código CRC **3FA2B847**.

21.0.000100266-7

2769620v6

14.17. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000433-74.2018.8.18.0073

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado, Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: VANDERLEY CARDOSO DA SILVA, VANDERLEY CARDOSO DA SILVA, RAIMUNDO PEDRO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO SIGILOSO: NÃO

Através do presente edital, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, nos termos dos arts. 361 e 365 do Código de Processo Penal, determina a **CITAÇÃO** de **RAIMUNDO PEDRO DA SILVA**, filho de Tereza Maria da Silva e Pedro Apolônio da Silva, para que tome conhecimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em seu desfavor e, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita à acusação, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Fica o Acusado advertido de que:

I - O prazo para a prática do ato começa a ser contado a partir do dia da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico;

II - Não comparecendo, nem constituindo advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se presentes os requisitos dos arts. 312 e 312 do Código de Processo Penal, decretada prisão preventiva.

São Raimundo Nonato - PI, data registrada no sistema.

CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

JUIZ DE DIREITO

Titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI

14.18. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0801446-96.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: MANOEL DE LIMA SANTOS - OAB PI8520 - CPF: 227.330.603-25, do DESPACHO de ID 20858588.

14.19. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0000244-60.2017.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: FRANCISCO CAVALCANTI FERREIRA

REU: MUNICÍPIO DE BETANIA

DECISÃO

Tendo em vista que, devidamente citada, a parte requerida não contestou a ação, conforme certificado nos autos em id. 12993901-pág.140/143, **decreto sua revelia, contudo, deixo de aplicar seu efeito material** previsto no artigo 344 do CPC, posto que o litígio versa sobre direito indisponível e assim o faço com fulcro no artigo 345, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimo a parte autora, por seu advogado, para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 348 do CPC, justificando-as motivada e fundamentadamente, não sendo suficiente o mero protesto por provas e a simples indicação da espécie probatória, atentando-se para o ônus da prova, nos termos do art. 373, do CPC.

A ausência de manifestação das partes poderá ser interpretada como tendo desistido da dilação probatória, satisfazendo-se com a prova documental até então vinda aos autos, sendo o caso do feito ser julgado antecipadamente no estado em que se encontra, o que de logo fica anunciado.

A valoração pessoal deste juízo acerca da necessidade de provas adicionais somente será realizada após o esgotamento da iniciativa probatória da parte, não cabendo antecipadamente para o magistrado a responsabilidade acerca da definição probatória.

Tratando-se de réu revel sem patrono nos autos, publique-se a presente decisão no órgão oficial, na forma prevista no art. 346 do CPC.

Esclareça-se que ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção, nos termos do artigo 349 do CPC.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

PAULISTANA-PI, 8 de março de 2021.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801574-19.2021.8.18.0032

INTIMAR os Drs. EMMANUEL LUCAS FERREIRA PALHARES PORTELA LEAL - OAB PI18465 - CPF: 046.647.243-90 (ADVOGADO) e ROSA AMELIA DA SILVA - OAB PI18621 - CPF: 301.107.503-49 (ADVOGADO) do despacho 20904886, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob a modalidade "JUÍZO 100% DIGITAL", conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021.

14.21. intimação para audiência

PROCESSO Nº: 0801702-42.2021.8.18.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAÍBA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: YAGO SIQUEIRA ARAUJO BARROS

A secretária da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o advogado MICKAEL BRITO DE FARIAS, OAB PI 10714, para comparecer, por meio de videoconferência, à Audiência de Instrução a acontecer no dia 28 de OUTUBRO de 2021, às 09:00 horas, nos autos acima epigrafados. O link da audiência por videoconferência é: <https://bit.ly/3ByFPao>. Aos 13.10.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.22. Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0800365-97.2018.8.18.0071

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: ITAU SEGUROS S/A - JOÃO ALVES FILHO - OAB/PE 4246

REU: AERCIO FRANCA RODRIGUES

SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 485, VIII, c/c art. 316, ambos do CPC. Custas complementares na forma da lei. Registrada eletronicamente, publique-se no DJE. A parte fica intimada pelo causídico, pela via eletrônica. Após, transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição."

14.23. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700027-79.2020.8.18.0028

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600

Polo Passivo(s): FRANCISCO SOARES DE SENA (RG: 187194 SSP/PI e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA REDE NOVA, 150 - MELADÃO -

FLORIANO/PI
ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o advogado do apenado, DR. JOSÉ OSÓRIO FILHO OAB/PI 80 , através do Diário Oficial, para que tome conhecimento da audiência designada para o dia 08/11/2021, às 09:00 horas nos autos em epígrafe e informe o seu endereço de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0804011-33.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. AQUILA GONCALVES ARAUJO - OAB PI15287 - CPF: 039.567.803-02 (ADVOGADO) do despacho 20878586 que determinou o agendamento de Audiência por videoconferência para o **dia 08 de novembro de 2021, às 09h00min. A certidão LINK pode ser visualizada no anexo 20915729.**

14.25. Publicação de Senteça - Pje**PROCESSO Nº:** 0800211-11.2020.8.18.0071**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]**AUTOR:** BANCO ITAUCARD S.A. - CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB/SP 122626**REU:** FRANCISCA DAYANE PEREIRA DOS REIS LIMA

SENTENÇA: "...DO EXPOSTO, **homologo** a desistência da ação para os fins do art. 200, **parágrafo único, do Código de Processo Civil**, e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada a decisão liminar proferida nos autos (ID 10139050)**. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, **inclusive baixando os autos junto à Distribuição**, vez que já pagas as verbas finais. Custas de direito já efetuadas pela parte autora. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem honorários advocatícios. *Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.*"

14.26. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0805017-75.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER - OAB PI2035 - CPF: 253.709.524-34, do DESPACHO de ID 20817529, para, **no prazo de 15 (quinze) dias, ESCLARECER** os termos inicial e final da união estável que objetiva ver reconhecida. E ainda para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a tramitação destes autos sob a modalidade "JUÍZO 100% DIGITAL" , conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021.

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNÁIBA/PI**PROCESSO Nº:** 0802354-59.2021.8.18.0031**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** Tráfico de Drogas e Condutas Afins (3608)**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**RÉU:** JOSE LUCIANO DA CONCEICAO, DANILO GOMES NEVES

De ordem da Exmo Juiz de Direito da 2 Vara Criminal de Parnaíba PI, intimo o(s) a(s) advogado(as), Dr LUIZ EDUARDO DA SILVA CARVALHO, OAB/PI 14004, para apresentação de alegações finais do réu José Luciano da Coneição, no prazo legal, observando que o link da mídia da audiência encontra-se na ATA ID 20726563.

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0000660-59.2010.8.18.0036**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]**AUTOR:** MADALIO PEREIRA DE ALMEIDA**ADVOGADO:** FABIO BRITO DO AMARAL - OAB PI4243-A - CPF: 625.803.023-87**REU:** ESTADO DO PIAUI

DESPACHO: Ante a certidão retro, redesigno a **audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2022, às 09:30 horas**. A audiência será realizada por videoconferência, impondo-se às partes e advogados que informem telefone e e-mail para participação e recebimento do link de acesso à audiência. Aqueles que não dispuserem de meios para participar na forma virtual poderão se deslocar ao Fórum, desde que as atividades presenciais tenham sido restabelecidas, ainda que parcialmente. O telefone para contato com o gabinete é 86 99547-3745. Considerando que o ato será realizado por videoconferência, expeça-se carta precatória de intimação do autor, para participar na data designada. Expeça-se intimação pessoal das testemunhas arroladas na inicial (ID 12242469, fl. 9).

14.29. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 7000027-53.2020.4.03.6106

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Polo Ativo(s): UNIÃO FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) Praça Nossa Senhora de Salette, 0 Palácio Iguazu - Centro Cívico - Brasília/PR - CEP: 80.530-909

Polo Passivo(s): ISOLDA ALVES BENVINDO (RG: 534380 SSP/PI e CPF/CNPJ: 274.576.483-72) RUA DEISON FONSECA, 733 - BAIRRO CAIXA D'ÁGUA - FLORIANO/PI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o advogado do apenado, DRa. Ana Augusta Casseb Ramos Jensen OAB/SP 247.562, através do Diário Oficial, para que tome conhecimento da audiência designada para o dia 08/11/ 2021, às 10:00 horas nos autos em epígrafe e informe o seu endereço de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

14.30. SENTENÇA**1ª Publicação****Processo Número 0803338-48.2018.8.18.0031**

REQUERENTE: MARIA JOSE MARQUES

REQUERIDO: LUIZ MARQUES

- SENTENÇA -

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é mãe do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de doença mental, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 4139158.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº. 5534386).

No documento ID nº. 12070413 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de transtorno mental CID F 06+F70, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 15622507.

Manifestação do curador no documento ID nº. 17455254.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº. 18213721.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 12070413 que atesta que o Interditando é portador de transtorno mental CID F 06+F70, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo mãe do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de LUIS MARQUES**, declarando-o(a) **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) MARIA JOSE MARQUES**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente. Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), *data conforme assinatura.*

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI

Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

14.31. sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800422-07.2019.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]

REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO MAIA CARVALHO

REQUERIDO: MARIA MARIMAR MAIA CARVALHO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é genitora do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Deficiência Múltipla, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 4732561, em que foi concedida a curatela provisória.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 6195139).

No documento ID Num. 12466781 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Severo CID 10 F.73, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 14177766.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 16403103.

As partes não se manifestaram no prazo concedido sobre o laudo médico e relatório social, conforme certidão ID Num. 18982447.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 12466781 que atesta que o Interditando é portador de Retardo Mental Severo CID 10 F.73, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo genitora do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de MARIA MARIMAR MAIA CARVALHO**, declarando-o(a) **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) MARIA DO LIVRAMENTO MAIA CARVALHO**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, data conforme assinatura.

ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA SALGADO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba em substituição

14.32. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700035-90.2019.8.18.0028

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600

Polo Passivo(s): MARCOS AURÉLIO SILVA SARAIVA (RG: 1863471 SSP/PI e CPF/CNPJ: 014.556.523-85) RUA EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS, 2028 - TAMBORIL - FLORIANO /PI - Telefone: (89) 994126986

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o advogado do apenado, DR. JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA OAB/PI 2089, através do Diário Oficial, para realize o seu cadastro no SEEU em que figura como "advogado não cadastrado" bem que tome conhecimento da audiência designada para o dia 08/11/2021, às 11:00

horas nos autos em epígrafe e informe o seu endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

14.33. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700033-86.2020.8.18.0028

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600

Polo Passivo(s): PEDRO MESSIAS CAMELO DOS SANTOS (RG: 2077829 SSP/PI e CPF/CNPJ: 031.107.383-25) RUA SANTO ANTÔNIO, 48 CONJUNTO II - BOM LUGAR - FLORIANO/PI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o advogado do apenado, DR. MARLON BRITO DE SOUSA OAB/PI 3904, através do Diário Oficial, para que tome conhecimento da audiência designada para o dia 08/11/2021, às 11:30 horas nos autos em epígrafe e informe o seu endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

14.34. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700009-24.2021.8.18.0028

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600

Polo Passivo(s): FELIPE VINÍCIUS LEAL DA SILVA (RG: 3637197 SSP/PI e CPF/CNPJ: 064.141.363-79) CONJUNTO GABRIEL KALUME, QUADRA 04, CASA 15, 15 - TABOCA - FLORIANO/PI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o advogado do apenado, DR. JAIRO DE SOUSA LIMA OAB/PI 8222, através do Diário Oficial, para que tome conhecimento da audiência designada para o dia 09/11/2021, às 08:00 horas nos autos em epígrafe e informe o seu endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

14.35. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800682-65.2021.8.18.0047

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

ASSUNTO(S): [Ameaça]

REQUERENTE: DELEGACIA REGIONAL DE BOM JESUS

REQUERIDO: ABIGAIL RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Vristino Castro - PI, Intimo o advogado Dr. JOSÉ WILTON BORGES CRUZ, OA/PI 14.505, subscritor da petição de id. 19806221 nos autos supra, para juntar a procuração que lhe outorga poderes de representação do requerido (ABIGAIL RIBEIRO DA SILVA), no prazo de 48h, bem como para, no mesmo prazo, esclarecer o teor do petitório, haja vista que o denominou de resposta à acusação e todo o articulado apresenta alegações contra denúncia que sequer consta dos autos, haja vista que o procedimento em epígrafe diz respeito à medida protetiva de urgência..."

14.36. EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Edital Nº 204/2021 - PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU

EDITAL DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA VARA ÚNICA - JUÍZO TITULAR DA COMARCA DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

O Dr. MARKUS CALADO SCHULTZ, *Juiz de Direito Titular da Vara Única desta Comarca de Uruçuí - Estado do Piauí, com atribuições Processamento Cível* - por título e nomeação legal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc vide *Prov. 23/2021 - DJE de 27/08/2021*.

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com os termos da Portaria Nº 2646/2021-PJPI/COM/URUÇUÍ/FORURUÇUÍ/VARUNIURUÇUÍ, de 13 de outubro de 2021, baixada por este Juízo, **foi designado o dia 19 de outubro do ano de 2021, às 10 horas**, no Fórum desta Comarca, para início da CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS desta Unidade Judiciária-ref. aos feitos de atribuição do d. Juízo Titular, em sua Secretaria, para que fiquem todos os serventuários desta Serventia, exibição, naquela ocasião, seus respectivos comprovantes de regularidade cadastral junto à Intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET e somente deverão comparecer se escalados para o trabalho na data supramencionada, podendo o acesso também ser realizado na plataforma *Teams da Microsoft*, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID-19 ora vivenciada. Determina que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso. Durante a Correição, serão examinados todos os livros, processos, cartas precatórias, bens sob a guarda da Secretaria e demais papéis/documentos, bem como todos os livros obrigatórios, autos e papéis constantes dos arquivos existentes nos Cartórios Extrajudiciais. No período da correição serão procedidas as providências constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, referente à Correição Extraordinária. **A correição terminará às 11:00 horas do dia 17 de novembro de 2021**. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou afixar o Edital à porta da Sala das Audiências, na Secretaria e lugares públicos de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (13/10/2021). Eu, _____ (Naiane Lopes de Almeida), Secretária da Correição, o digitei e subscrevi.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se expedição de ofícios na forma apontada no Cód. Normas do E.TJPI. Cumpra-se.

Gabinete do MM. Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí, aos (13) treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

URUÇUÍ-PI, DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz de Direito Titular

14.37. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000174-05.2019.8.18.0054

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Ameaça]

VÍTIMA: DANILLA SILVA NEVES LEAL

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INVESTIGADO: NARDSON JOSE DA SILVA LEAL

Diante do exposto, acolho a retratação feita pela vítima e, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de **NARDSON JOSE DA SILVA LEAL** com a consequente extinção do processo, com apreciação do mérito, de acordo com o disposto no art. 107, V e VI do Código Penal.

14.38. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000222-61.2019.8.18.0054

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: FRANCINALDO FRANCISCO SOARES

Diante do exposto, acolho a retratação feita pela vítima e, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de **FRANCINALDO FRANCISCO SOARES** com a consequente extinção do processo, com apreciação do mérito, de acordo com o disposto no art. 107, V e VI do Código Penal.

14.39. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000216-54.2019.8.18.0054

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Ameaça]

VÍTIMA: EDNA MARIA ALVES DE ALENCAR

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INVESTIGADO: GELCIVAN SOUSA DA SILVA

Diante do exposto, acolho a retratação feita pela vítima e, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de **GELCIVAN SOUSA DA SILVA** com a consequente extinção do processo, com apreciação do mérito, de acordo com o disposto no art. 107, VI, do Código Penal.

14.40. Sentença

PROCESSO Nº: 0000438-23.2014.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: A. F. D. S.

INTERESSADO: F. D. S. L. D. C.

SENTENÇA:

Assim, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos arbitrados em 20% do valor atualizado da causa, suspensa a execução em decorrência da gratuidade da justiça (Art. 93, §3º, NCPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxes.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 29 de setembro de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

14.41. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000215-69.2019.8.18.0054

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: JOSE DA CRUZ FERREIRA MOURA

Diante do exposto, acolho a retratação feita pela vítima e, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de **JOSE DA CRUZ FERREIRA MOURA** com a consequente extinção do processo, com apreciação do mérito, de acordo com o disposto no art. 107, VI, do Código Penal.

14.42. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000758-43.2017.8.18.0054

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Ameaça]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOSE VALDIR FERREIRA DO NASCIMENTO

Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, do CP decreto, em concordância com parecer ministerial, a extinção da punibilidade do acusado supramencionado.

14.43. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800334-26.2021.8.18.0054

CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

ASSUNTO(S): [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

AUTORIDADE: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

FLAGRANTEADO: GILMAR JOSE DE MACEDO

INTERESSADO: CARMELITA NEUZITA DAS MERCES

Diante do exposto, acolho a retratação feita pela vítima e, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de **GILMAR JOSE DE MACEDO** com a consequente extinção do processo, com apreciação do mérito, de acordo com o disposto no

art. 107, VI, do Código Penal.

14.44. PORTARIA DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Portaria Nº 2646/2021 - PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU, de 13 de outubro de 2021

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2021

O Juízo Titular da Vara Única da Comarca de Uruçuí Dr. Markus Calado Schultz, Juiz de Direito do /PI -Prov. 23/2021 - DJE 27/08/2021- no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;

CONSIDERANDO que o Magistrado Markus Calado Schultz gozou férias no período compreendido entre as datas: 08.09 a 07.10 do ano 2021;

CONSIDERANDO que o Magistrado Markus Calado Schultz entrou em exercício no dia 31/08/de 2021;

CONSIDERANDO o pedido de dispensa da realização da correição extraordinária em virtude da iminência do pedido indicado para a abertura da correição ordinária, formulado nos autos do processo SEI nº. 21.0.000097329-4, ainda pendente de decisão:

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a Correição EXTRAORDINÁRIA na Comarca de URUÇUÍ, Piauí, relativa aos serviços judiciários relação aos feitos de Processamento Cível, em razão de posse e início do exercício de titularidade do J. Titular - vide Prov. 23/2021- DJE de 27/08/2021 (entrada em exercício no dia 31/08/2021, nos termos do SEI 21.0.000084674-8).

Art.2º. Estabelecer o dia **19/10/2021, às 10h00min**, no fórum da comarca de URUÇUÍ, situado na Rua Thomas Pearce, nº 117, Centro, em Uruçuí/PI, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia **17/11/2021, às 11h:00min**, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Os servidores a qualquer título lotados na comarca, somente deverão comparecer se escalados para o trabalho na data supramencionada, podendo o acesso também ser realizado na plataforma Teams da Microsoft.

Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar os servidores Sr. Horácio Coelho Ferreira e Sra. Naiane Lopes de Almeida, para secretariarem os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar o Sr. Secretário da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar aos interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos por via remota.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao Senhor Secretário que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Art. 10. Esclarecer que a correição extraordinária não ocorreu em data anterior, pois, logo após a entrada em exercício (31/08/2021), o Magistrado iniciou o gozo de férias deferidas pelo E.TJPI (Portaria (Presidência) Nº 2120/2020), no período compreendido entre as datas: 08.09 a 07.10 do ano 2021;

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se expedição de ofícios na forma apontada no Cód. Normas do E.TJPI. Cumpra-se.

Gabinete do MM. Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí, aos (13) treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

URUÇUÍ-PI, DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz de Direito Titular

14.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000455-20.2016.8.18.0036

Classe: Demarcação / Divisão

Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ FORTES DE QUEIROZ, REPRESENTADO POR MARINA LUSTOSA DE CASTRO QUEIROZ

Advogado(s): JOSÉ RICARDO LEITE DE QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 5779)

Requerido: JOAO TOME DE SOUSA TERTO

Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAÚI Nº 6433)

Trata-se de ação demarcatória em que, nomeado perito, as partes se opuseram à nomeação diante do valor dos honorários requeridos.

O autor requereu a nomeação de outro perito e indicou o nome de profissional apto à realização do trabalho. Intimado, o requerido não se manifestou.

Relatado, decido.

Em consulta ao sistema, verifiquei que o experto indicado pelo autor para a realização da perícia não está cadastrado no CPTEC. Diante disso, a realização da perícia pelo aludido profissional somente seria possível com a anuência das duas partes.

Dessa forma, indefiro a nomeação requerida pelo autor.

Face à oposição das partes, em substituição ao perito antes nomeado, indico DANIELLA RODRIGUES TAVARES, E-mail ddany_tavares@hotmail.com, telefone (86) 9839-4950. Perícia cadastrada no CPTEC com Id 1446.

Intimem-se as partes para arguição de impedimento ou suspeição do perito, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 dias, se ainda não o houverem feito.

Intime-se o perito para, aceitando o encargo, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias: proposta de honorários, pois já constam no CPTEC a conta bancária, meios de contato e o currículo.

Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias, após o qual será arbitrado o valor.

Para a realização da perícia, será adiantado 50% dos honorários, devendo cada parte depositar metade do valor no prazo de dez dias. O remanescente será pago ao final, após a entrega do laudo e a apresentação dos esclarecimentos necessários.

Realizado o depósito, o perito terá 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo. A data e o local da realização da perícia deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de 10 dias, a fim de que os assistentes das partes possam acompanhar sua realização.

Conforme o art. 473 do Código de Processo Civil, o laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos

especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes. No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões. É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Após a juntada do laudo, intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito no prazo comum de 15 dias.

14.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000638-54.2017.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VILMAR SILVA ARAUJO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)

Advogado(s): VIVIAN MEIRA AVILA MORAES(OAB/MINAS GERAIS Nº 81751)

Intima-se da sentença:

Ante o exposto, a teor do art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, nos termos da fundamentação.

Custas de lei, pelo autor. Fixo honorários em 10% sobre o valor da causa. Suspendo a cobrança dos ônus da sucumbência, conforme art. 98, §3º do Código de Processo Civil, por ter sido deferida a gratuidade no despacho inicial.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

14.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000014-36.2008.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DARLEY NERES COSTA, DALISMAM DYHERBEM NERES DA SILVA E HORDELÂNIA THAYLA NERES PACHECO, REP. POR SUA GENITORA VALDIRENE NERES PACHECO

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Requerido: VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS (VALDECIR DO MIGUELIM)

Advogado(s): HILTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4949), ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8214), FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2975)

Redesigno a data de 04 de fevereiro de 2022, às 09:30 horas, no posto avançado da cidade de Palmeiras (PI), para realização da audiência de tentativa de conciliação, em virtude de problemas técnicos relacionado com acesso da internet, e devido ao TJ não ter ainda fornecido a licença para audiência de vídeo conferência. Intimações necessárias

14.48. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000104-19.2008.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: OVERLANDO LOPES DE CARVALHO

Advogado(s): ROGERIO DE SOUSA MORAES(OAB/PIAÚI Nº 14741)

Vistos, etc. Considerando a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 16/03/2022, às 09:00 a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Expediente necessários. Cumpra-se.

14.49. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000249-75.2008.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: LUIS CARLOS ALVES CRUZ

Advogado(s):

Diante da existência da referida ação, versando sobre mesmo fato e mesmos envolvidos, em consonância com o parecer ministerial, entendo por bem aplicar os efeitos da litispendência, pelo que determino, nos termos do art. 95, III, do CPP, o cancelamento da distribuição destes autos, devendo tramitar a ação que fora distribuída primeiramente, qual seja 0000412-89.2007.8.18.0039. Expedientes e Intimações necessárias de ordem.

14.50. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000160-03.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS, CARLITO DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 29099), FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12126), ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13258)

Considerando que a audiência anteriormente marcada restou prejudicada, redesigno para o dia 14/03/2022, às 14h00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.51. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000624-95.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI, ANA LUCIA TORRES RESENDE

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Tendo em vista a proposta de suspensão condicional do processo, oferecida pelo MP, designo para o dia 28/10/2021, às 10h00min, a realização de audiência. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000211-05.2020.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Autores do Fato: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS, RAMIRES FARIAS DOS SANTOS, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HELDONNE ALMEIDA VAZ(OAB/PIAUI Nº 16416), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 6118)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMA o suposto autor do fato por seus advogados da designação de audiência em continuação para às 12h30 do dia 18.11.2021, onde será inquirida a testemunha Augusto César da Silva e interrogados os acusados. A audiência será realizada por videoconferência por meio do link: <https://bit.ly/3Dhys0h>. Barro Duro-PI, 13/10/2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

14.53. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000264-55.2019.8.18.0040

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO MACHADO DA SILVA

Advogado(s): JULIANA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUI Nº 10520)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE A DEFESA do requerido, na pessoa da advogada Dr^a.Juliana deSousa Nunes - OAB/PI 10520, para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial juntado nos autos. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

14.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000256-40.2017.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BENEDITO MACHADO DA SILVA, MÁRCIO PASSOS MARQUES

Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7581)

Assim sendo, atendendo aos comandos legais pertinentes ao procedimento comum no âmbito do processo penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2022, ÀS 08:45 min, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 29/06/2022, o e-mail e o contato telefônico que usarão no dia da audiência. Finalmente, adotem-se as seguintes providências: a) Estando o réu preso, contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado, preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. c.3. O réu deverá ser intimado por Oficial de Justiça. d) As testemunhas, vítimas, se houver, e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação/defesa prévia deverão ser intimadas por Oficial de Justiça. d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) CONFIRO A ESTE DESPACHO O CARÁTER DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA (SE FOR O CASO) E AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL (SE HOUVER RÉU PRESO), OS QUAIS DEVEM INFORMAR, ATÉ O DIA 29/06/2022, O E-MAIL E O CONTATO TELEFÔNICO.

14.55. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000626-84.2019.8.18.0031



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE BURITI DOS LOPES

Advogado(s):

Réu: ROMERO DO NASCIMENTO BARROS

Advogado(s): EDVALDO CANDIDO DE AQUINO(OAB/PIAUI Nº 17419), FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA (OAB/PIAUI Nº 17597)

Assim sendo, atendendo aos comandos legais pertinentes ao procedimento comum no âmbito do processo penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 11:00 min, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 23/10/2022, o e-mail e o contato telefônico que usarão no dia da audiência. Finalmente, adotem-se as seguintes providências: a) Estando o réu preso, contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado, preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. c.3. O réu deverá ser intimado por Oficial de Justiça. d) As testemunhas, vítimas, se houver, e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação/defesa prévia deverão ser intimadas por Oficial de Justiça. d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) CONFIRO A ESTE DESPACHO O CARÁTER DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA (SE FOR O CASO) E AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL (SE HOUVER RÉU PRESO), OS QUAIS DEVEM INFORMAR, ATÉ O DIA 23/10/2022, O E-MAIL E O CONTATO TELEFÔNICO. g) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 26/10/2022, do e-mail ou contato telefônico. h) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento.

14.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000169-84.2017.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FERNANDO ALVES PEREIRA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.57. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001478-70.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DALBERTO ROCHA DE ANDRADE

Advogado(s): HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 9130), LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 12002)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 9130), LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 12002) da audiência preliminar, por videoconferência, designada para o dia 23/02/2022 às 12h:30min, e para fornecerem, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência

14.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000109-94.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NASION PAZ MEDEIROS

Advogado(s): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 18109), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 16932)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/JPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, designo audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 18/08/2022, às 13 horas.

14.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000327-35.2013.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CINTIA ANDRADE CHAVES**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8414)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 01/09/2022, às 13h15min.

14.60. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000589-72.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** EVANDO NASCIMENTO DA SILVA, WILLIANS DOS SANTOS COSTA, TIAGO DOS SANTOS COSTA**Advogado(s):** FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)

Em consonância com o parecer do Dr. Promotor de Justiça, designo audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 01/09/2022, às 12h30min.

14.61. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000623-13.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LUIS ALVES DA SILVA**Advogado(s):** ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUI Nº 5795)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 01/09/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

14.62. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001095-82.2018.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** SEBASTIÃO DE LIMA ROCHA**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 30/08/2022 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

14.63. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000155-88.2016.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCOS PAULO COSTA DE SOUSA**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

Redesigno nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 30/08/2022 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

14.64. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001144-89.2019.8.18.0026**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Requerente:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUI**Advogado(s):****Autor do fato:** JOÃO MARCOS GOMES SALES**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

Face aos argumentos expedidos pela defesa, remarco audiência de instrução em relação ao representado JOÃO MARCOS GOMES SALES, para o dia 31 de agosto de 2022, às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

14.65. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000296-68.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO VIEIRA DA COSTA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

A denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e fortes indícios de que o acusado é o autor do delito em apreço, ao contrário do que sustentou a defesa em sua resposta escrita e, considerando que, nesta fase, prevalece o indubio pro sociedade, recebo a denúncia, oferecida contra ANTONIO VIEIRA DA COSTA, dando-o por incurso nas penas dos art. 33 da Lei nº 11.343/06, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2022, às 11 horas (art. 56 da Lei 11.343/2006).

14.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001192-58.2013.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA FILHO**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 31/08/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

14.67. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000250-21.2016.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Réu:** FERNANDO ALVES PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO PEREIRA, RENATO COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), JOSÉ MARCELLO PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2204), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), VIRGINIA DA COSTA MAXIMO(OAB/PIAUÍ Nº 9349), DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº), JOAQUIM INACIO DE ABREU NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13997), MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 259-B) I - QUANTO AO ACUSADO FERNANDO ALVES PEREIRA Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, designo audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 29/08/2022, às 09h30min. II - QUANTO AOS ACUSADOS FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO PEREIRA E RENATO COSTA DE OLIVEIRA Redesigno nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 29/08/2022 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

14.68. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000409-22.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSE OBERVALDO DE SOUSA**Advogado(s):** DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018), JACKSON DOUGLAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18874)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018), JACKSON DOUGLAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18874) para a audiência de instrução, por videoconferência, designada para o dia 26/07/2022 às 11h:30min e para em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência enviar o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência

14.69. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000690-32.2007.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MANOEL PERES MARTINS, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO, ANDRESSO UCHÔA PEREIRA, JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, ANTONIO RAIMUNDO ALVES, SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**Advogado(s):** ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301) da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, designada para o dia 01/08/2022 às 10h:30min, e para que forneça até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

14.70. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000481-43.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOÃO MARCOS GONÇALVES LIMA

Advogado(s): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 16562), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados da defesa do réu **JOÃO MARCOS GONÇALVES LIMA**, devidamente habilitado nos referidos autos acima nominados, para comparecimento a audiência por videoconferência designada para a data de **CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS(05/05/2022)**, às **09:30 horas**. A defesa do réu, deverá fornecer, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

14.71. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000020-19.1992.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727) da audiência de instrução, por videoconferência, designada para o dia 25/07/2022 às 09h:30min,e para que forneça até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência

14.72. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000233-14.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MAURICIO SOUSA DA SILVA, JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe,FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000258-22.2008.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI-PI, GUSTAVO BARBOSA DE MIRANDA, NALVA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: (DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 18 / 05 / 2022, às 09h00min , a realização de audiência de instrução e julgamento, depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a ser realizada por videoconferencia. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. A audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. Certifique a Secretaria da Vara sobre os antecedentes criminais do denunciado. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO, OFÍCIO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/09/2021, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32188819 e o código verificador 74543.887DB.AEC32.07CDD.34E2B.CB327. CANTO DO BURITI, 24 de setembro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000890-38.2014.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Indiciado: RAFAEL NUNES

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Redesigno para o dia 21 / 07 / 2022, às 10h00min, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso ou o Defensor Público. Notifique-se o representante do Ministério Público. A audiência poderá ser realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO, OFÍCIO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 4 de outubro de 2021. ANDERSON BRITO DA MATA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000263-97.2015.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: DANILO VALENTE DE SÁ

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)

DESPACHO: Tendo em vista certidão de fls. 944, informando a possível incapacidade da parte, determino a Intimação do acusado, através do seu representante legal para, em 05 (cinco) dias, juntar laudo médico comprobatório de seu estado de saúde. Após, encaminhem-se os autos para o Ministério Público. Expedientes necessários. Canto do Buriti, 24 de setembro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000237-17.2006.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LOURIVALDO LEITE DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)

DESPACHO: Retifique-se o registro das partes no sistema. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa técnica do réu LOURIVALDO LEITE DA SILVA, porquanto atendidos os pressupostos processuais recursais. Intime-se o apelante para apresentar suas razões, em 08 (oito) dias. Em seguida, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Justiça do Estado do Piauí, para apreciação do recurso interposto. Canto do Buriti, 24 de setembro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000103-62.2014.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)

Executado(a): FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "(...) DETERMINO a intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a dívida devidamente atualizada, informando o endereço atualizado do executado e indicar bens à penhora.(...) Corrente-PI, 27 de maio de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000663-07.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)

Réu: ELZOMAR DOS REIS CUNHA

Advogado(s):

DECISÃO: "(...) DETERMINO a intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a dívida devidamente atualizada, informando o endereço atualizado do executado e indicar bens à penhora.(...) Corrente-PI, 27 de maio de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000381-66.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)

Réu: VICENTE PEREIRA LOBATO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE GENTIO

Advogado(s):

DECISÃO: "(...) DETERMINO a intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a dívida devidamente atualizada, informando o endereço atualizado do executado e indicar bens à penhora.(...) Corrente-PI, 27 de maio de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000837-16.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): VALDEMAR SOUSA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE RIACHÃO

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000327-03.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): RAFAEL CORADO DO AMARAL, ADERSON LOBATO DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000037-87.2011.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): JOSÉ DIAS ALVES DE SENA

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0001415-13.2010.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Réu: ÉVA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000407-64.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Réu: OSMILTON PEREIRA DA COSTA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE GENTIO

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVI-ANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000575-32.2012.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Réu: BARTOLOMEU DAS CHAGAS, LUIZ LUSTOSA NOGUEIRA

Advogado(s):

DESPACHO:

"(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVI-ANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0001419-50.2010.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): ÉVA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVI-ANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000125-26.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): LENI RODRIGUES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PITOMBAS

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVI-ANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000617-81.2012.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, OSMILTON PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11930), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVI-ANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000289-88.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Réu: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PITOMBAS, SINÉSIO RODRIGUES DE FREITAS

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVI-ANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000571-92.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

3556)

Executado(a): OTONIEL LISBOA DE FREITAS, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PITOMBAS

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVI-ANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0001331-12.2010.8.18.0027

Classe: Embargos à Execução

Autor: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ

Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUI Nº 6783), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVI-ANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000825-02.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

Réu: VILSON SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVI-ANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000363-45.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000337-47.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

Réu: ZACARIAS CORREIA DE SOUZA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VEREDA DO OLHO D'ÁGUA

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000487-91.2012.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

Réu: CLÁUDIO LISBOA CUNHA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PITOMBAS

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVIANE KALINY

LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000333-10.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Réu: FRANQUIMAR ALVES DE SOUZA, MELCHISEDEC DE SEIXAS NOGUEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0001007-76.2006.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 870), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): AGENOR GOMES DOS SANTOS NETO

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000295-95.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): EDINILTON RODRIGUES CERQUEIRA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PITOMBAS

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000621-55.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Réu: LUIZ LOUZEIRO PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Assim, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Corrente-PI, 14 de Abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000455-50.2017.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), RICARDO LOPES GODOY(OAB/PIAÚI Nº 19485), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Réu: INÁCIO PAULINO RATSBONE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Tendo em vista o recurso de apelação interposto pela parte autora/apelante, fica a parte requerida/apelada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

14.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000713-65.2014.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA CLEONEIDE PEREIRA DA SILVA, JOICE LUANE SILVA CARVALHO, RAFAEL SILVA CARVALHO, BEATRIZ SILVA CARVALHO

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

Requerido: AGNALDO DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO

Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 07/10/2021, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Pelo exposto, com lastro no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, em virtude da falta de interesse da parte autora.

Intime-se as partes.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

CRISTINO CASTRO, 07 de outubro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000582-29.2010.8.18.0048

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: JOACIR LOURENÇO SOBRINHO

Advogado(s):

DESPACHO: Verifica-se que o presente processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades ou irregularidades para sanar, razão pelo qual: 1. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo ministério público. Intimem-se as testemunhas arroladas às (fls. 184), para comparecerem a sessão de julgamento já designada, com advertência da possibilidade de condução coercitiva e aplicação de multa, no caso da ausência injustificada; 2. Redesigno o dia 29 de outubro de 2021, às 09:00hrs, para sorteio dos jurados que atuarão na sessão. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual, para acompanharem o referido sorteio. Nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, segue relatório do processo, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do conselho de sentença. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. DEMERVAL LOBÃO, 6 de outubro de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0001804-82.2017.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WANDERSON DA CRUZ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 1117)

ATO ORDINATÓRIO: "DESPACHO Vistos etc. Verifica-se que foi ferecido ANPP ao acusado, contudo as condições do referido acordo não foram anexadas ao processo, desse modo remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para fins de juntada das demais peças do ANPP. Ademais, verificando que o acusado declarou residir na cidade de Americana-SP, intime-se a defesa para fins de juntada do endereço completo do acusado no referido município, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para fins de expedição da carta precatória destinada a homologação e cumprimento das condições do ANPP. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 11 de outubro de 2021. JOÃO DE CASTRO SILVA . Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO "

14.104. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001774-15.2015.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERINELDA ALVES RAMOS ME

Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275)

Réu: EDITORA PRAZER DE LER LTDA, DISTRIBUIDORA DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - MUSTARDINHA

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5725-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ESPERANTINA, 13 de outubro de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29261

14.105. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000748-92.2008.8.18.0028

Classe: Execução da Pena

Requerente: JP

Advogado(s):

Requerido: GENARIO DA SILVA REIS E LEONARDO MORAES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

Portanto, da análise dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, visto que o início ou continuação do cumprimento da pena é causa de interrupção da prescrição (CP, art. 117, V), e até o presente momento não ocorreu, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade.

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança.

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LEONARDO

MORAES DA SILVA, com fulcro nos art. 107, IV, e art. 109, IV, 110, ambos do Código Penal.

Intimem-se as partes.

Registra-se e Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.106. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000268-75.2012.8.18.0028

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ELIZONALDO RODRIGUES DA SILVA ZONALDO, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS MANEL BORRACHEIRO, LUISMAR CAMPELO DA SILVA MANIN OU CACAROTO, ILDEGARDO DE SÁ SANCHES DEGARDO, MARCOS ANTONIO SOBRINHO

Advogado(s):

SENTENÇA

Portanto, neste caso, não resta outra medida a não ser declarar extinta a punibilidade com relação aos réus acima citados, diante do cumprimento integral do período de prova, sem que tivesse ocorrido a revogação do mesmo.

Diante do exposto e o que mais constam desses autos, na forma do artigo 89, § 5º da Lei sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/95), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Réus LUISMAR CAMPELO DA SILVA e ILDEGARDO DE SÁ SANCHES, para que surtam todos seus efeitos legais.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Dê-se ciência as partes e seus advogados.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se, na forma e nas penas da Lei.

Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para o prosseguimento da ação penal no tocante aos outros réus.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.107. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001060-82.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11828)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 10 de dezembro de 2021 às 12h00min.

INTIMEM-SE: o denunciado, as testemunhas e o defensor do denunciado.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.108. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000406-95.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANA BEATRIZ DA SILVA ALCOFORADO

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 10 de dezembro de 2021 às 10h00min.

INTIMEM-SE: a denunciada, a vítima, as testemunhas e o defensor da acusada.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.109. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001078-06.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 10 de dezembro de 2021 às 11h00min.

INTIMEM-SE: a vítima, as testemunhas e o defensor do denunciado.

Notifique-se o Ministério Público.

Expeça-se carta precatória para a Ceilândia/DF, com a finalidade de intimação do denunciado para que fique ciente do dia e hora que será realizada a audiência de instrução e julgamento, neste juízo, bem como para que seja realizado o seu interrogatório.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.110. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000050-37.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: BRAZ DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado(s):

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento (continuação), por meio de videoconferência, para o dia 29 de novembro de 2021 às 09h00min.

INTIMEM-SE: o acusado, a testemunha de acusação IGOR COELHO MARQUES e o defensor.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.111. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001436-73.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO MESSIAS CAMELO DOS SANTOS

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 29 de novembro de 2021 às 11h30min.

INTIMEM-SE: o acusado, as testemunhas e o defensor do acusado.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.112. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000006-28.2012.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SAMUEL LIMA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de justificação, por meio de videoconferência, para o dia 10 de dezembro de 2021 às 08h30min.

INTIMEM-SE o requerido e o seu defensor.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.113. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001234-38.2012.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DO AMPARO SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de justificação, por meio de videoconferência, para o dia 29 de novembro de 2021 às 12h30min.

INTIMEM-SE o requerido e o seu defensor.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.114. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000826-66.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO GOMES

Advogado(s): EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16353)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 29 de novembro de 2021 às 10h00min.

INTIMEM-SE: o acusado, as testemunhas, a vítima e o defensor do acusado.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.115. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000984-24.2020.8.18.0028

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ARNALDO ARRAIS RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de proposta de suspensão condicional do processo, por meio de videoconferência, para o dia 29 de novembro de 2021 às 11h00min.

INTIMEM-SE: denunciado e seu defensor.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.116. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001760-73.2010.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: EMANUEL FERREIRA LIMA MOUSINHO

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de justificação, por meio de videoconferência, para o dia 26 de novembro de 2021 às 12h00min.

INTIMEM-SE o requerido e o seu defensor.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.117. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001062-91.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TICIANO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): EDMUNDO G AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 298798)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de justificação, por meio de videoconferência, para o dia 26 de novembro de 2021 às 12h30min.

INTIMEM-SE o requerido e o seu defensor.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 12 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.118. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000669-93.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARREIRO FILHO

Advogado(s): JOÃO GONÇALVES A. NETO(OAB/PIAUI Nº 178487)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **10/11/2021, às 08:00 horas**, esclarecendo que o ato processual será realizado por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. O programa ou app(Microsoft Teams) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensor Público, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e/ou e-mail do réu, vítima e testemunhas, a fim de possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Na impossibilidade de as partes e testemunhas acessarem o link que será disponibilizado no dia e hora da audiência acima mencionada, deverão comparecer presencialmente ao fórum local, ocasião em que serão ouvidas em sala especial, com todos os protocolos sanitários de segurança necessários para a não disseminação e contágio do novo coronavírus. Cumpra-se. Floriano, 20 de agosto de 2021. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

14.119. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000548-12.2013.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SIMONE FERREIRA DOS SANTOS JIPE

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de Ação Penal movida em desfavor de SIMONE FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "Jipe", por ter praticado fato capitulado no art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante a denúncia ter sido oferecida em desfavor de Simone Ferreira dos Santos, a certidão exarada pelo oficial de justiça, em 10-5-2013, certificou, com base em informações de vizinhos da denunciada, de que seu nome verdadeiro é Luzilene Ferreira dos Santos e de que o endereço da acusada fica localizado na Granja Leão, no município de Floriano.

Diante da informação acima, a acusada foi devidamente citada no dia 24-5-2013, às fls. 30.

Verificou-se, na ocasião, que o nome verdadeiro da acusada é Luzilene Ferreira dos Santos e que seu endereço fica na Granja Leão- Floriano, tal como relatado na certidão acima mencionada.

Em seguida, a Defensoria Pública apresentou resposta à acusação no dia 7-10-2013.

Contudo, conquanto os fatos narrados acima, não houve a retificação dos presentes autos a fim de que o nome da acusada fosse corrigido para Luzilene Ferreira dos Santos, nem tampouco o endereço foi alterado. Como consequência, todos os demais atos do processo, após citação da acusada, foram expedidos em nome de Simone Ferreira dos Santos e no endereço BR 230, Quadra-38, Casa-338, em FRENTE O COLEGIO CAIQUE - SAMBAIBA, Floriano.

Como efeito do equívoco e da falta de atualização dos dados da acusada, essa não foi intimada da audiência de proposta de suspensão condicional do processo, foi realizada a intimação da acusada por edital, bem como houve a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional nos termos do art. 366 do CPP.

Consta, ainda, decisão judicial, no dia 13-8-2014, decretando sua prisão preventiva por considerá-la foragida.

Ante o exposto, chamo o feito à ordem e DETERMINO à Secretaria as seguintes providências:

- 1) Retificação do nome da acusada para Luzilene Ferreira dos Santos e atualização do endereço para Granja Leão - Floriano;
- 2) Após, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar acerca desse despacho, bem como requerer qualquer providência que entender necessário ao presente caso;
- 3) Intime-se, pessoalmente, a Defensoria Pública para se manifestar acerca desse despacho;
- 4) Prosseguimento do feito com relação à acusada Luzilene Ferreira dos Santos.

Publique-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com urgência.

FLORIANO, 13 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.120. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000120-83.2020.8.18.0028

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JARDESON FELIX ALMEIDA

Advogado(s):

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de proposta de suspensão condicional do processo, por meio de videoconferência, para o dia 13 de dezembro de 2021 às 08h30min.

Caso o réu não compareça ou, sendo a proposta rejeitada, ele poderá apresentar defesa preliminar por escrito, nos termos do art. 396-A, do CPP, dentro de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da data da audiência.

Determino a juntada aos autos da CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

INTIMEM-SE: denunciado e seu defensor.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 13 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.121. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO



Processo nº 0001452-56.2018.8.18.0028

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: RICARDO FERREIRA SILVA, ROMÃO DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053), DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 13 de dezembro de 2021 às 09h00min.

INTIMEM-SE: os infratores, seus pais ou representantes, as vítimas, as testemunhas e o defensor dos infratores.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 13 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.122. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000038-86.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TEMISTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 13 de dezembro de 2021 às 10h00min.

INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas e o defensor do denunciado.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 13 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.123. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000543-48.2017.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JARDESON CIPRIANO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JARDESON CIPRIANO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, representante revendedor, natural de Floriano-PI, nascido em 20/08/1985, CPF nº 336492168-76, filho de Manoel José de Sousa e Helena Cipriano Borges de Sousa**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 13 de outubro de 2021 (13/10/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.124. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000552-73.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EVERSON RENATO PISSOLOTTO

Advogado(s):

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 13 de dezembro de 2021 às 11h00min.

INTIMEM-SE: o denunciado, as testemunhas e o defensor do denunciado.

Notifique-se o Ministério Público.

Expeça-se **Carta Precatória** para as Comarcas de Valença-PI, Teresina-PI e Caxias-MA, para que seja realizada a oitiva das testemunhas de acusação Walisson Narlan de Santana, Marcos Roberto de Oliveira e Wendell Lopes de Sousa Carvalho, respectivamente.

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Teresina- PI, para que seja realizado o interrogatório do acusado Everson Renato Pissolotto, bem como intimá-lo para que fique ciente da audiência a ser realizada neste juízo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 13 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.125. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0000168-76.2019.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MATEUS DE SOUSA VAZ**Advogado(s):**

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 13 de dezembro de 2021 às 12h00min.

INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas e o defensor do denunciado.

Notifique-se o Ministério Público.

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Cristino Castro - PI, para que seja realizado o interrogatório do acusado Mateus de Sousa Vaz, bem como intimá-lo para que fique ciente da audiência a ser realizada neste juízo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 13 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.126. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0002992-76.2017.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** EDIVALDO RAMOS CARDOSO, DOMINGOS CESÁRIO DA SILVA**Advogado(s):** CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 6694)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 27 de janeiro de 2022 às 09h00min.

INTIMEM-SE: os denunciados, as testemunhas e os defensores dos denunciados.

Notifique-se o Ministério Público.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 13 de outubro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.127. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001895-46.2014.8.18.0028**Classe:** Procedimento Comum Cível**Réu:** PEDRO MARTINS DE ARAUJO COSTA JUNIOR, LUIZA MARIA AZEVEDO DE CARVALHO MARTINS**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUI Nº 1223), HERBERTH DENNY SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 3077), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUI Nº 1502)**ATO ORDINATÓRIO:** ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte ré, por seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) apresentar alegações finais em forma de memoriais, na forma do art. 364, §2º do CPC.**14.128. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000024-67.2016.8.18.0106**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ANTONIO DE SOUSA LIMA**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.**14.129. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000483-74.2013.8.18.0106**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** RAIMUNDA NONATA VICEVTE**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934/97)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.**14.130. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000053-20.2016.8.18.0106**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** DEUSDETE JOSÉ DO NASCIMENTO**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934)**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.131. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000234-55.2015.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LEONIDAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2934)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.132. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000161-83.2015.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALVES FEITOZA DE SÁ

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.133. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000061-94.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO DE SOUSA LIMA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2934)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.134. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000041-06.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ CECILIO DE SOUSA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.135. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000057-57.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AGRIPINHO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.136. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000069-71.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALVES FEITOZA DE SÁ

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.137. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000507-73.2011.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOANA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.138. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000269-54.2011.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PEDRO CADETE DE SANTANA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO SCHAHIN S.A.

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.139. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000235-40.2015.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LEONIDAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.140. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000033-29.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA MARIA FEITOSA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.141. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000036-81.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AGRIPINHO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A BMC

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.142. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000017-75.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): LARISSA SENTO SÉ ROSSI(OAB/MARANHÃO Nº 19147-A)

ATO ORDINATÓRIO: (Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.143. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000019-45.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO DE SOUSA LIMA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO ITAÚ S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas que, os presentes autos tramitarão por meio do sistema PJE.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000486-23.2015.8.18.0053

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). idArquivo=32286038 .

14.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000490-60.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOÃO BATISTA COELHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Requerido: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). idArquivo=32290213, rerorno dos autos do TJPI.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000056-18.2008.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANILTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: JOSÉ AFONSO

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108/79)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). idArquivo=32290228 - RETORNO DO AUTOS TJPI .

14.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000208-53.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS MANOEL DE BARROS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. INHUMA, 13 de outubro de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000578-53.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RICARDO HENRIQUE SILVA CAMPOS

Advogado(s): AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 13537)

DECISÃO: Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que ainda é necessário evitar aglomerações de pessoas, o artigo 3º, V da Resolução nº 354 CNJ, ainda conforme permitem o artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 27 DE JANEIRO DE 2022, às 11h:00min.devendo o advogado ,na oportunidade informar se participarão da audiência supra designada nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca ou em outro local através do aplicativo MICROSOFT TEAMS;

14.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000061-14.2020.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RICARDO HENRIQUE SILVA CAMPOS

Advogado(s): AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 13537)

DECISÃO Vistos. Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face do Sr. RICARDO HENRIQUE SILVA CAMPOS. Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que ainda é necessário evitar aglomerações de pessoas, o artigo 3º, V da Resolução nº 354 CNJ, ainda conforme permitem o artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 27 DE JANEIRO DE 2022, às 11h:30min. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ou QR CODE CONSTANTE NA ORIENTAÇÃO QUE SEGUE ANEXA A PRESENTE DECISÃO. para ingressar na sala de audiência, as partes deverão acessar o LINK ou QR CODE constante na orientação que segue anexa a presente decisão. Dessa forma, DETERMINO a secretaria que: 1) intime-se o acusado através de seu advogado, oportunidade em que deverá informar se participarão da audiência supra designada nas dependências do Fórum de Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 12/10/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Justiça desta Comarca ou em outro local através do aplicativo MICROSOFT TEAMS; 2) intemem-se as testemunhas arroladas (os policiais militares através do e-mail funcional do 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos/PI, bprpicos@gmail.com) e a testemunha na forma do Provimento nº 63/2020 da CGJ/TJPI, devendo o Oficial de Justiça responsável certificar nos autos se este participara da audiência supra designada nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca ou em outro local através do aplicativo MICROSOFT TEAMS; 3) intime-se o Ministério Público; 4) Advirtam as partes que: 4.1) o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada eletronicamente somente pela MMª Juíza de Direito; 4.2) Advirtam-se ainda que em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar servidor através de mensagens via WhatsApp ou telefone nº 89 3446 -1148, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado eletronicamente. MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000853-09.2013.8.18.0056

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ILAILSON DE SOUSA RIBEIRO, LEANDRO DOS SANTOS

Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8510)

INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA OAB/PI Nº 8510, para **COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DOS ACUSADOS, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, REDESIGNADA PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS** da Câmara Municipal de Itaueira PI, sito à Travessa Marcos Gomes, 156, centro, Itaueira PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira PI, aos oito dias do mês de outubro de 2021. Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial.

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000508-85.2017.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO LEOMAR VIEIRA RODRIGUES, FRANCISCO ALEXSANDO VIEIRA RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324)

Objeto: intimação dos denunciados, por seus advogados, para, no prazo legal, apresentarem suas alegações na forma de materiais.

DESPACHO: [...] Dê-se vistas dos autos às partes para apresentação de suas alegações finais em memoriais escritos. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente conforme disposto no §1º, art. 6º da Portaria No 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/ GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020 . Eu, Rômulo Sampaio Sales, servidor cedido, o digitei e subscrevi

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000015-25.2011.8.18.0060

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: IAGO SOUSA LIMA

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, s/n, LUZILÂNDIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por IAGO SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, falecido em 25/10/2020, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; ficando os herdeiros de IAGO SOUSA SILVA por este edital citados de todo conteúdo dos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 13 de outubro de 2021 (13/10/2021). Eu, Antonio Lopes de Carvalho Neto, digitei, subscrevi e assino.

LUZILÂNDIA, 13 de outubro de 2021

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

14.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001993-27.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO AUGUSTO FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Atto ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001357-66.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS CARREIRO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Fica as partes, por seu procuradores, intimadas para no prazo legal, se manifestarem sobre o Acórdão de fls. 47/67 dos presentes autos.

MARCOS PARENTE, 13 de outubro de 2021

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO

Analista Judicial - 4143469

14.155. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000146-33.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELZA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

MARCOS PARENTE, 13 de outubro de 2021

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO

Analista Judicial - Mat. nº 4143469

14.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000353-91.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ BATISTA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MARCOS PARENTE, 13 de outubro de 2021. JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO-Analista Judicial - 4143469

14.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000333-03.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUZA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MARCOS PARENTE, 13 de outubro de 2021. JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO-Analista Judicial - 4143469

14.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000031-92.2019.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOSENIAS ROSA(OAB/PIAÚI Nº 17608)

Tendo em vista a realização de correição extraordinária no período da audiência retro designada, na unidade da qual sou atualmente Juiz titular, bem como a falta de urgência quanto à realização do ato, retornem os autos à Secretaria para que seja logo implementada a suspensão da audiência.

14.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000526-10.2017.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GALDINO RIBEIRO DA PAZ

Advogado(s): JOSENIAS ROSA(OAB/PIAÚI Nº 17608)

Tendo em vista a realização de correição extraordinária no período da audiência retro designada, na unidade da qual sou atualmente Juiz titular, bem como a falta de urgência quanto à realização do ato, retornem os autos à Secretaria para que seja logo implementada a suspensão da audiência.

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSINHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000016-14.2007.8.18.0104

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: BAIXÃO AVÍCOLA LTDA, CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUI S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), RICARDO SOARES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 2065), JOSÉ WILSON BARRADAS(OAB/PIAUÍ Nº 1401)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO -PI2108-A e AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - PI4640-A

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas, através de seus Advogados, do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

14.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000067-73.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ)

Advogado(s):

Indiciado: MARIA LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)

DESPACHO Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, designo audiência admonitória para o dia 08 de março de 2022, às 11 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, entendendo possível a sua realização por videoconferência. O link para acesso à sala virtual será disponibilizado no prazo de 24h que antecedem a referida data. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 13 de outubro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000705-14.2014.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SANDRA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824), JOSE EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12279)

DESPACHO Compulsando os autos verifico que a ré fora condenada ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, estes no valor, cada um, de 01 (um) salário-mínimo, vigente à época do fato, em sentença às fls. 87/90. Decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, conhecendo o recurso, inobstante, negando-lhe provimento. (fls. 177/181) Certidão de trânsito em julgado apresentada em informações retro. Em certidão de mandado 0000705-14.2014.8.18.0104.0011, o oficial de justiça informou que não foi possível intimar a ré para o pagamento da multa condenatória, haja vista a mesma não mais residir no endereço constante nos autos. Dessa forma, remetam-se os autos ao FERMOJUPI, a fim de inscrição em dívida ativa da condenada e expedientes de praxe. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 28 de setembro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000224-51.2014.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: LIDIA HELLANE ANDRADE

Advogado(s):

Indiciado: CHARLE DOUGLAS OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO Considerando decisão às fls. 190/191, que declarou extinta a punibilidade relativa ao crime de lesão corporal no âmbito doméstico imputado ao réu, lastreado na prescrição retroativa, determino à Secretaria baixa e arquivamento dos autos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 14 de setembro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.164. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000064-78.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

Advogado(s): JÉSSICA KEROLAINE DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 17061), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: Intimo para tomar conhecimento da decisão exarada nos autos.

14.165. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000002-83.1992.8.18.0030

Classe: Monitoria

Autor: EDIVA SANTANA PEREIRA E FILHO LTDA

Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)

Réu: CAMPO COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS PRODUTORES DE OEIRAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 13 de outubro de 2021

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial

14.166. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000167-47.2003.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚ Nº 246), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 196289)

Executado(a): VITAL GONÇALVES FERREIRA

Advogado(s):

DECISÃO: Cuida-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES** opostos pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A** contra **Sentença (fl. 133)** prolatada por este Juízo. O embargante alega haver omissão e contradição na r. Sentença, haja vista não ter enfrentado toda a realidade fática advinda da marcha processual, bem como o D. Juízo deferiu prazo para a manifestação do BNB, quanto à efetivação da liquidação ou do ajuste; por outro, extinguiu o feito, quando devia mantê-lo suspenso. Requer ao final que seja julgado procedente o presente embargos declaratórios no sentido de ser sanado a omissão e contradição acima mencionada, a fim de aclarar a decisão recorrida, de modo a determinar que o feito retorne ao seu curso normal, uma vez que as condições acordadas não foram adimplidas até 29/12/2017, como previa a Lei nº 13.340/2016. Certidão (fl. 145), atestando que os presentes embargos de declaração são intempestivos. É o relatório. Decido. No que tange a tempestividade recursal, que é dever imposto à parte externar a sua manifestação recursal dentro do prazo previsto em lei, sob pena de o recurso ter sua tramitação obstaculizada, eis que se opera a preclusão temporal. Por este motivo, o embargante foi devidamente intimado da sentença em 17.08.2017 (fl. 133). Assim, estabelece o art. 1023 do Código de Processo Civil que o prazo para interpor embargos de declaração é de 05 (cinco) dias. Nesta senda, a petição (fl. 142 ? datada em 10.08.2020) utilizada com caráter de Embargos de Declaração não merece ser conhecida, tendo em vista que fora protocolada após o escoamento do prazo recursal, portanto, intempestiva, conforme se depreende da certidão colacionada à fl. 145. Dessa forma, não conheço os embargos de declaração, indeferindo os pedidos constantes na petição (fl. 142). Expedientes e atos necessários. OEIRAS-PI, 07 de outubro de 2021 MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI.

14.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000322-19.2017.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA PENHA MENDES E SILVA

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚ Nº 13304)

Réu: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI

Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 5845), THAYS MARTINS MOURA LUZ(OAB/PIAÚ Nº 13670), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 13758)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos às partes para ciência do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito em 15 dias sob pena de arquivamento dos autos.

PAES LANDIM, 13 de outubro de 2021

DILMAN ANDRADE DE CARVALHO

Analista Judicial - 4144600

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000026-23.2019.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABIANO FERREIRA DIAS, EDISON REIS BATISTA

Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 4661A), ELESBÃO BATISTA DOS REIS JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 17730), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 8124)

Ficam intimados os advogados supra citados ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 4661A), ELESBÃO BATISTA DOS REIS JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 17730), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 8124), acerca da decisão abaixo descrita:

Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: (Vistos, decisão proferida na forma oral, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no HC 462.253/SC, dispensando-se a degravação. No entanto, transcrevo o dispositivo: Ante o exposto, deiro o requerimento da defesa, acompanho o parecer ministerial e CONVERTO a prisão preventiva de Fabiano Ferreira Dias em medidas cautelares diversas da prisão, na forma do art. 319 do CPP, a saber: 1) comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades; 2) Proibição de se ausentar da Comarca por prazo superior a 15 dias ou mudar de endereço sem autorização judicial; 3) Proibição de frequentar bares, festas e congêneres. EXPEÇA-SE o Alvará de Soltura, devendo o acusado ser posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Fica intimado o Acusado nesta audiência das cautelares impostas...) Dado e passado em 13.10.2021. Eu, Ariane Lustosa Fé Arrais - Analista Judicial - Matrícula 4148185 - digitei

14.169. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001296-21.2002.8.18.0031

Classe: Despejo

Autor: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 10696)

Réu: MARIA PIA VIVARES

Advogado(s):

Recolha a parte interessada as custas relativas ao desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. O boleto se encontra anexado (em 13/10/2021 - 11:11).

14.170. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001948-18.2014.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CAIXA SEGURADORA S.A

Advogado(s): DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO(OAB/MINAS GERAIS Nº 71886)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS R DA COSTA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a manifestação da Caixa Econômica Federal juntada em 27/09/2021 - 15:29.

14.171. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000229-59.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOBRINHO

Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 9246)

A instrução encontra-se encerrada e o Ministério Público já apresentou suas alegações finais, assim determino que se intime o Dr. Antonio Defrisio Ramos Farias-OAB/PI nº 9246 via DJe para no prazo legal, apresentar sua alegações finais.

14.172. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004582-50.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DAMIÃO LEOPOLDO ARAUJO

Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6379)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2021, às 11:30.

14.173. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001481-29.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROGERIO VERAS PEREIRA

Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17879)

Intime-se o advogado da parte ré para apresentar alegações finais, no prazo legal.

14.174. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001203-28.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **25 de novembro de 2021 às 10:30 horas**.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3DAGphf>

14.175. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001437-10.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: JULIO CESAR MACHADO ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **23 de novembro de 2021 às 13:20 horas**.

Conforme Portaria Nº1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3Dmorii>

14.176. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001623-33.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: FAGNER DE ASSIS MENDES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **22 de novembro de 2021 às 12:50 horas**. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3li3OgU>

14.177. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000508-74.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: ELICARLOS OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): LAURA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15417), ISADORA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18396), MARIA DAS NEVES FELIZARDO(OAB/PIAÚI Nº 228)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **24 de novembro de 2021 às 12:10 horas**.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3oKbGds>

14.178. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001204-13.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8673)

Réu: MARCIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **23 de novembro de 2021 às 10:40 horas**.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3lfm2zF>

14.179. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001622-48.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **22 de novembro de 2021 às 12:50 horas**.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3D2aG89>

14.180. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000842-11.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931)

Réu: RONIE FRANCISCO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4896)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **24 de novembro de 2021 às 12:00 horas**.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3oRtmDR>

14.181. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001288-14.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAÚ Nº 7592)

Requerido: ALTEMAR SOUZA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **22 de novembro de 2021 às 13:10 horas**.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3zU85vf>

14.182. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000233-28.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚ Nº 12402)

Réu: ANDRÉ LUIZ RIPARDO MAGALHÃES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **23 de novembro de 2021 às 13:15 horas**.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 23 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3B11v7v>

14.183. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000528-65.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 8708), ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 10689)

Réu: FRANCISCO LAZARO DUARTE

Advogado(s): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA LIMA(OAB/PIAÚ Nº 8708), JACKLINE DO VAL LIMA(OAB/PIAÚ Nº 9858)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **22 de novembro de 2021 às 13:20 horas**.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3kYOhTd>

14.184. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001301-13.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚ Nº 4477)

Réu: ADILSON JANUARIO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **23 de novembro de 2021 às 13:20 horas**.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/2X1FPJz>

14.185. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001734-17.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚ Nº 4477)

Réu: ALEXSSANDER SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **22 de novembro de 2021 às 13:40 horas**.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a

instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3AvLXr6>

14.186. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002206-52.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Réu: RICARDO DE ARAUJO SILVESTRE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a realização da 19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência preliminar para o dia **23 de novembro de 2021 às 12:40 horas**.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3AoNgbd>

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000007-55.2019.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA-PI

Requerido: SILVESTRE JOSÉ DA COSTA

Advogado: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO SILVESTRE JOSÉ DA COSTA, nos termos do art.89, da Lei 9.099/95, em virtude do cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo.[...]

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000683-13.2013.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ NILTON DE SOUSA SANTOS

Advogado: AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6824)

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSÉ NILTON DE SOUSA SANTOS, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95, em virtude do cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo[...]

14.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000071-65.2019.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO OSVALDO DOS PASSOS

Advogado(s): JOSE SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23728)

DECISÃO: "Devidamente intimado para apresentar resposta à acusação, o advogado constituído pelo réu quedou-se inerte, não apresentando a peça processual ou comprovando a renúncia ao mandato. Desta feita, resta configurado o abandono do processo, pelo que, aplico ao advogado JOSE SOLANO FEITOSA (OAB/CEARÁ Nº 23728) multa de 10 (dez) salários-mínimos, a teor do artigo 265 do Código de Processo Penal. Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria os expedientes necessários a cobrança da multa. Dando impulso à marcha processual, intime-se pessoalmente o acusado para constituir novo patrono e apresentar resposta à acusação no prazo de 5 (cinco) dias, com a ciência de que não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor público para atuação nos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, dê-se visa à Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação no prazo de 20 (vinte) dias. PAULISTANA, 11 de outubro de 2021 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA"

14.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000001-68.2007.8.18.0064

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: A. C. R. DA L. (MENOR)

Advogado(s): LÉO JUNIO DOS SANTOS GOUVEIA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 54280)

Requerido: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.191. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000103-38.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Manifeste-se o autor, via patrono, em 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça retro.

14.192. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000265-67.2016.8.18.0065

Classe: Interdição

Interditante: MARIA VIEIRA LIMA

Advogado(s): WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4923)

Interditando: COSME BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Considerando que a autora está representada por advogado habilitado nos autos, manifeste-se no prazo de 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça retro, devendo o causídico trazer as partes para comparecerem a audiência, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

14.193. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001050-29.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GONÇALO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista a comprovação do depósito de valores pelo requerido e a petição protocolada de fls 129, expeça-se os alvarás referente à quota parte do advogado e da parte autora conforme solicitado.

Quanto a indicação do cumprimento parcial da sentença, diga o requerido em 15 dias

14.194. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001714-26.2017.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSÉ PERES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás na forma solicitado em petição de fls. 59. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme informado. O alvará destinado ao autor deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentado conta bancária de sua titularidade.

14.195. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000900-48.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA NERCI DO BONFIM SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Diga a parte autora em até 10 dias, sobre o comprovante de pagamento em petição protocolada pelo requerido em fl. 62.

14.196. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000973-83.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EXPEDITO JOSE DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

Manifeste-se o autor, via patrono, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça retro.

14.197. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000391-20.2016.8.18.0065

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO: Pelo exposto, determino a extinção do presente procedimento, ante a perda do objeto, e a revogação das medidas protetivas impostas. Ciência ao MP. Intimem-se. Outrossim, advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. Ainda, oficie-se à Delegacia de Polícia Civil solicitando informações sobre a conclusão do correlato inquérito policial nº 003.944/2016. Sem Custas. P.R.I. Após, proceda-se com a devida baixa. PEDRO II, 27 de julho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

14.198. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000839-56.2017.8.18.0065

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: LEONARDO GOMES DOS SANTOS, JEFFERSON RONNYS DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante tais considerações, na forma da legislação aventada, e aplicando subsidiariamente a legislação penal pátria, **EXTINGO o procedimento instaurado e determino o arquivamento definitivo dos autos.** Intimem-se os representados e o representante do Ministério Público, ambos pessoalmente, e o advogado, acaso constituído. Lance-se o registro no SCP deste Poder do feito como julgado e na data oportuna as seguintes providências: a) certifique-se o trânsito em julgado, quer nos autos, quer no SCP, este através do movimento transitado em julgado, indicando o efetivo dia do trânsito. b) lance-se o feito como julgado nos registros cartorários e no SCP, mantendo-se uma cópia da presente sentença no Livro de Registro de Sentenças, acaso não esteja a mesma na íntegra no SCP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. P. R. I.

14.199. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000348-36.2016.8.18.0113

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI

Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), NAIANY LEILA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13150), DEBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5383)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.200. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000186-66.2011.8.18.0032

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)

Executado(a): DANTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.201. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001528-88.2006.8.18.0032

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: AUTO TORRES LTDA

Advogado(s): ROBERTO WILSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212)

Executado(a): AURINO ANTÔNIO NUNES GUIMARÃES

Advogado(s): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 2515)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o autor para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentado pela parte requerida, à fl. 218.

14.202. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002586-48.2014.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: THIAGO GAMA DE OLIVEIRA, ARNALDO WENZEL

Advogado(s): JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)

Intima partes para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o pagamento das custas judiciais, BOLETO anexado no sistema nesta data.

14.203. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000586-75.2014.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), RICARDO LOPES GODOY(OAB/PIAUÍ Nº 19485), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)

Executado(a): THIAGO GAMA DE OLIVEIRA, ARNALDO WENZEL

Advogado(s): JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304), JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304)

Intima executado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, BOLETO anexado no sistema, datado de hoje.

14.204. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000972-95.2020.8.18.0032**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**Representado:** F.A.D.F, W.J.S.O**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI (OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na representação e APLICO aos adolescentes W.J.D.S.O e F.A.D.F a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, a ser realizada em local a ser indicado pelo Juízo da Execução, pelo prazo de 4 (quatro) meses, sendo 8 (oito) horas semanais, distribuídas de modo a não prejudicar frequência escolar dos adolescentes, na forma do artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente cumulada com a medida de proteção para ambos, consistente no comparecimento ao CAPS AD, para fins de consulta para análise da necessidade de tratamento toxicológico (art. 101, inciso VI do ECA). No que se refere ao cumprimento da medida socioeducativa que lhe foi imposta na sentença, é preciso ponderar que os adolescentes não podem receber tratamento mais gravoso do que adulto. Outrossim, conforme entendimento do STF, a pena somente deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Dito isso, merece destaque também o recente julgado HC 557.506 STJ, que assim aduz: AgRg no HABEAS CORPUS Nº 557506 - RJ (2020/0008583-0) RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR AGRAVANTE : E A DE S J (INTERNADO) ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RODRIGO AZAMBUJA MARTINS - RJ165288 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECISÃO Trata-se de agravo regimental interposto por E A de S J, contra decisão da lavra do eminente Ministro João Otávio de Noronha, Presidente deste Superior Tribunal que, na ocasião do plantão judicial do mês de janeiro do corrente, indeferiu liminarmente a impetração ajuizada em favor do agravante (fls. 49/50). Segundo consta dos autos, foi atribuída ao paciente a prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, perante o Juízo de Direito da Vara de Infância, Juventude e Idoso da comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, que após o procedimento socioeducativo, aplicou ao agravante medida de semiliberdade (fls. 29/34 - Autos n. 0002088-88.2019.8.19.0018). Ao argumento da impossibilidade de execução imediata da medida aplicada, uma vez que o agravante teria respondido o procedimento em liberdade, objetivando atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação, a defesa impetrou habeas corpus perante a colenda Corte de origem, que negou seguimento ao mandamus (fls. 18/28 - Habeas Corpus n. 0080200-28.2019.8.19.0000). Na inicial do writ, alega-se constrangimento ilegal na execução imediata da medida socioeducativa imposta. Sustenta-se que objetivando compatibilizar a norma processual penal com o citado preceito constitucional, em 2011, alterou-se o art. 283 do Código de Processo Penal, para se assentar que a prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado, tem caráter cautelar, reclamando fundamentação idônea (fl. 8). Informa-se que se trata de dispositivo legal cuja constitucionalidade foi, recentemente, declarada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade n.º s 43, 44 e 54, tendo determinado que o cumprimento da pena deve começar apenas após o esgotamento de todos os recursos, ou seja, após o trânsito em julgado da condenação (fl. 8). Argumenta-se que tal decisão deve ser aplicada de imediato aos procedimentos de apuração de ato infracional, tendo em vista que o artigo 35, I, da Lei do SINASE veda, expressamente, que seja dado ao adolescente tratamento mais gravosos do aquele conferido ao adulto (fl. 8). Postula-se, ao final, a concessão liminar da ordem, a fim de se determinar que o paciente somente seja submetido à execução de medida socioeducativa após o trânsito em julgado e para receber o recurso de apelação no duplo efeito, ordenando-se a imediata baixa no mandado de busca e apreensão expedido ou, em caso de apreensão, o restabelecimento da liberdade do paciente até o julgamento do mérito deste writ (fl. 17). Indeferido liminarmente o writ (fls. 49/50), foi apresentado agravo regimental pelo paciente (fls. 56/74). No presente agravo regimental, alega o agravante, em síntese, que com a edição da Lei nº 12.010/09, a regra antes vigente no ECA se inverteu, ou seja, a partir de então a apelação interposta em processos de apuração de ato infracional deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, sendo excepcional a admissão do apelo apenas no efeito devolutivo (fl. 69). Postula, então, a reconsideração da decisão agravada, a fim de que, determinado o regular processamento do writ, seja determinado que o paciente somente seja submetido à execução de medida socioeducativa após o trânsito em julgado e para receber o recurso de apelação no duplo efeito, ordenando-se a imediata baixa no mandado de busca e apreensão expedido ou, em caso de apreensão, o restabelecimento da liberdade do paciente (fl. 73). É o relatório. O presente agravo regimental comporta acolhimento, devendo ser deferida a medida de urgência. De início, observo que não desconheço o entendimento firmado por este Superior Tribunal de Justiça, na ocasião do julgamento do Habeas Corpus n. 346.380/SP, no sentido de que: [...] a despeito de haver a Lei 12.010/2009 revogado o inciso VI do artigo 198 do referido Estatuto, que conferia apenas o efeito devolutivo ao recebimento dos recursos - e inobstante a nova redação conferida ao caput do art. 198 pela Lei n. 12.594/2012 - é importante ressaltar que continua a vigor o disposto no artigo 215 do ECA, o qual prevê que "o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte". Ainda que referente a capítulo diverso, não há impedimento a que, supletivamente, se invoque tal dispositivo para entender que os recursos serão recebidos, salvo decisão em contrário, apenas no efeito devolutivo, ao menos em relação aos recursos contra sentença que acolhe representação do Ministério Público e impõe medida socioeducativa ao adolescente infrator, sob pena de frustração da princiologia e dos objetivos a que se destina a legislação menorista. [...] Ocorre que, compartilho do entendimento no sentido de que, tendo o adolescente respondido o procedimento em liberdade, a apelação interposta contra a sentença deve observar os seus efeitos devolutivo e suspensivo, sendo inviável a execução antecipada da medida socioeducativa aplicada. Ademais, diante do cenário atual, em especial o recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n. 43, n. 44 e n. 54, no qual se decidiu que é constitucional a regra do Código de Processo Penal que prevê o esgotamento de todas as possibilidades de recurso (trânsito em julgado da condenação) para o início do cumprimento da pena, entendo que o caso demanda a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, evitando-se dano irreparável ao paciente. Acrescente-se a isto o princípio previsto no art. 35, I, da Lei n. 12.594/2012, que instituiu o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; Sobre o tema cabe lembrar, ainda, princípio semelhante, constante dos Princípios Orientadores de Riad - Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção de Delinquência Juvenil, segundo o qual deve ser assegurado que o menor não será punido de forma mais rigorosa que um adulto. Confira-se: [...] 54. Com vista a prevenir uma futura estigmatização, vitimização e criminalização de jovens, deve ser adotada legislação que assegure que qualquer conduta não considerada ou penalizada como um crime, se cometida por um adulto, não seja penalizada se cometida por um jovem. [...] Em face do exposto, dou provimento ao agravo regimental para reconsiderar a decisão em que se indeferiu liminarmente a inicial, devendo ser deferido o pedido liminar para suspender a execução da medida socioeducativa imposta ao agravante nos Autos n. 0002088-88.2019.8.19.0018, até o julgamento do mérito do presente writ ou o trânsito em julgado do procedimento socioeducativo. Comunique-se com urgência. Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau e, com estas, ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2020. Ministro Sebastião Reis Júnior Relator (STJ - AgRg no HC: 557506 RJ 2020/0008583-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Publicação: DJ 24/03/2020) Ante o exposto, determino que se aguarde o trânsito em julgado da sentença. Após, expeça-se a guia de execução definitiva. Deve a Secretaria observar sobre o procedimento de execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se em Segredo de Justiça. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça a guia de execução definitiva e ARQUIVE-SE os presentes autos. Picos, 11 de Agosto de 2021. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAUJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

14.205. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000372-71.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: MAYRA PEREIRA DA SILVA, BARBARA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUI Nº 2692), ARNOBRE ALVES LOPES(OAB/PIAUI Nº 15346)

SENTENÇA: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE DEFESA: ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PI 2692- DA RÉ BARBARA PEREIRA DOS SANTOS) E ARNOBRE ALVES LOPES (OAB/PI 15346-DA RÉ MAYRA PEREIRA DA SILVA), DA SENTENÇA PROFERIDA EM 04/10/2021, PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA 1ª VARA, QUE CONDENOU A PRIMEIRA RÉ MAYRA PEREIRA DA SILVA PELO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 28, CAPUT, DA LEI 11343/2006, NA PENA PREVISTA NO INCISO I, ADVERTÊNCIA SOBRE OS EFEITOS DAS DROGAS, COM AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA POSTERIORMENTE E A SEGUNDA RÉ BARBARA PEREIRA DOS SANTOS PELO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33, CAPUT (MODALIDADE TRANSPORTAR) DA MESMA LEI, NA PENA DEFINITIVA DE 05 ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE MULTA, REGIME INICIAL SEMIABERTO E REVOGOU A PRISÃO DOMICILIAR(ESTA DECISÃO SERVINDO DE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO. SUBSTITUINDO POR MEDIDAS CAUTELARES, ONDE SERÁ EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA FISCALIZAÇÃO.(CONFERIR INTEIRO TEOR DA SENTENÇA NOS AUTOS)

14.206. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000658-83.2019.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: DARLAN ALVES DE CASTRO

Advogado(s): LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 12856)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DE DEFESA DO RÉU DARLAN ALVES DE CASTRO , DRA. LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA (OAB/PI 12856) DA DESIGNAÇÃO DO SORTEIO DOS JURADOS PARA O DIA 16/11/2021, ÀS 12:30 HORAS E DA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DO RÉU DARLAN ALVES DE CASTRO DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2021, ÀS 08:30 HORAS, AMBAS NO FÓRUM LOCAL DESTA CIDADE (CONFERIR INTEIRO TEOR DO RELATÓRIO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE).

14.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000182-76.2015.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO

Advogado(s):

Réu: JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO FREITAS SOUSA, ROBERT MOREIRA DE ALMEIDA, PREDICANDO VAZ DE CARVALHO, SHARCNER DA COSTA E SILVA

Advogado(s): MARLENE DE OLIVEIRA BERTINO GONCALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41534), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO DAS CHAGAS REIS GONÇALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 45268)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte requerente por seu advogado, para conhecimento da expedição de alvará.

14.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000038-26.2020.8.18.0069

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 18º BPM/2ª CPM

Advogado(s):

Autor do fato: MARCOS ADRIEL SILVA ARAÚJO

Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17533)

DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 23/11/2021, às 12:15 horas, que será realizada por videoconferência mista (presencial/virtual) na sala de audiência do Fórum de Regeneração/PI. O Advogado deverá, com antecedência, informar a este Juízo o seu contato telefônico e/ou e-mail para que seja enviado o link para o mesmo ter acesso ao ato processual.

14.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000196-25.2015.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: VALDIMAR DELFINO NUNES DOS SANTOS, JOVILINO NUNES DE CARVALHO

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

DESPACHO Vistos etc., Tendo em vista a interposição de recurso de apelação pelos réus, tendo esse informado que apresentará suas razões na superior instância. Assim, intime-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 600 do CPP. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se, com urgência. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000086-02.2010.8.18.0112

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GERSON DESIDERIA FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc., Analisando os autos verifico que o Ministério Público Estadual requereu que fosse designada nova audiência para interrogatório do denunciado, pois não consta nos autos o interrogatório deste. Assim, defiro o requerimento do Ministério Público Estadual, e designo audiência para o interrogatório do denunciado, a ser realizada no dia 21 de OUTUBRO de 2.021 às 9h00min

, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK que segue anexo. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000029-32.2020.8.18.0112

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Menor Infrator: VERÔNICA LOPES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): SIRLEY RODRIGUES DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 16499), GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11542)

DESPACHO Vistos. Trata-se de processo de apuração de ato infracional proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face da adolescente VERÔNICA LOPES PEREIRA DA SILVA, pela suposta prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. A defesa apresentou manifestação oral fls. 36 dos autos. Assim, designo audiência de continuação para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2021 às 12:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK: Intimem-se as testemunhas arroladas na representação e na defesa. Intime-se o MP, a Defesa e a adolescente em conflito com a lei e seus representantes legais ou responsáveis por ser menor de 18 anos. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000057-68.2018.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ HUMBERTO DE LIMA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de a JOSÉ HUMBERTO DE LIMA COSTA, pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos Artigo 217-A do Código Penal. O réu apresentou defesa, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2021 às 11:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000485-55.2015.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUÇUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO SANTANA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de RAIMUNDO NONATO SANTANA DE SOUSA, pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 217-A, do CP. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2021 às 10:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000065-74.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face SAMUEL DOS SANTOS SOUSA pela suposta prática dos crimes dos crimes descrito no art. Art. 180, do CP e 244-B do ECA. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 03 DE NOVEMBRO DE 2021 às 10:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS

PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000102-72.2018.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DA SILVA ANDRADE, WEMERSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11769)

DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de JOÃO BATISTA DA SILVA ANDRADE e WEMERSON PEREIRA DE SOUSA, pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 121, § 2º, I e III e art. 211 do Código Penal. Os réus apresentaram defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 28 DE OUTUBRO DE 2021 às 11:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e os réus. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000120-59.2019.8.18.0112

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Advogado(s):

Representado: CLEBSON DESIDÉRIO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de a CLEBSON DESIDÉRIO DE SOUSA, pela suposta prática dos crimes descritos no artigo 33 da Lei 11.3433/2006. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 28 DE OUTUBRO DE 2021 às 10:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000043-50.2019.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDIM LOPES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de a VALDIM LOPES DOS SANTOS, pela suposta prática dos crimes descritos no artigo 12 da Lei 10.826/03. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 28 DE OUTUBRO DE 2021 às 09:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000225-18.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: ADRIANO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

EIS DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de ADRIANO DOS SANTOS SILVA, pela suposta prática do crime descrito no artigo 129, § 9º do Código Penal, duas vezes, a teor do art.71 do CP. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 10 DE NOVEMBRO DE 2021 às 10:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 13 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**Processo nº** 0000071-46.2019.8.18.0038**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Representante:** DISTRITO POLICIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ADRIANO DOS SANTOS SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos., Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de ADRIANO DOS SANTOS SILVA, pela suposta prática do crime descrito no artigo 129, § 9º do Código Penal, c/c a Lei 11.340/06. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 10 DE NOVEMBRO DE 2021 às 09:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 13 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**Processo nº** 0000134-14.2017.8.18.0112**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JAELSON ALVES DOS SANTOS**Advogado(s):** THIAGO LUIS ALVES(OAB/RONDÔNIA Nº 8261)

DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de JAELSON ALVES DOS SANTOS, pela suposta prática do crime descrito no artigo 14 da Lei nº 10.826/03121. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 03 DE NOVEMBRO DE 2021 às 12:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. RIBEIRO GONÇALVES, 13 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**Processo nº** 0000088-54.2019.8.18.0112**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Requerido:** JOSÉ DOS REIS MARTINS FILHO**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de JOSÉ DOS REIS MARTINS FILHO, pela suposta prática do crime descrito no artigo art. 155, §1º, do Código Penal. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 03 DE NOVEMBRO DE 2021 às 11:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. RIBEIRO GONÇALVES, 13 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**Processo nº** 0000280-26.2015.8.18.0112**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS, VULGO MIÚDA**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS, vulgo "Miúda", pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 129, I da CF e nos art. 24 e 41 CPP. A denunciada apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 03 DE NOVEMBRO DE 2021 às 09:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**Processo nº** 0000454-12.2019.8.18.0042

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUI Nº 7121)

Requerido: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI - PI

Advogado(s):

DESPACHO Vistos., Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, pela suposta prática do crime descrito no artigo 33 da Lei 11.343/06 e art. 244-B do ECA. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 10 DE NOVEMBRO DE 2021 às 11:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 13 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000959-81.2017.8.18.0071

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: JOSÉ RANDU CARLOS DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: "Inclua-se em pauta de audiência em continuação". A Audiência de Apresentação em continuação foi designada para 25/10/2021, 10:00h, a ser realizada por videoconferência pelo aplicativo Microsoft Team.

14.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000929-46.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GLERINDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUI Nº 12138)

Réu: BANCO CETELEM S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024)

DECISÃO: "Ex positis, acolho os embargos opostos em parte e com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, tendo-se em vista que a parte é beneficiária da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de outubro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

REPUBLIÇÃO AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000959-81.2017.8.18.0071

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: JOSÉ RANDU CARLOS DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: "Inclua-se em pauta de audiência em continuação". A Audiência de Apresentação em continuação foi designada para 25/10/2021, 11:00h, a ser realizada por videoconferência pelo aplicativo Microsoft Team.

14.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000007-34.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO ALVES BATISTA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de dezembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 27/10/2021, às 10:30 horas, a ser realizada por videoconferência.

14.228. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-20.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AILTON GOMES DE SOUSA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Nesse sentido, **DESIGNO** Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 20 de julho de 2022, às 08h00, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da Comarca de Simplício Mendes (PI). Nos termos dos art. 432 e 433 do CPP, **DESIGNO** realização do sorteio de jurados para o dia 06 de julho de 2022, às 08h00 e **DETERMINO** a intimação do representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, no dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, consoante dispõe o art. 432 do CPP.

14.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000133-72.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCOS DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Considerando que o CNJ, através da Portaria nº 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2022 às 08:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

14.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000777-83.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALUAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 8264)

Considerando que o denunciado possui advogado constituído nos autos, intime-se o advogado de defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação.

14.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000232-13.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MIGUEL NERES SANTIAGO

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, **CONDENAR MIGUEL NERES SANTIAGO**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 12 da Lei nº10.826/2003.

14.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000201-85.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL JUAREZ DE ARAUJO MENDES

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Intime-se o Dr. Dimas Batista de Oliveira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anexe aos autos documento que comprove sua participação em sessão do Tribunal do Júri no dia em que a audiência está pautada.

14.233. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000111-96.2005.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA NEIVA

Advogado(s): CLEÓMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUI Nº 1013)

Réu:

Advogado(s):

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUI, 13 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

14.234. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUI)

Processo nº 0000042-58.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 15522)

Réu: SUDAMERICA VIDA CLUBE DE SERVIÇOS E SUDAMERICA VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

Advogado(s): ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB/PARANÁ Nº 23304)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora da expedição do alvará. Eu, Jivago dos Santos Viana, digitei o presente aviso. Valença do Piauí, 13/10/2021.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**15.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Intime-se o Advogado Dr. Pablo Rodrigues Reinaldo, OAB PI Nº 10049, considerando que o processo de nº 0005500-18.2015.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 24/02/2019, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis, extinção dos processos sem resolução do mérito, arquivamento por correção de acervo ou outra medida cabível ao caso em concreto.

15.2. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0816290-52.2020.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: HELOISA MARIA DE CARVALHO LOPES, MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO LOPES, PAULO FERNANDO DE CARVALHO LOPES, RENATO DE SOUSA LOPES JUNIOR, ESPÓLIO DE EDELWEISS VERAS DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO: JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO - OAB/PI Nº 9670

ADVOGADO: MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL - OAB/PI Nº 4450

REU: ESPOLIO DE AJURICABA SOARES DO REGO, HORTENCIA REBELO LAGES DO REGO

EDITAL DE CITAÇÃO DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por HELOÍSA MARIA DE CARVALHO LOPES, MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO LOPES, PAULO FERNANDO DE CARVALHO LOPES e RENATO DE SOUSA LOPES JÚNIOR, em face de ESPÓLIO DE AJURICABA SOARES DO REGO, representado por HORTÊNCIA REBELO LAGES DO REGO. É, pois, o presente para **CITAR OS EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Tendo como objeto da ação o imóvel urbano localizado na Rua Doutor Arêa Leão, nº 450, centro, com as seguintes metragens: Frente: 28,00 m - limitando-se com a série poente da rua Dr. Arêa Leão; Fundos: 4,00m - limitando-se com Raul Rocha Silva; F. Direito: 40,00m limitando-se com Valkíria Feitosa Fonseca Viana Santos, F. Esquerdo: 12,00m + 24,00m + 28,00m limitando-se com Manuel Gilberto Ribeiro Barradas e Raul Rocha Silva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 07 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, **MARIA DE LOURDES FEITOSA SILVA**, digitei. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

15.3. LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE COCAL-PI PARA 2022**LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE COCAL-PI PARA 2022**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, FAZ SABER a quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal apresenta a lista dos jurados que comporão o Tribunal do Júri no ano de 2022, tendo a escolha recaída nas seguintes pessoas:

| NOMES | PROFISSÕES | ENDEREÇOS | |
|-------|---------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|
| 1 | Anastácio Gomes França Júnior | Funcionário Público | Rua Luís Correia, nº 346 |
| 2 | Antônio Cardoso do Amaral | Professor(a) | Cocal dos Alves-PI |
| 3 | Ana Christina Carvalho dos Santos | Nutricionista | Cocal dos Alves |
| 4 | Ana Cristina Veras Vieira | Servidor(a) Pública | Cocal dos Alves |
| 5 | Antonio Pedro Paulo Filho | Servidor(a) Pública | Povoado Belém |
| 6 | Adrielle de Carvalho Brito | Servidor(a) Pública | Rua Felismina Rodrigues Brito, s/nº |
| 7 | Aureliano Fontenele Cardoso | Comerciante | Av. Raimundo Alves Pereira, nº 21 |
| 8 | Clarice Maria Marques | Professor(a) | Rua Reinaldo Marques, nº 105 |
| 9 | Cristiano Felipe de Melo Brito | Médico(a) | Av. João Justino de Brito, nº 84 |
| 10 | Claudinar Furtado dos Anjos Fontenele | Servidor(a) Público | Av. João Clementino Filho, s/nº |
| 11 | Claudia Ramos Cardoso | Servidor(a) Pública | Av. João Clementino Filho, s/nº |
| 12 | Deijane Maria de O. Veras | Servidor(a) Pública | Olho D'água |
| 13 | Erisvaldo Araujo Pereira | comerciante | Rua Floriano Peixoto, s/n. |
| 14 | Elieuzza Cardoso Firmo Fontenele | Autônomo(a) | Rua Frederico Pires nº 1175 |
| 15 | Elena Maria da Cunha | Professor(a) | Rua Floriano Peixoto, s/n. |
| 16 | Ester Jaime de Sousa Pereira | Servidor(a) Pública | Rua Machado, nº 146 |
| 17 | Eulíia Cardoso Fontes | Servidor(a) Pública | Rua Aerolino de Abreu, nº 364 |
| 18 | Eliana Carvalho Cardoso | Servidor(a) Pública | Av. Joaquim Vieira de Brito, nº 569 |
| 19 | Elisângela Pereira de Araújo | Professor(a) | Rua Perimetral Leste, nº 432 |
| 20 | Franciane de Brito Araujo | Assistente Social | Cocal dos Alves - PI |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9236 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

| | | | |
|----|--|---------------------|------------------------------------|
| 21 | Fernanda Veras Carvalho | Servidor(a) Pública | Av. Coronel João Marques, nº 607 |
| 22 | Francisco Joaquim Araújo Simeão | Funcionário Público | Rua Pedro de Brito Neto, nº 300 |
| 23 | Francisca da Silva Araujo | Func. Pública | R. José Barcelos Fontenele |
| 24 | Godofredo Cardoso de Brito | Comerciante | Rua Reinaldo Marques, nº 605 |
| 25 | Genário Benedito dos Reis | Professor(a) | Av. Coronel João Marques, nº 490 |
| 26 | Girley Fontenele da Silva | Servidor(a) Pública | Projetada, nº 404, Cocal dos Alves |
| 27 | Iran Vieira Veras | Servidor(a) Pública | Av. João Clementino Filho, s/nº |
| 28 | Janaira Ribeiro Portela | Funcionaria Pública | Rua Padre José Carvalho, nº 345 |
| 29 | Jardel Neris dos Santos | Servidor(a) Pública | Povoado Estreito |
| 30 | Jesse Vinute Silva Filho | Estudante | Rua Higino Cunha, nº 150 |
| 31 | João Paulo Magalhães Pereira | Professor(a) | Rua Duque de Caxias, nº 602 |
| 45 | Josiane Frota de Sousa | Professor(a) | Rua Antonio Damasceno, s/nº. |
| 46 | Maria Erenice Rodrigues Machado | Funcionária Pública | Rua Higino Cunha, nº 411 |
| 47 | Maria Luzinete Pinto dos Santos | Servidor(a) Pública | Rua Totonho de Brito, nº 646 |
| 48 | Maria Rodrigues Araújo | Funcionária Pública | Rua Totonho de Brito, nº 455 |
| 49 | Maria Alcioneida da Cunha. | Professora | Rua Floriano Peixoto, s/n. |
| 50 | Maria de Jesus Frota de Sousa | Servidor(a) Pública | Av. Manoel Domingos, s/nº |
| 51 | Maria de Fátima da Frota, | Funcionário Público | Conj. José da Cunha Frota |
| 52 | Maria do Socorro de Sena Silva | Servidor(a) Pública | Rua José Barcelo - Prefeitura |
| 53 | Raimunda Carvalho de Albuquerque | Professor(a) | Av. Joaquim Vieira de Brito, s/nº |
| 54 | Rennara Carvalho de Araújo | Servidor(a) Pública | Rua Aerolino de Abreu, nº 222 |
| 55 | Rosilda Clarido Vieira | Servidor(a) Pública | Rua João Domingos da Silva |
| 56 | Sabrina Silva de Sousa | Supervisor Vendas | Rua Santa Maria nº 1230 |
| 57 | Simone Cardoso dos Santos | Funcionária Pública | Rua Coronel Jonas, nº 327 |
| 58 | Tiago Leôncio Alves de Araújo | Enfermeiro | Conj. José da Cunha Frota |
| 59 | Valmir de Sousa Vieira | Professor(a) | Rua Reinaldo Marques, nº 338 |
| 60 | Aline Dantas Silva | Professora | Cocal-PI |
| 61 | Bernardo Ferreira dos Santos Filho | Agente de saúde | Rua Olavo Bilac, 340 |
| 62 | Benedito Marreiros Pereira Ferraz Neto | Func. Público | Rua Olavo Bilac, s/n |
| 63 | Dione Machado de souza | Professora | Conj. Mundial |
| 64 | Denice Rodrigues de Brito Carvalho | Professora | Av. Raimundo Alves Pereira, s/n |
| 65 | Eulivando Lima Vasconcelos | Func. Público | Rua Machado, s/n |
| 66 | Francilene rodrigues de Sena | Professora | Rua Luiz Correia, s/n |
| 67 | Francisco Átila Nogueira de Carvalho | Func. Publico | Rua João Pedro Barreto, s/n |
| 68 | Francilene dos Santos Oliveira | Professora | Rua Floriano Peixoto, 242 |
| 69 | Francisco Fontenele Fortes | Comerciante | Av. Cel João Marques, 280 |
| 70 | Francisco Ferreira Pires Junior | Professor | Rua Princesa Isabel, 120 |

Atendendo ao disposto no artigo 426, §2º do CPP, segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do referido diploma processual: "Seção VIII - Da Função do Jurado (Artigos 436 a 446)": **Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício Efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão

especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Artigo 444 com redação dada pela Lei nº 11.689, de 09.06.2008, DOU de 10.06.2008, em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. O artigo alterado dispunha o seguinte: **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. **Art. 446.** "Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código". E para que não aleguem desconhecimento mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cocal-PI, aos dez (10) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021). Eu Antônio Carlos de Oliveira, Analista Judicial, digitei e subscrevi. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR - Juiz de Direito.

15.4. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **FRANCISCO ANTONIO VERSOZA**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de SOBRAL - CE, filho de EXPEDITA ALBINA VERSOZA; e **ADRIANA NASCIMENTO PORTO**, DIVORCIADA, PROFESSORA, natural de BRASÍLIA - DF, filha de FRANCISCO ARAÚJO PORTO e MARIA DE LOURDES NASCIMENTO PORTO; 2º) **FRANCISCO RONALDO FERNANDES LIBERATO JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO RONALDO FERNANDES LIBERATO e IRES ANTONIA DA SILVEIRA LIBERATO; e **LEIDYANNE DO NASCIMENTO FRANÇA**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de FORTALEZA - CE, filha de MARIA DA ANUNCIAÇÃO DO NASCIMENTO FRANÇA; 3º) **DIEGO DE SOUSA PEIXOTO**, SOLTEIRO(A), PUBLICITÁRIO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DE ARAUJO PEIXOTO e FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA PEIXOTO; e **SARA RAIANE LIBERATO CORNÉLIO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de AFONSO DE MORAES CORNÉLIO e CLARET MARIA LIBERATO CORNÉLIO; 4º) **ALEXSANDRO LIBERATO CORNELIO**, SOLTEIRO(A), CONTADOR, natural de PETROLINA - PE, filho de AFONSO DE MORAES CORNELIO e CLARET MARIA LIBERATO CORNELIO; e **RENATA NASCIMENTO DE CARVALHO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de AGENOR HONORIO DE CARVALHO e WILSA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO; 5º) **LEONARDO DA ROCHA FREITAS**, SOLTEIRA(O), SERVIDOR PÚBLICO, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ JOSAFÁ DE FREITAS e MARIA DO AMPARO DA ROCHA FREITAS; e **JAINÉ IARA LOPES DE CARVALHO**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARIA IZONILDA LOPES DE CARVALHO e JAMES MELO DE CARVALHO; 6º) **RAFAEL NASCIMENTO LEITE**, SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LEITE JÚNIOR e DELBA NASCIMENTO LEITE; e **ALINE ALMEIDA DE ARAUJO**, SOLTEIRA(O), PSICOPEDAGOGO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de GILBERTO BARRETO DE ARAUJO e ARLENE ALMEIDA DE ARAUJO; 7º) **KEFFERSON GARDINE DO NASCIMENTO PEREIRA**, SOLTEIRO(A), FRENTISTA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JANIO ALVES PEREIRA e ADILENE CRAVEIRO DO NASCIMENTO; e **ISLANA VANESSA CASTRO DE CARVALHO**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de PARNAÍBA - PI, filha de CLARINDO MIGUEL DE CARVALHO NETO e ANTONIA LUCILENE CASTRO DE CARVALHO; 8º) **SAMUEL SAMYSON DE ARAUJO CUNHA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de SAMIC MOREIRA CUNHA e MARIA DENISE DE ARAUJO CUNHA; e **MARISTELA DE BRITO ROCHA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de PAULO PESSOA ROCHA e KATIA HELENA PEREIRA DE BRITO; 9º) **RAIMUNDO NONATO FONTENELE FILHO**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO FONTENELE e MARIA ALCIONEIDE DE MOURA DOS ANJOS; e **MARIA ROSIANE PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de CHAPADINHA - MA, filha de JACINTO SOUSA SILVA e JOANA PEREIRA DA SILVA; 10º) **MARCELO FERNANDES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), PEIXEIRO, natural de CHAVAL - CE, filho de TERESINHA DE JESUS FERNANDES; e **DANIELE RODRIGUES DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE LIMPEZA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

16. OUTROS

16.1. EDITAL DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) RAIMUNDO ACÁSSIO DE ANDRADE JÚNIOR, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO ACÁSSIO DE ANDRADE e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ANDRADE; e ISABELA RIBEIRO DE SÁ GUIMARÃES NOLÊTO, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO TANICON GUIMARÃES NOLÊTO e IZABEL RIBEIRO DE SÁ GUIMARÃES NOLÊTO; 2º) PAULO VITOR CRUZ DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), BARBEIRO, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO EDSON DE OLIVEIRA SOUSA e GARDÊNIA SOUSA CRUZ; e LUANA BEATRIZ DE SOUSA, SOLTEIRA(O), MANICURE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO CLEMILTON DE SOUSA e MARIA DO CARMO SOUSA; 3º) FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SECUNDO, SOLTEIRO(A), VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO FRANCISCO SECUNDO e MARIA DOS REMEDIOS DA CONCEIÇÃO SECUNDO; e CINTIA DE OLIVEIRA XIMENES, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR XIMENES DA SILVA e CARMINA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS XIMENES; 4º) AILTON CRISTIAN QUEIROZ DE SILVA, DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO, natural de FORTALEZA - CE, filho de JOSÉ AIRTON DA SILVA e MARIA RÓSEO DE QUEIROZ; e HELLYNE NERY BATISTA SANTOS, SOLTEIRA(O), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO NERY BATISTA DA SILVA e MARIA SUELI SANTOS NERY; 5º) SIDNEY ROGÉRIO LIMA DA SILVA JÚNIOR, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de SIDNEY ROGÉRIO LIMA DA SILVA e BÁRBARA JANAÍNA VIEIRA DE BRITO; e INGRA LIBERATO PEREIRA SOUSA, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de POCAO DE PEDRAS - MA, filha de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA e JESUSNILDE NASCIMENTO PEREIRA; 6º) LUCAS REIS DA SILVA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SAO PAULO - SP, filho de MARIA DALVA REIS DA SILVA; e MARINA RENATA DE PAIVA CARVALHO, SOLTEIRA(O), PODÓLOGA, natural de PORTO - PI, filha de JOSÉ RENATO DE ARAÚJO CARVALHO e MARTA LUCIA DE PAIVA CARVALHO; 7º) LUCAS REIS DA SILVA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SAO PAULO - SP, filho de MARIA DALVA REIS DA SILVA; e MARINA RENATA DE PAIVA CARVALHO, SOLTEIRA(O), PODÓLOGA, natural de PORTO - PI, filha de JOSÉ RENATO DE ARAÚJO CARVALHO e MARTA LUCIA DE PAIVA CARVALHO; 8º) RAIMUNDO ACÁSSIO DE ANDRADE JÚNIOR, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO ACÁSSIO DE ANDRADE e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE

ANDRADE; e ISABELA RIBEIRO DE SÁ GUIMARÃES NOLÊTO, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO TANICON GUIMARÃES NOLÊTO e IZABEL RIBEIRO DE SÁ GUIMARÃES NOLÊTO; 9º) LUCAS REIS DA SILVA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SAO PAULO - SP, filho de MARIA DALVA REIS DA SILVA; e MARINA RENATA DE PAIVA CARVALHO, SOLTEIRA(O), PODÓLOGA, natural de PORTO - PI, filha de JOSÉ RENATO DE ARAÚJO CARVALHO e MARTA LUCIA DE PAIVA CARVALHO; 10º) IDELVAN DE OLIVEIRA FERREIRA, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE EMPILHADEIRA, natural de BARRAS - PI, filho de MILSON DE OLIVEIRA FERREIRA e MARIA NEUSA GOMES FERREIRA; e WEUDES LÂNDIA RAYLA FERREIRA DA SILVA, SOLTEIRO(A), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIA FERREIRA DA SILVA; 11º) GIVALDO DE SOUSA GIRÃO, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, natural de CANTO DO BURITI - PI, filho de GERARDO GIRÃO FREIRE e MARIA VALDENORA DE SOUSA; e DAYANE KALINE LEITE FARIAS, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de VALDECI LEITE FARIAS; 12º) LUCAS DANILO DE ARAÚJO LIMA, SOLTEIRO(A), PROMOTOR DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de AMAURÍ FERREIRA DA SILVA LIMA e MARIA DO CARMO ARAÚJO LIMA; e SAMILLY MARIA OLIVEIRA GOMES, SOLTEIRA(O), DESIGN DE SOBRANCELHAS, natural de TERESINA - PI, filha de CLAUDIO RODRIGUES GOMES e NÚBIA CARLA DE OLIVEIRA; 13º) FRANCISCO WANDERSON NUNES DE SOUSA JÚNIOR, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO WANDERSON NUNES DE SOUSA e LEILIANE DIAS DA SILVA; e MARILIA DE ABREU SILVA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MÁRIO OLIVEIRA DA SILVA e CARLEUSA PIRES DA ABREU SILVA; 14º) MAURILIO JOSÉ CASTELO BRANCO SENA CARDOSO, SOLTEIRO(A), PUBLICITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de MILTON JOSÉ CARDOSO e ANA CÂNDIDA CASTELO BRANCO SENA CARDOSO; e YASMIN LIMA SAID, SOLTEIRA(O), CIRURGIÃ DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de SABA MOISÉS SAID NETO e MARIA DJANIRA LIMA SAID; 15º) BENÁRIO BARBOSA ALVES CARDOSO, SOLTEIRO(A), FARMACÊUTICO(A), natural de URUCUI - PI, filho de MANOEL BARCELAR ALVES CARDOSO e RAIMUNDA BARBOSA CARDOSO; e RAYLANDE RODRIGUES BANDEIRA DA SILVA, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JACINTO BANDEIRA DA SILVA e MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA; 16º) JENILSON DÊNIS DA COSTA MOURA, SOLTEIRO(A), SERRALHEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GERSON LUCAS DE MOURA e MARIA RILZA DA COSTA MOURA; e JOSIANE SARAIVA ARAUJO, DIVORCIADA, DESEMPREGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ALFREDO DIAS DE ARAUJO e JUSTINA MARIA SARAIVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA

Oficial(a)

16.2. Aviso Nº 201/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 201/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 78338/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2767434), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000099763-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2765736) e (2765742), acerca da inutilização de **01 (um)** Papel de Segurança, constante do Cartório do 1º Tabelionato de Notas do Município de Palmas-TO, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração: **A7394861**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 13/10/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2768055** e o código CRC **8456B198**.

16.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832991-54.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: R. DE C. S. O.

REQUERIDO: A. J. DE S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 20178570, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 5 de outubro de 2021. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**, Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

16.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0831008-20.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: C. A. D. DE F.

REQUERIDO: A. C. DE A. C. F.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 19738969, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de setembro de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho**.

Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

16.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0826043-33.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: J. P. A. S.

REQUERIDO: V. G. G. S.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14311762, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 2 de junho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho**. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.